



Revista PMBA FOCO^{EM}

Ciência Policial e Cidadania

ANO I - EDIÇÃO III

ISSN 2764-4723 (online)

ISSN 2764-4774 (impresso)



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA



Revista
PMBA
FOCO ^{EM}

Ciência Policial e Cidadania

**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
COMANDO-GERAL
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO - CPEX**

**Revista
PMBA
FOCO^{EM}**

Ciência Policial e Cidadania

**3ª Edição
2022**

FICHA TÉCNICA

Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia
Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho

Subcomandante-Geral
Cel PM Nilton César Machado Espíndola

Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa
Cel PM Jorge Ricardo Albuquerque Pereira

EDITORES

Segurança Pública
TC PM Carlos Augusto Reis Santos (Ad-Hoc)

Saúde e Bem-Estar
Ten PM Thays Silva Coelho

Comunicação e Educação
Ten PM Antonia Lillian Santana de Cerqueira

Direito
Subtenente PM Sheila Marta Carregosa Rocha

Sociedade e Cultura
TC PM Deraldo Antonio Moraes da Silva (Ad Hoc)
Maj PM Tatiana Eleutério D'Almeida e Pinho (Ad Hoc)
Maj PM Melquisedeque Cerqueira dos Anjos (Ad Hoc)
Cap PM Maria de Oliveira Silva (Ad Hoc)
Ten PM Ivone Meira dos Santos (Ad Hoc)

Editoras-chefe

Antonia Lillian Santana de Cerqueira
Sheila Marta Carregosa Rocha

Revisor

Antonia Lillian Santana de Cerqueira

Diagramação, design e TI:

Carlito Oliveira Vieira

Impressão e acabamento: Empresa Gráfica da Bahia

REVISTA PMBA EM FOCO: Ciência Policial e Cidadania

Ano: 2022

Periodicidade: Trimestral

ISSN 2764-4723 (online)

ISSN 2764-4774 (impresso)

REDAÇÃO: Avenida Dendezeiros, Vila Policial Militar do Bonfim

CEP: 40415-031 - Salvador - Bahia - Brasil

E-mail: iep.revistapmbaemfoco@pm.ba.gpv.br

Disponível: <http://www.revistapmbaemfoco.pm.ba.gov.br/>

O conteúdo dos artigos publicados nesta Revista será de única e exclusiva responsabilidade dos seus autores. Será permitido a citação total ou parcial dos artigos nela constantes, desde que mencionada a fonte. Nenhuma das obras poderá ser reproduzida sem a permissão, por escrito, da PMBA.

CONSELHO EDITORIAL

Cel PM Nilton César **Machado** Espíndola
Ten Cel PM **Carlos Augusto** Reis Santos
Ten Cel PM Raimundo Luís Campos **Guerra**

COMITÊ EDITORIAL

Subtenente PM Dra. **Sheila** Marta **Carregosa** Rocha - Doutora
Ten PM MSc. Antonia **Lílian** Santana de **Cerqueira** - Mestra
Ten PM Esp. **Thays** Silva **Coelho** - Especialista

CONSELHO CIENTÍFICO

Coronel PM RR MSc. **Antonio Jorge Ferreira Melo** - Centro Universitário Estácio da Bahia, Salvador, Ba, Brasil

Tenente-Coronel Dr. **José Luís Santos Silva** – Academia de Polícia Militar da Bahia, Salvador, Ba, Brasil.

Major PM Dr. **Valmir Farias Martins** - Departamento de Modernização e Tecnologia da PMBA, Faculdade Jardins e Centro Universitário Dom Pedro II, Salvador, Ba, Brasil

Maj PM **Dilson** Antonio Rosário dos Santos - Pós-doutor - Academia da Polícia Militar da Bahia (APM), Salvador, Ba, Brasil

Profa. Dra. **Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti** - Universidade Católica de Salvador e Universidade Federal da Bahia, Ba, Brasil

Profa. Dra. **Déa Carla Pereira Nery**- Universidade do Estado da Bahia, Ba, Brasil

Prof. Dr. **Cildo Giolo Júnior** - Universidade do Estado de Minas Gerais, MG, Brasil.

Profa. Dra. **Juliette Marie Marguerite Robichez** - Centro Universitário Jorge Amado, Salvador, Ba, Brasil e do Instituto de Ensino Superior do Acre, Brasil.

Profa. Dra. **Adriana Hertemink Cantini**- Universidade Federal do Pampa, São Borja, RS, Brasil.

Dra. **Márcia Regina Ribeiro Teixeira** – Ministério Público do Estado da Bahia, Brasil.

Profa. MSc. **Joelma Boaventura da Silva** – Universidade do Estado da Bahia, Salvador, Ba, Brasil

Prof. Dr. **Jorge Gracia Ibáñez** - Universidade do Porto, Portugal e Universitat Oberta de Catalunya, Espanha

EDITORIAL LINE AND REVIEW OBJECTIVES

“**PMBA Journal in Focus: Police Science and Citizenship**” is a quarterly periodical of technical-scientific publication, Double-blind Peer Review of the General Command of The Military Police of Bahia (PMBA), under the responsibility executive of the Research and Teaching Institute (IEP), in print and electronic media. Its fundamental basis is the publication of interdisciplinary studies compiled in 5 (five) editorials: Public Safety, Health and Welfare, Communication and Education, Law and, Society and Culture. The immediate objective is to disseminate innovative perspectives and issues from different areas, relevant to the institution, linked to the Strategic Objectives (SO) contained in PMBA Strategic Planning 2017 – 2025 – “PMBA towards its bicentennial”. SO 11: To develop professional skills at all hierarchical levels, through teaching, research and extension actions; SO 2: To reinforce the institutional image, strengthen internal communication, and enhance the institutional image and disseminate knowledge.

The immediate objective is to produce scientific knowledge, based on technical standards and publish its results. The Journal receives submissions in its sections: original articles from research (quantitative and/or qualitative) and review articles (integrative, systematic and meta-analysis). The Journal encourages the publication of works originating from various sources, being open to national and international contributions.

The “**PMBA Journal in Focus: Police Science and Citizenship**” aims to act as a generalist review, seeking to serve a wide field of knowledge, perspectives and issues. The journal’s main foundation is to disseminate innovative perspectives and issues from different areas that are relevant to de institution and it is open to collaboration from members of the Military Police corporation (from all ranks), others polices and from national and international academic community, in any of its five editorials.

Each editorial has its objectives:

Public Security - the main objective of the editorial is to carry out research on the main aspects related to the management of public security, emphasizing the current situation, trends and perspectives, in order to identify the origin and main causes of crime; to discuss the challenges faced to improve Brazilian public security, among others.

Health and Welfare – this editorial aims to present theories and perspectives on health that may promote quality of life to public safety professionals and address the importance of well-being in the work routine as a driving factor for maintaining an healthy, harmonious and motivating environment.

Communication and Education – this editorial aims to present studies on education and communication as a social fact, as one of the elements that constitute the educational process; Communication, as a set of procedures for connecting people; organizational/social communication as an essential tool of great value for strategic management.

Law – this editorial proposes a discussion on the effectiveness of the legislative framework of military police activity, based on the constitutionality of competence, ethics and the scope of administrative, civil and criminal responsibilities of police (military or not) in active service, as well as in inactivity. It also aims to analyze the judicial decisions inherent to the fundamental rights and guarantees of the police (military or not), as well as the legally established duties.

Society and Culture – this editorial objective is to promote discussions about our coexistence and our communication in society. Even the way we dress is been linked to our culture, dealing with themes that cover cultural and sociological aspects.



POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

COMANDO-GERAL
MENSAGEM DO COMANDANTE-GERAL



APRESENTAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DA REVISTA PMBA EM FOCO

A Polícia Militar da Bahia entende que um dos maiores e mais significativos benefícios resultantes do investimento na valorização - o desenvolvimento de ações estratégicas que visam o reconhecimento de seus integrantes -, e na capacitação profissional é uma maior motivação e engajamento com a missão, visão e valores da Corporação e, por conseguinte, resulta numa maior eficiência e eficácia nos serviços prestados à sociedade e posituação da imagem da Corporação.

Com imenso orgulho, lança-se a 3ª edição da Revista PMBA em Foco: Ciência Policial e Cidadania, pensando, a todo instante, em oferecer uma

gestão pública mais eficiente, mais contemporânea e capaz de gerar resultados melhores todos os dias, aperfeiçoando a capacidade de atendimento à sociedade e, sobretudo, contribuindo na tomada de decisões importantes para os públicos interno e externo.

Nessa Edição, nossos pesquisadores apresentaram temas, na editoria de Segurança Pública, acerca da “Atuação da Polícia Comunitária soteropolitana em crimes violentos letais intencionais” e atinentes à “Valorização profissional na Polícia Militar da Bahia e a motivação no serviço prestado à sociedade baiana”.

Na editoria de Saúde e Bem-estar, versou-se sobre “Trabalho e riscos de adoecimento, realizando um estudo sobre as vivências de prazer/sofrimento no contexto da atividade policial militar”.

Na editoria de Comunicação e Educação, discorreu-se sobre “A liberdade de expressão nas mídias sociais: o conflito entre o código penal militar e os direitos fundamentais para os militares”, além do artigo que versa sobre os “Desafios de um museu de cultura militar sob a ótica da pesquisa museológica: aspectos iniciais da experiência da Polícia Militar da Bahia”.

Na editoria de Direito, discutiu-se acerca da “Emenda Constitucional nº 101/2019 e a acumulação de cargos públicos pelos militares estaduais” e; sobre “A necessidade de reformulação da Portaria 035-CG/2005 da Polícia Militar da Bahia”.

Na editoria de Sociedade e Cultura, foi abordado o tema sobre “Relações étnico-raciais: A Polícia Militar da Bahia e as ações de enfrentamento ao racismo estrutural”.

Por fim, entende-se a grande importância da pesquisa científica, instrumento que, em grande medida, proporciona a resolução de problemáticas relevantes para a sociedade e para o público interno, seus resultados e, uma vez publicados podem contribuir para o desenvolvimento profissional e social, lança-se, assim, com muito orgulho, a 3ª edição da Revista PMBA em foco: Ciência Policial e Cidadania.

Quartel do Comando-Geral, 11 de outubro de 2022.



PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL PM
Comandante-Geral

SUMÁRIO

Apresentação/ Editorial/Comandante Geral

Revista PMBA em Foco/ Cel PM Paulo José Reis de Azevedo **Coutinho** 10

SEGURANÇA PÚBLICA

A Valorização Profissional na Polícia Militar da Bahia e a motivação no serviço prestado à

Sociedade Baiana 14

Márcia Brandão dos Santos, Wanessa Silva Constantino Teles

A atuação da Polícia Comunitária soteropolitana em crimes violentos letais intencionais.....25

Nelma Miranda de Brito, Cerise Augusta Vilas Bôas

SAÚDE E BEM-ESTAR

Trabalho e Riscos de Adoecimento: um estudo sobre as vivências de prazer/ sofrimento no contexto da atividade policial militar..... 40

Ivana Cristina Gonçalves Souza Lopes, André Silva Santos

COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO

Desafios de um Museu de Cultura Militar sob a ótica da Pesquisa Museológica: Aspectos iniciais da experiência da Polícia Militar da Bahia..... 50

Raimundo José Rocha Marins

Liberdade de Expressão nas Mídias Sociais: o Conflito entre o Código Penal Militar e os

Direitos Fundamentais para os Militares..... 56

Alisson de Jesus Soares

DIREITO

A necessidade da reformulação da Portaria 035-CG/2005 da Polícia Militar da Bahia 64

João Raphael Moreira Almeida Freire

A Emenda Constitucional nº 101/2019 e a acumulação de cargos públicos pelos militares estaduais..... 68

Getúlio Felipe de Souza Barros

SOCIEDADE E CULTURA

PROERD E RONDA ESCOLAR: estratégias de prevenção à evasão escolar na cidade de

Jequié/BA78

Isnéia de Souza Lima, Rosemar M. N. Pessoa

RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: A Polícia Militar da Bahia e as ações de enfrentamento ao racismo estrutural..... 89

Fátima Aline Ramos Soares, Rotterson Augusto Almeida Silva

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA



The background is a vibrant green gradient, transitioning from a darker shade at the top to a lighter shade at the bottom. It is decorated with numerous semi-transparent squares and rounded rectangles of various sizes, some of which are interconnected by thin white lines, creating a network-like or circuit-like pattern. The overall aesthetic is modern and digital.

SEGURANÇA PÚBLICA

A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E A MOTIVAÇÃO NO SERVIÇO PRESTADO À SOCIEDADE BAIANA.

PROFESSIONAL VALUATION IN THE BAHIA MILITARY POLICE AND MOTIVATION IN THE SERVICE PROVIDED TO BAHIA SOCIETY.

Márcia Brandão dos Santos¹

Wanessa Silva Constantino Teles²

Resumo

Com o presente artigo objetivou-se apresentar considerações, com base na revisão de literatura, acerca da relação entre motivação, gerada por ações de valorização profissional e a melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade baiana pelo profissional de Segurança Pública da Polícia Militar da Bahia, por entender que a motivação do profissional não se limita à remuneração salarial, pois, além disso, é importante que proporcione-se um ambiente de trabalho adequado para o desenvolvimento dos servidores, um motivador que traga satisfação e que propicie um melhor desempenho nas suas atividades. Para o desenvolvimento do trabalho, optou-se pela utilização do método dedutivo, realizando uma pesquisa descritiva, utilizando como instrumento da pesquisa a revisão de literatura, as revisões de literatura por seu aspecto sumarizador assumem importante função orgânica, juntamente com os índices e as bibliografias especializadas”. Para o alcance do objetivo proposto, estabeleceu-se como específicos refletir sobre valorização profissional, motivação do policial militar e analisar a relação entre as ações de valorização para o policial militar da Bahia e a motivação nos serviços prestados à sociedade baiana. A partir da comparação com as Teorias de Maslow e Herzberg com os objetivos apresentados no Plano Estratégico da PMBA 2017 – 2025, inferiu-se que em determinadas áreas como Fisiologia, Segurança e Social, esta foi entendida como satisfeitas; porém, naquelas relacionadas a Estima e Autorrealização, quando são alcançadas, ocorre através de uma busca individual, independente das ações e estratégias até então desenvolvidas pela Organização.

Palavras-chave: Valorização profissional; Motivação; Polícia Militar da Bahia.

Abstract

This article aims to present considerations using the literature as a basis for the review, sought to analyze the relationship between motivation, generated by actions of professional valorization and the improvement of the quality of service to Bahian society by the Public Security Professional of the Military Police da Bahia, as it understands that the motivation of the professional is not limited to salary remuneration, because in addition, it is important to provide a good working environment for the production of servers, a motivator that brings satisfaction and that provides a better performance in the activities To develop this work, the deductive method was chosen; When the descriptive research was carried out, the literature review was used as a research instrument, these reviews, due to their summary aspect, assume an important organic function, together with the indexes and specialized biographies. In order to reach the proposed objective, it was established as very important to reflect

1 Aspirante-a-Oficial da Polícia Militar da Bahia. Formada em Administração de Empresas – Faculdade 2 de Julho (2004). E-mail: marcbrandao1@hotmail.com.

2 Aspirante-a-Oficial da Polícia Militar da Bahia. Bacharel em Direito (2015). E-mail: wanessa.constantino@pm.ba.gov.br. Submetido em: Julho/2022. aprovado em: Agosto/2022

on the professional valorization, motivation of the military police of Bahia and the motivation in the services provided to Bahian society. From the comparison with the theories of Maslow and Herzberg with the objectives presented in the PMBA strategic plan from 2017 to 2025, it interferes that in certain areas such as Physiology, Security and Social, this was understood as satisfied, however, in those related to Personal esteem and fulfillment, when they are achieved, occurs through an individual search, regardless of the actions and strategies developed by the organization until then.

Keywords: Professional appreciation; Motivation; Bahia Military Police

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 144, § 5º ressalta o papel das polícias militares concernente à segurança pública, apresentando-as como responsáveis pelo policiamento ostensivo, bem como a preservação da ordem pública.

O trabalho peculiar do policial militar exige uma conduta diferenciada, com exigências definidas de como atuar na vida privada e profissional, conforme versa a Lei 7.990/2001 – EPM, em seu artigo 39, *caput*, e inciso XIII:

O sentimento do dever, a dignidade policial militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, tanto durante o serviço quanto fora dele, com observância dos seguintes preceitos da ética policial militar: ..., conduzir-se de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;

Chiavenato (2003 *apud* SILVA 2019), escritor e consultor na área de administração de empresas e recursos humanos, destaca que as organizações militares da antiguidade e medievais deram origem à organização linear, cujas principais características são: Autoridade linear ou única; Linhas formais de comunicação; Centralização das decisões e Aspecto piramidal.

Logo, há muito tempo as teorias da administração sofrem influências das Organizações Militares, onde existe uma única unidade de comando com o grau de autoridade e responsabilidade proporcional.

Entende-se que as pessoas são o ponto central de uma organização e que o comportamento é impulsionado a partir da satisfação das necessidades e por isso, é imprescindível refletir sobre a valorização do Policial Militar da Bahia como um estímulo às boas práticas, posto que o militar não pode ser visto apenas como mero executor da sociedade, é preciso colocá-lo numa posição de alvo das políticas públicas.

É de suma importância aumentar o nível profissional, porém, também insistir no bem-estar da coletividade, uma vez que todos devem sentir-se desafiados e estimulados a exercer com afinco a profissão. Um ambiente de trabalho inóspito reflete diretamente no trato do policial com seus clientes, ou seja, a sociedade.

No âmbito organizacional, a motivação pode ser definida como a predisposição individual para exercer esforços que busquem o alcance de metas organizacionais condicionadas pela capacidade de esses esforços satisfazerem, simultaneamente, alguma necessidade individual.

Nesse contexto, o presente trabalho surgiu por entender de extrema importância a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade baiana, bem como o quadro de comprometimento do policial militar (PM) na qualidade do trabalho executado. Acredita-se que a motivação do profissional não se restringe à remuneração salarial e além disso, é importante que se conceda um ambiente de trabalho adequado para o desenvolvimento dos servidores, um motivador que gere satisfação e os impulsionem a um melhor desempenho à realização de suas atividades.

Questiona-se em que medida as ações de valorização do policial militar da Bahia e a motivação resultam na qualidade dos serviços prestados à sociedade baiana. Assim, o estudo prossegue com o designio de apresentar que a valorização profissional está relacionada com a motivação e que estas geram a qualidade no desempenho dos serviços prestados à sociedade.

Os procedimentos metodológicos consistem na ordem que deve ser imposta aos vários processos

imprescindíveis ao alcance de certos objetivos ou resultados esperados, assim a metodologia é um conjunto ordenado de procedimentos que se apresentou eficiente ao longo do tempo na busca do saber.

Desse modo, pretendeu-se, através do método dedutivo que, segundo Gil (2009, p.9 *apud* CERQUEIRA; SANTOS; SILVA, 2013, p. 33), “é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular”, expor de forma resumida o tema abordado, pois considera-se que esta metodologia proporciona resultados significativos na área em questão.

Optou-se pela pesquisa descritiva, porque, segundo Sampieri; Collado; Lucio (2006, p.100 *apud* CERQUEIRA; SANTOS; SILVA, 2013, p. 37), nela “O objetivo do pesquisador consiste em descrever situações, acontecimentos e feitos”.

No momento da coleta dos dados, realizou-se uma pesquisa transversal, dado que, segundo Cerqueira; Santos; Silva (2013, p. 38), “os dados são coletados em um momento único, com o objetivo de descrever variáveis e analisar sua incidência e inter-relação em certo momento”.

A partir das análises de Cerqueira, Santos e Silva, (2013, p. 39), tratou-se de uma pesquisa não experimental, posto não haver manipulação das variáveis. O instrumento da pesquisa utilizado foi a revisão de literatura, visto que foram utilizados livros e trabalhos acadêmicos, bem como que a pesquisa documental.

Foi realizada uma pesquisa qualitativa, posto ter sido feita uma análise interpretativa e contextual (Cerqueira; Santos e Silva, 2013, p.41).

Nesse estudo de motivação, proporcionada pela valorização profissional, devem ser considerados os propósitos e os motivos que esses servidores vêm no trabalho e que trazem satisfação.

Pertinente destacar que a satisfação no trabalho, em grande medida, está relacionada a um conjunto de fatores, segundo apresenta Maslow, que atendam às necessidades humanas, a saber: fisiológica, segurança, afeto, estima e as de autorrealização. Entende também que a motivação é o resultado da interação entre a pessoa e determinada situação.

Nesse diapasão, vê-se como fundamental ter pessoas qualificadas no ambiente de trabalho, e que para ter funcionários motivados dentro das organizações depende de vários motivos, tais como: um salário adequado, benefícios, planos de incentivos, etc. Além disso, o gestor necessitará implantar um sistema de valorização dos servidores a fim de obterem qualidade no serviço prestados à sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E MOTIVAÇÃO HUMANA

Para melhor visão do conteúdo em estudo, através de uma revisão de literatura sobre valorização profissional e motivação, serão apresentadas considerações sobre o servidor público militar, motivação humana e a relação entre as ações de valorização do policial militar da Bahia propostas no Plano Estratégico 2017-2025 e a motivação para prestação dos serviços à sociedade baiana.

2.1.1 O servidor público militar

Inicialmente, entende-se como importante apresentar que “servidores públicos” são pessoas prestadores de serviços ao ente estatal, com quem mantêm um vínculo laboral a partir do qual decorre a correspondente remuneração paga pelos cofres públicos, podendo ser “servidores estatutários”, “empregados públicos” ou “servidores temporários”, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2016, p. 655).

Especificamente, referente aos profissionais de segurança pública, notadamente dos policiais militares, a Constituição de 1988, no seu artigo 144, discorre que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Assim, cabe às forças policiais a missão de proteger os direitos, as liberdades e de garantir a segurança do cidadão, papel essencial de agente do Estado.

A profissão policial militar é dotada de serviços complexos e apresenta uma série de desafios, acerca das atividades desempenhadas por essa categoria profissional, Rolim (2009, p. 22-24), destaca que:

As tarefas de prevenção (tarefa da polícia) devem ser pensadas muito além da presença ostensiva dos policiais, não podendo ser reduzida à “luta contra o crime”, posto se tratar de atividades complexas, distintas, e modificarem de acordo com o contexto em que atuam. Para ele, é preciso examinar e identificar o modelo de policiamento que foi sendo construído ao longo do século XX.

Ainda sobre a categoria de profissionais integrantes das corporações policiais, Minayo (2013, p. 618) apresenta algum grau de complexidade dada certas particularidades, como, por exemplo: número grande de servidores, bem como peculiaridades regimentais, ao dissertar que:

Quando se fala das Corporações Policiais, porém, as soluções são complexas, pois estão em jogo duas categorias com um número elevado de servidores, com estatutos e funções bastante rígidas e dependentes do poder do Estado. Setores empresariais progressistas utilizam certos instrumentos para incentivar os trabalhadores como concursos internos que acabam dando vez aos que se aprimoram; prêmios e recompensas associados a inovações e à dedicação profissional.

A respeito do profissional de segurança, especificamente o policial militar, é constitucionalmente previsto cuidar da segurança pública, da liberdade de ir e vir do cidadão, da garantia da integridade física e moral de todos, é dever do Estado (este representado pela força policial) e responsabilidade de todos, um pacto com o rol mais básico dos direitos humanos, os quais devem ser garantidos à sociedade em geral.

Destaca-se que longe de lidarem apenas com questões relacionadas à criminalidade, os policiais tratam cotidianamente com dezenas de outros problemas.

2.2 A MOTIVAÇÃO HUMANA

2.2.1 Hierarquia das Necessidades, de Maslow

Simplificadamente, ressalta-se que a motivação designa um conjunto de forças internas e impulsos que orientam e conduzem o comportamento das pessoas para atingirem determinadas metas/objetivos. Motivos esses fundamentais para a eficiência e eficácia no desenvolvimento profissional.

Abraham Harold Maslow, psicólogo humanista norte-americano, despertou interesse no potencial humano e buscou desenvolver experiências para melhorar a saúde mental, em busca do crescimento pessoal teve uma influência duradoura sobre a psicologia.

Maslow, em sua Teoria da Hierarquia das Necessidades Humanas, apresenta a informação que cada pessoa vive no encalço de satisfazer suas necessidades profissionais e pessoais. Por esse motivo, apresenta uma sequência hierárquica em que as necessidades consideradas mais básicas devam ser satisfeitas antes das mais complexas.

Sobre o tema, Idalberto Chiavenato (2006) também apresenta que,

As teorias das necessidades partem do princípio de que os motivos do comportamento humano residem no próprio indivíduo: sua motivação para agir e se comportar deriva de forças que existem dentro dele. Algumas dessas necessidades são conscientes, enquanto outras não. A teoria motivacional mais conhecida é a de Maslow, e se baseia na chamada hierarquia de necessidades humanas. (CHIAVENATO, 2006, p.66).

Essa teoria, a partir de estudos desenvolvidos por Chiavenato (2006), teve como base a questão das necessidades humanas e apresenta 05 (cinco) necessidades básicas que são ordenadas hierarquicamente e quando realizadas, quando um nível de necessidades for satisfeito, passa-se automaticamente ao próximo, distinguindo-se em (02) dois tipos de necessidades: primárias e secundárias, descritas da seguinte forma:

Fisiológicas (base) — são as prioridades, as necessidades do organismo humano, como alimento, ar, sede, abrigo, água, etc.

Segurança (segunda camada) — são as estabilidades básicas, como segurança de saúde, segurança da família, segurança física em casos de violência — tudo vinculado à autopreservação.

Sociais (terceira camada) — relacionamentos interpessoais, grupais, amizades, família, amor, etc.

Estima (quarta camada) — respeito, desejo de realização e independência, desenvolvimento da estima e valorização. Maneira como o indivíduo se vê e se avalia.

Autorrealização (topo) — nível focado em superação de desafios, satisfação pessoal, realização dos objetivos pessoais, conforme ilustrado na **Figura 1**:

Figura 1 – Pirâmide de Maslow – Hierarquia das necessidades



Fonte: <https://keeps.com.br/piramide-de-maslow-o-que-e-para-que-serve-e-como-aplicar/>

Gil, 2010 (*apud* MENEZES, 2013, p. 30), no trabalho de conclusão de curso (CESPE, 2013) apresenta que,

A teoria de Maslow é particularmente importante no ambiente de trabalho, porque ressalta que as pessoas não necessitam apenas de recompensas financeiras, mas também de respeito e atenção dos outros. Assim, os gerentes, ao distribuírem tarefas, criarem condições de trabalho e definirem estruturas organizacionais, precisam considerar a hierarquia das necessidades para obter melhores resultados com a ação de seus empregados. Nesse sentido é que algumas empresas tentam motivar seus empregados recorrendo mesmo a atividades fora do local de trabalho. (GIL, 2010, p. 206).

2.2.2 Teoria dos Dois Fatores, de Herzberg

Em 1959, Herzberg ao abordar a situação de motivação e satisfação das pessoas com o fito de entender os fatores que causaram insatisfação e os responsáveis pela satisfação no ambiente de trabalho desenvolveu sua pesquisa na administração baseado na seguinte pergunta: “o que as pessoas esperam de seus empregos?”

Nesse diapasão, Lobos (1975, p. 19), apresenta que a Teoria de Herzberg, ou Teoria dos Dois Fatores

expressa, basicamente, que existem dois grupos de fatores: “fatores motivadores” (que são “fontes determinantes da satisfação no trabalho”), como de a) realização; b) reconhecimento; c) o trabalho em si; d) responsabilidade; e e) progresso e; “fatores de manutenção” ou de “insatisfação” são os de a) política e administração da empresa; b) supervisão; c) salário; d) relações humanas e; e) condições de trabalho.

Figura 2 - Teoria de Herzberg, ou Teoria dos Dois Fatores



Fonte: <https://d3eaq9o21rgr1g.cloudfront.net/storage/temp/aula/259835/0/curso-52991-aula-00-6fe8-completo.pdf?>

Na citada teoria, Herzberg defende a ideia que dois fatores (referentes às condições de trabalho e às relações interpessoais) são causadores da satisfação e motivação no ambiente laboral.

Lobo (1975, p. 19) ainda apresenta que estes 02 (dois) grupos de fatores (motivadores e de manutenção ou de insatisfação) são considerados independentes. Os primeiros são supostos causadores de satisfação, quando estão presentes, embora não sejam causadores de insatisfação quando estão ausentes. Da mesma forma, a presença do segundo pode causar só insatisfação.

Diante das teorias abordadas, percebe-se a existência de uma relação da motivação com o desempenho profissional, uma vez que a motivação humana é considerada pelos pesquisadores como um processo psicológico guiado pelo ato de realização pessoal e profissional.

2.3 VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL X COMPROMETIMENTO

Em abordagens e leituras sobre a valorização profissional, esta é definida como o ato da empresa empreender ações que demonstrem para seus colaboradores a importância dos serviços prestados. Valorização esta que indiscutivelmente influencia no processo de motivação e, conseqüentemente, na prestação de um serviço qualificado.

Souza (2016, p. 4) disserta que “Quando os funcionários são valorizados e respeitados, sentem-se mais envolvidos e são mais comprometidos com a organização, porque sentem-se parte da empresa”.

Por sua vez, Minayo (2013, p. 618), apresenta “que o êxito das organizações – e de organizações importantes socialmente como as Corporações Policiais – depende de, além de selecionar os melhores talentos, saber mantê-los sempre motivados”.

Em continuidade, a autora (2013, p. 618) apresenta que: “a valorização profissional dentro das Corporações Policiais precisa ser pensada como uma intervenção complexa e peculiar que produza várias mudanças concomitantes”.

Destaca-se que a Constituição de 1988 sacramentou os princípios de uma administração pública centralizada, hierárquica e rígida em que toda prioridade seria dada a administração direta, ignorando completamente as novas orientações do Governo Federal, por intermédio da Instrução Normativa nº 1, de 26 de fevereiro de 2010, do Ministério da Justiça, que instituiu o projeto qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários.

O projeto visa ao desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

De acordo com o art. 1º, da mencionada Instrução Normativa, o projeto qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários pretende implementar políticas de qualidade de vida, bem-estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização desses profissionais.

Nos termos do inciso I, do art. 2º, da Instrução Normativa em discussão, a promoção da qualidade de vida no trabalho é definida como:

Ações integradas no âmbito da organização e das relações socioprofissionais que visam à promoção do bem-estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização dos profissionais, não se referindo apenas à ausência de doenças relacionadas ao trabalho.

Para muito além do que regularmente está previsto, quaisquer tarefas que compõem uma atividade administrativa quando executadas com comprometimento gerarão ações consoantes e, conseqüentemente, melhores resultados. Acerca do tema “comprometimento”, de acordo com Dessler (1996, *apud* CARVALHO, 2013, p. 26):

Os funcionários tornam-se comprometidos com suas empresas por saberem que suas empresas possuem um comprometimento com eles - com seu desenvolvimento, com seu bem-estar e, principalmente, com o desejo que possuem de tornarem-se o que sempre tiveram esperança que seriam.

No âmbito estadual, notadamente na Polícia Militar da Bahia, apesar das dificuldades, muitas iniciativas são introduzidas, sobretudo as orientadas para a coesão corporativa, segurança e qualidade de vida dos policiais e suas famílias, a exemplo de promoção da saúde, acompanhamento biopsicossocial (SEVAP), saúde ocupacional, implementação de programa de preparação para a reserva remunerada, acompanhamento psicossocial, realização de exames periódicos, dentre outros.

A Polícia Militar da Bahia no ano de 2016, ao pensar no bem estar da sociedade, em se alinhar aos princípios constitucionais e com objetivo de oferecer um serviço de qualidade, elaborou o Plano Estratégico 2017-2025 com modelo de gestão centrado em resultados.

Importante mencionar que o Plano Estratégico revisado em 2021, também tem como objetivo a capacitação e valorização dos seus profissionais, pois desse modo, o público interno estará apto a vencer as adversidades e poderá exercer eficaz e eficientemente sua atividade fim.

Desse modo, a corporação busca cumprir a missão de preservar a vida, ordem pública e a cidadania, bem como alcançar a visão de ser referência nacional até 2025 pela excelência na prestação dos serviços da polícia ostensiva e cidadã.

Destaca-se que para tal finalidade aplica-se valores ao público interno, devido a importância da valorização, como se observa no Plano:

Os valores são fundamentais para direcionar o comportamento dos policiais militares no cumprimento da missão, valores são o conjunto de características de um determinado indivíduo ou organização que determinam a forma como estas se comportam e relacionam com demais indivíduos e com o meio ambiente. (PLANO ESTRATÉGICO PMBA, 2021, p. 56)

Nesse contexto, o Plano Estratégico PMBA (2021, p.56) apresenta 02 (dois) tipos de valores: o profissional e da organização. Em relação ao profissional, compreende eficiência, eficácia, espírito profissional, apresentação pessoal, autoestima, profissionalismo, bravura, solidariedade e dedicação. Quanto a organização, pontua dignidade do homem, disciplina, hierarquia, credibilidade, ética, efetividade, capacitação profissional, doutrina e tradição.

Dentro desse planejamento estratégico está inserido o mapa estratégico, elaborado sobre três perspectivas, quais sejam: resultados para a sociedade, processos internos e capacitadores estratégicos, que se define como

A representação gráfica da estratégia que foi planejada, e que possibilita uma melhor comunicação e compreensão por parte dos integrantes de uma Organização. O Mapa da PMBA mostra os objetivos estratégicos classificados em três perspectivas – “CAPACITADORES ESTRATÉGICOS”, “PROCESSOS INTERNOS” e “RESULTADOS PARA A SOCIEDADE” [...] (PLANO ESTRATÉGICO, 2021, p. 69)

Sobre a perspectiva dos capacitadores estratégicos considerados como alicerces da estratégia, posto que os objetivos estabelecidos descrevem como as pessoas e demais situações serão administradas para sustentarem os processos internos, destacam-se 04 (quatro) referentes à valorização direta do policial militar:

T-OE10- Promover a valorização da saúde e da qualidade de vida dos PM.

T-OE11-Desenvolver, mediante ações educacionais e culturais, competências profissionais em PM.

T-OE17 - Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas com ênfase no atendimento e na valorização profissional.

T-OE17 - Promover a valorização dos PM nas 8 dimensões de Qualidade de Vida: social, jurídica, técnico profissional, financeira, étnico-racial, de gênero, espiritual e psicológica.” [...] (PLANO ESTRATÉGICO PMBA, 2021, p. 70)

Atualmente a Polícia Militar da Bahia conta com Guardiães estratégicos, órgãos responsáveis por potencializar e otimizar os processos de sua área de negócio e realizar as iniciativas, isoladamente (exclusivas) ou em conjunto com outros guardiães (transversais). (Plano Estratégico PMBA, 2021, p. 84).

Dentre esses guardiães inclui-se o Departamento de Promoção Social (DPS), com a finalidade de planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de promoção social da Polícia Militar da Bahia.

No citado Departamento pode-se aferir os respectivos indicadores estratégicos que se define como uma representação dos resultados obtidos pela instituição em cada um dos seus objetivos estratégicos. (PLANO ESTRATÉGICO, 2021, p. 44):

T-IND.E 10.1 - Qualidade de vida

T-IND.E 18.1 - Valorização Profissional: 8 dimensões.

T-IND.E 18.2 - Taxa de atendimento psicológico de PM.

[...]

Conforme descrito no Planejamento Estratégico PMBA (2021, p. 95), o Departamento de Promoção Social apresenta iniciativas estratégicas que visam desenvolver e implantar o programa de valorização profissional dos policiais militares, implantação de Centros de Psicologia no interior do Estado, além de ampliar a oferta de serviço de assistência biopsicossocial e jurídica por meio dos Comandos de Policiamento Regional (CPR).

Uma das iniciativas vistas como positivas ocorre desde 2018, a partir de uma parceria celebrada entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e a Polícia Militar da Bahia, intitulado Projeto de Atendimento a Policiais Militares, cujo atendimento psicológico acontece no Núcleo de Práticas Psicológicas (NUPPSI), da Universidade com o intuito de atender a microrregião do Comando Sudoeste.

Sobre o referido projeto, Almeida; Araújo; Souza (2021), apresentam tratar-se de um projeto pioneiro, tendo por finalidade reunir em parceria duas instituições públicas (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e Polícia Militar da Bahia), a fim de atuar de forma destacada no campo da saúde mental dos profissionais militares e da segurança pública e, ao mesmo tempo, trabalhar neles a conscientização sobre a importância do cuidado especial com ela, por se tratar de um fator responsável pelas vidas de todos os envolvidos, além da observância com a saúde em geral.

Outra iniciativa voltada para a valorização do policial militar da Bahia foi a criação do Prêmio Policial Militar Padrão, publicada através da Portaria nº 009 no BGO nº 041 de 03 de março de 2005, atualizada por meio da Portaria nº 043 – CG/2015, em 26 de maio de 2015 no Suplemento nº 010 da Legislações, Jurisprudência e Normas Gerais da PMBA, justificada através do entendimento que

é cientificamente provado que o reconhecimento do trabalho estimula não apenas o agraciado, mas seus colegas, reforçando o empenho em melhorar a prática da atividade por todos os que compartilham desse reconhecimento, mostrando ao restante do efetivo o objetivo da corporação, no que tange ao comportamento individual e coletivo, modelando as ações.

(SUPLEMENTO/LJNG-PMBA, 2015, p.5)

Dentre os objetivos gerais da premiação encontra-se a distinção de Oficiais e Praças que se destacaram por méritos profissionais ao cumprir o dever, elevar o moral do efetivo da Instituição PMBA, reconhecer a capacidade profissional, a lealdade, disciplina e demais valores da organização e do profissional.

Indiscutivelmente as iniciativas do Comando Geral da Polícia Militar da Bahia visam a valorização profissional da área de segurança pública.

Um profissional comprometido exerce as suas atividades com bastante empenho, dedicação, responsabilidade e lealdade com a organização. O funcionário envolvido é mais focado nas suas tarefas e engajado, logo, produz com maior qualidade na prestação dos serviços ofertados à sociedade.

Observa-se na rotina diária militar que policiais militares motivados pelo pagamento do Prêmio por Desempenho Profissional - PDP, instituído pela Lei nº 12.371, de 21 de dezembro de 2011, conseguem atuar de forma a reduzir os índices de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI.

Destaca-se que a valorização profissional contribui sobretudo ao processo de aumento de produtividade, no clima organizacional, e, conseqüentemente, elevação do nível de responsabilidade, posto ocasionar maior motivação e satisfação do colaborador em relação à empresa, maior comprometimento e, conseqüentemente, melhor desempenho e motivação à prestação dos serviços manifestados à sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar a relação entre motivação gerada por ações de valorização profissional com a melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade baiana pelo profissional de Segurança Pública da Polícia Militar da Bahia, por entender que a motivação do profissional não corresponde apenas à remuneração salarial. É importante que se proporcione um ambiente de trabalho adequado para o desenvolvimento dos servidores, um motivador que traga satisfação e que propicie um melhor desempenho nas suas atividades.

Ao realizar um paralelo entre a hierarquia das necessidades configurada na pirâmide de Maslow, na Teoria de Herzberg, com os objetivos apresentados no Plano Estratégico da PMBA revisado em 2021, no qual inclui-se a capacitação e valorização do policial militar, atinente à valorização profissional, é possível perceber que em determinadas áreas como Fisiologia, base da pirâmide, aquelas relacionadas às necessidades do organismo humano, estas podem ser realizadas de forma satisfatória.

As atinentes à segunda camada - Segurança - a qual as necessidades se referem às estabilidades básicas como segurança de saúde, segurança da família, segurança física em casos de violência (aqueles vinculado à autopreservação), devido à crescente escalada da violência no nosso Estado, muitos ainda se sentem inseguros, portanto, não são totalmente satisfeitas.

Em relação à terceira camada da pirâmide de Maslow - a Social -, entende-se haver um equilíbrio nesses relacionamentos, quer sejam em nível interpessoal, grupal, amigos, família, amor, etc., sobretudo referente à Comunicação Interna processada na Instituição.

Referente à quarta camada – Estima – ou seja, a maneira como o indivíduo se avalia - respeito, desejo de realização e independência, desenvolvimento da estima e valorização e daquela que está no topo da pirâmide – Autorrealização -, cuja necessidade está focada na superação de desafios, satisfação pessoal, realização dos objetivos pessoais, percebe-se, em grande medida, que estas são alcançadas através de uma busca individual, independente das ações e estratégias da organização, não obstante a Corporação Policial Militar envidar esforços e traçar estratégias, ainda existe um longo caminho a ser percorrido.

Atinente à Teoria de Herzberg, em comparação à Polícia Militar da Bahia, quais sejam os que são fontes determinantes da satisfação no trabalho, como de a) realização; b) reconhecimento; e progresso, com base na Teoria das Necessidades, percebe-se igualmente que estas são alcançadas através de uma busca individual, desse modo necessita da implementação de ações de política e administração, sobretudo no que concerne a questões salariais e condições de trabalho, a fim de configurar como motivadores efetivos.

Considera-se que para ter funcionários motivados dentro das organizações também depende de outros fatores, tais como: salários adequados, benefícios, planos de carreira adequados, planos de incentivos, etc., posto que a valorização é de extrema importância à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade baiana, bem como o quadro de comprometimento do policial militar na qualidade do trabalho executado.

Uma instituição que busca cumprir a missão de preservar a vida, ordem pública e a cidadania, bem como alcançar a visão de ser referência nacional até 2025, pela excelência na prestação dos serviços da polícia ostensiva e cidadã, deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e estável, investir ou robustecer os planos de carreira e treinamentos, um motivador que satisfaça e propicie um melhor desempenho nas suas atividades, uma equipe motivada, comprometida com a causa da instituição e orgulhosa de pertencer

a ela talvez seja (ou deveria ser), verdadeiramente motivados para desenvolver cada vez mais as suas competências e assim contribuir na qualidade da prestação dos serviços à sociedade baiana.

Por fim, acredita-se que existe relação entre as ações de motivação e valorização profissional como geradora da qualidade do serviço prestado à sociedade baiana pelo profissional de Segurança Pública da Polícia Militar da Bahia, por entender que a motivação do militar não está limitada à remuneração salarial.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Odilza Lines de; ARAÚJO, Ana Lúcia Castilhano de; SOUZA, Ana Mara Dutra. Serviço de Atendimento em Saúde Mental a Policiais Militares: uma ação extensionista. **Revista Extensão & Cidadania**, v. 9, n. 15, p. 209-217, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/recuesb/article/download/8726/5872/20422>. Acesso em 15 jun. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.724: 2011** - Informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, ABNT, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)], **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Artigo 144. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10673132/artigo-144-da-constituicao-federal-de-1988>. Acessado em: 16 abr. 2022.

CERQUEIRA, Antonia Lilian Santana de; SANTOS, Dilson Antonio Rosário dos; SILVA, Deraldo Antônio Moraes da. **Manual de Metodologia Científica: Desmistificando o Método**, Ed. Artset. BA, 129p. 2013.

CARVALHO, Fátima Aparecida de. **Motivação para o Trabalho e Comprometimento Organizacional no Serviço Público: um Estudo com Servidores Técnico-Administrativos da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais**. Dissertação Mestrado Profissional em Administração. Fundação Pedro Leopoldo, 2013. Disponível em: https://www.fpl.edu.br/2018/media/pdfs/mestrado/dissertacoes_2013/dissertacao_fatima_aparecida_de_carvalho_2013.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução da Teoria Geral da Administração**. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2006.

FILHO, Mário Leite de Barros. **A política de valorização do profissional da área de segurança pública no Brasil**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/14762/a-politica-de-valorizacao-do-profissional-da-area-de-seguranca-publica-no-brasil/1>. Acesso em 10 abr. 2022.

JÚNIOR, Francisco Menezes Moreira. A motivação do policial militar do Estado da Bahia: uma estratégia para aumentar a qualidade no desempenho dos serviços prestados à sociedade. **Monografia do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP)**. Academia de Polícia Militar da Bahia (APMBA). Salvador, 2013.

LOBOS, Júlio. Teorias sobre a motivação no trabalho. **Artigo**. scielo 15(2): 17-25. Mar/abr. Rio de Janeiro, 1975. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/w9bLvMdzV73Fr8LQkHcMhGD/?lang=pt>. Acesso em: 16 jun. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Valorização profissional sob a perspectiva dos policiais do Estado do Rio de Janeiro. **Artigo**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18(3):611-620, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/N6qTVKDK7cjpBmzggN6dGKG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 jun. 2022.

MOREIRA, W. **Revisão de literatura e desenvolvimento científico: conceitos e estratégias para confecção**. Janus Lorena, ano 1, 2º sem. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/SciELO-Brasil-O-papel-da-revisao-da-literatura-na-escrita-de-artigos-cientificos>. Acesso em: 18 jun. 2022.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense. 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/3/edicao-1/agentes-publicos-classificacao> (pucsp.br). Acesso em: 16 jun. 2022.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zaverucha Ed. Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2009.

SILVA, Gabriel Fernandes. A influência do militarismo na administração. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 04, Ed. 03, Vol. 01, pp. 152-164. Março de 2019. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/militarismo-na-administracao>. DOI: 10.32749. Acesso em 29 jul. 2022.

SILVA, Jáder Martins Marques da, SOBRINHO, Demóstenes Silva Madeira. **Plano Estratégico 2017-2025**: A PMBA Rumo ao seu Bicentenário. Ed. Rev. Atual. Salvador, 2021.

SOUZA, Hellen Priscila Rocha Teixeira. A Importância de Valorizar os Colaboradores no Ambiente Organizacional. **XII Congresso Nacional de Excelência em Gestão**. 29 e 30 de setembro de 2016. Disponível em: https://www.inovarse.org/sites/default/files/T16_M_041.pdf. Acesso em: 8 abr. 2022.

VIANA, Jaya. **Site**. Keeps. Pirâmide de Maslow: o que é, para que serve e como aplicar. Publicado em 19/07/2021. Disponível em: <https://keeps.com.br/piramide-de-maslow-o-que-e-para-que-serve-e-como-aplicar/>. Acesso em: 16 jun. 2022.

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA SOTEROPOLITANA EM CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS

THE PERFORMANCE OF THE SOTEROPOLITAN COMMUNITY POLICE IN INTENTIONAL LETHAL VIOLENT CRIMES

Nelma Miranda de Brito¹

Cerise Augusta Vilas Bôas²

Resumo

O medo do crime e sensação de segurança são temas frequentemente relatados pela literatura brasileira em uma abordagem subjetiva do policiamento em que a prevenção criminal é alcançada por meio de uma polícia cidadã que se relaciona diretamente com seu público, a Polícia Comunitária (PC). Para consecução deste artigo, utilizou-se o método dedutivo, uma pesquisa bibliográfica e descritiva, exploratória e qualitativa, com objetivo de relatar as informações pertinentes à atuação da polícia comunitária nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Salvador, durante o período de 2017 a 2021. Do estudo foi possível inferir que as ações do policiamento comunitário nos bairros do Calabar, Chapada do Rio Vermelho, Santa Cruz, Nordeste de Amaralina, Rio Sena e Uruguai foram exemplos de que a Polícia Militar da Bahia e a comunidade podem atuar juntas na melhoria da qualidade de vida e, conseqüentemente, na redução do crime. Destaca-se a Base Comunitária de Segurança/BCS Calabar, que há quatro anos não apresenta registro de CVLI. Entretanto, nem todas as BCS conseguiram atingir o pretendido. Concluiu-se que faz-se necessário a formulação de políticas públicas de segurança com abordagens de novos programas e projetos que operem mudanças no fenômeno da violência e da criminalidade nessas localidades.

Palavras-Chave: Polícia Comunitária; Bases Comunitárias; Crimes Violentos Letais Intencionais.

Abstract

The fear of crime and the feeling of security are themes frequently reported by Brazilian literature in a subjective approach to policing in which crime prevention is achieved through a citizen police that relates directly to its public, the Community Police (PC). In order to achieve this article, the deductive method was used, a bibliographic and descriptive, exploratory and qualitative research, with the objective of reporting the information relevant to the action of the community police in Intentional Lethal Violent Crimes (CVLI) in Salvador, during the period of 2017 to 2021. From the study it was possible to infer that the actions of community policing in the neighborhoods of Calabar, Chapada do Rio Vermelho, Santa Cruz, Nordeste de Amaralina, Rio Sena and Uruguay were examples that the Military Police of Bahia and the community can act together in improving the quality of life and, consequently, in reducing crime. The Community Security Base/BCS Calabar stands out, which for four years has not registered a CVLI. However, not all BCS were able to achieve the intended goal. It was concluded that it is necessary to formulate public security policies with approaches to new programs and projects that bring about changes in the phenomenon of violence and criminality in these locations.

Keywords; Community Policing. Community Bases. Intentional Lethal Violent Crime.

1 Aspirante a oficial QOAPM Auxiliar da Academia de Polícia Militar da Bahia. Pós-graduada em Metodologia do Ensino Superior. Texto submetido Julho/2022. Aprovado em Stembro/2022

2 Aspirante a oficial QOAPM Auxiliar da Academia de Polícia Militar da Bahia.

1 INTRODUÇÃO

A trajetória histórica da polícia comunitária pode ser, *a priori*, localizada desde a antiguidade na China e no Japão. Na contemporaneidade, tal modelo foi adotado pelos Estados Unidos, Canadá, França, Espanha, Austrália e Argentina (CHAGAS, 2009). Nestes países, a adoção do policiamento comunitário decorreu da constatação de que os modelos de policiamento em vigência não eram mais eficazes diante dos novos padrões de violência urbana que emergiram no fim dos anos 1960 e meados dos anos 1970, bem como no intuito de melhorar o relacionamento entre a polícia e a sociedade. Para isso, procurou reconstruir a credibilidade e a confiança do público na polícia e, desse modo, melhorar o desempenho dela na contenção da violência urbana (CARDIA, 1997).

A proposta do policiamento comunitário fomenta a aproximação e integração do público e da polícia, de maneira a acabar com a hostilidade existente neste relacionamento, surgindo como uma nova filosofia de trabalho e atuação das corporações policiais, além de expressar a divisão de responsabilidades, chamar a comunidade a participar, juntamente com a polícia, na implementação de políticas públicas de segurança. Orientada à resolução dos problemas, a polícia comunitária, vem ao oposto da polícia tradicional de controle (BOHN, 2014).

No Brasil, o processo de comunitarização policial inicia-se na década de 80 e, ao longo de 18 anos, ocorreram várias tentativas para implementar esse tipo de policiamento. Quase todas as experiências foram, nos diferentes Estados, lideradas pela Polícia Militar: a) em 1991, a Polícia Militar de São Paulo promoveu um Seminário Internacional sobre o Policiamento Comunitário, onde foi abordado os obstáculos para esse tipo de policiamento; b) em 1997, ainda em São Paulo, projetos-piloto foram viabilizados em algumas áreas da capital; c) nessa mesma época, no Espírito Santo e em algumas cidades do interior do Estado, também houve experimentos com policiamento comunitário; de mesmo modo, na cidade do Rio de Janeiro nos morros do Pavão e Pavãozinho com a experiência do Grupo Especial de Policiamento em Áreas de Risco - GEPAR. Apesar de não ter havido uma avaliação dessas experiências, os relatos dos envolvidos, revelam satisfação com o processo e com os resultados e insatisfação com o término das mesmas (CARDIA, 1997; CHAGAS, 2009).

Na Bahia, o modelo de policiamento comunitário remonta aos anos 80, com a abertura dos quartéis pelo então Comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar, Ten Cel PM Alberto Sales Paraíso Borges, para a comunidade local. A preocupação com a diminuição da criminalidade e melhoria na qualidade de atendimento ao público, foi o que levou a Polícia Militar a estabelecer um convênio com a Universidade Federal da Bahia, surge assim, o Projeto Polícia Cidadã (PPCid), que tinha como princípio basilar a integração com a comunidade e a adoção de ações voltadas para a gestão contemporânea de qualidade. O programa consiste em uma política pública de segurança, transversal, integrada e junto a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, o Executivo, nas esferas federal, estadual e municipal, focado na atuação integrada, na redução da violência e no modelo de Segurança Cidadã (SANTANA, 2016).

O Policiamento Comunitário é pauta prioritária para a Polícia Militar da Bahia e deixou de ser filosofia para se tornar estratégia da gestão de qualidade e excelência na prestação dos serviços de segurança pública cidadã, conforme o Plano Estratégico da PMBA 2017-2025. Também apresenta como visão organizacional: ser referência nacional até 2025, pela excelência na prestação dos serviços da polícia ostensiva e cidadã (PMBA 2017).

Os índices dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) foram contemplados no Plano Estratégico da PMBA como indicadores das metas dos objetivos a serem alcançados pela Corporação. A divulgação dos dados de CVLI pela Corporação pode ser considerada uma forma de prestação de contas à comunidade dos serviços prestados.

É interessante destacar que, a falta de mensuração dos dados referente à atuação do policiamento comunitário revelado durante estudos da disciplina de policiamento comunitário, deixou clara a necessidade de pesquisas voltadas para o assunto.

Assim, esta pesquisa justifica-se por entender que o policiamento comunitário se encontra inserido neste contexto, e como tal, precisa adequar-se a esta realidade. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019), divulgados no “Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2019”, em 05 de agosto de 2019, Salvador configurava-se em 2017, como a 5ª Capital mais violenta do Brasil. Com base nesta situação, cabe questionar qual a importância da polícia comunitária soteropolitana na atuação contra os crimes letais intencionais relatados nas bases de dados da literatura brasileira? Para responder a tal questionamento, tem-se como objetivo geral, relatar as informações pertinentes à atuação da polícia comunitária nos crimes violentos letais intencionais em Salvador durante o período de 2017 a 2021. Cujos objetivos específicos foram caracterizar os tipos de crimes violentos letais intencionais e indicar os índices de crimes violentos letais intencionais na capital soteropolitana no período de 2017 a 2021.

A metodologia empregada nesta pesquisa foi a de caráter exploratório descritivo, com vistas a descrever a atuação da polícia comunitária nos crimes letais intencionais nas comunidades de Salvador, Bahia. A pesquisa descritiva, segundo Moreira e Callefe (2008), é um estudo de status usado na educação e nas ciências comportamentais. Baseia-se na premissa de que os problemas podem ser resolvidos e as práticas melhoradas por meio da observação objetiva e minuciosa, da análise e da descrição. Muitas técnicas ou métodos de solução de problemas são incluídos na categoria de pesquisa descritiva.

O estudo caracterizou-se em uma abordagem qualitativa, que para Minayo (2014), trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Enfatiza-se um procedimento através de pesquisa bibliográfica, que para Gil (2010) propõe identificar o conceito, características e estratégias do modelo a seguir, e buscam o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições como a abordagem teórica dedutiva, baseada nos materiais bibliográficos existentes sobre o tema, nas bases de dados online no período de 2017 a 2021, da Scientific electronic Library Online (SCIELO), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Biblioteca da Academia de Polícia Militar da Bahia, Biblioteca Virtual em Saúde (BUS), Site da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, Literature Analysis and Retrieval System Online (MEDILINE), Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS. Nestas bases foram empregados os seguintes descritores: polícia comunitária, segurança pública, homicídios, crimes letais, crimes fatais em Salvador e crimes violentos em Salvador.

Destaca-se a existência da disponibilidade de artigos completos, monografias, dissertações, teses, boletins de ocorrência de crimes violentos letais intencionais na base de dados pesquisadas, bem como Legislação sobre o tema e notícias de jornais na língua portuguesa. Realizou-se, também, uma seleção dos materiais bibliográficos com a leitura dos títulos e resumo, com relação ao tema proposto e que contemplaram a pergunta norteadora da revisão e atendimento aos critérios de inclusão propostos.

2 ANÁLISE E DISCUSSÃO

2.1 A CARACTERIZAÇÃO DA CIDADE DO SALVADOR

Salvador se caracteriza por ser uma cidade histórica de potencial turística, apresenta-se no cenário nacional como maior município em população do Nordeste brasileiro com 2.900.319 habitantes, conforme estimativa do IBGE (2021), distribuído desigualmente no território de 693,453 km², caracterizada pela alta densidade demográfica e pela maioria dos seus indivíduos serem considerados negros e pardos. Oficialmente está dividida em 18 regiões administrativas, que são compostas por 170 bairros. Considerado um dos principais centros culturais do país e tem economia concentrada no setor terciário, mais precisamente na administração pública, no comércio e no turismo.

Geograficamente, a cidade está dividida em cidade alta e cidade baixa, por conta de seu relevo declivoso, melhor observado no interior do município quando é possível percorrer as ladeiras e teleféricos que ligam os dois planos. Assim também, fica perceptível a dicotomia social. Nota-se a aglomeração da população menos favorável na parte baixa, enquanto as camadas consideradas mais ricas ocupam a parte mais elevada do Município. A constituição dos territórios de pobreza em Salvador - BA, é obediente à lógica imobiliária capitalista que direciona os pobres para áreas periféricas e menos valorizadas, com vista a fortalecer o “padrão periférico” de urbanização que pode ser compreendido como um tipo de apropriação do espaço urbano que atende aos interesses da classe dominante (SOARES, 2009).

Essa característica, acrescida pela ocupação desordenada do terreno, pode ser fator colaborador para o aumento da violência que apresenta a capital baiana como a segunda capital do Brasil em números absolutos de pessoas que morrem vítimas de violência em 2021, segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que aponta ainda a taxa de 48,1 assassinatos por 100 mil habitantes.

Na tabela abaixo segue o panorama dos crimes violentos intencionais nas capitais brasileiras, com destaque para a cidade do Salvador, com um quantitativo dos tipos de crimes violentos letais intencionais bastante elevado.

Tabela 1: Mortes violentas intencionais (MVI) (1) Capitais e Distrito Federal - 2020-2021

Grupos segundo qualidade dos dados ⁽¹⁾	UF	Capitais e Distrito Federal	Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI						Policiais Cíveis e Militares Mortos em Situação de Confronto		Morto Decorrente de Intervenção Policial (em serviço e fora de serviço)	
			Homicídio Doloso		Latrocínio		Lesão Corporal Seguida de Morte					
			Ns. Abs.		Ns. Abs.		Ns. Abs.		Ns. Abs.		Ns. Abs.	
			2020 ⁽¹⁾	2021	2020 ⁽¹⁾	2021	2020 ⁽¹⁾	2021	2020 ⁽¹⁾	2021	2020 ⁽¹⁾	2021
Total Capitais			9.563	8.890	336	364	182	135	84	41	1.983	1.816
Grupo 2	BA	Salvador	1.151	1.271	17	29	17	14	5	4	368	300
	MG	Belo Horizonte ⁽¹⁾	339	269	4	4	—	—	-	-	26	14
	MS	Campo Grande ⁽¹⁾	177	133	7	5	3	7	3	-	8	6
	RJ	Rio de Janeiro	957	790	33	38	15	18	9	5	415	458
	RN	Natal ⁽¹⁾	223	194	15	11	7	10	5	3	50	57
	RS	Porto Alegre	278	244	10	14	5	1	-	-	13	39
	SP	São Paulo ⁽¹⁾	709	603	46	56	32	17	25	7	390	282
	TO	Palmas	91	55	4	2	2	-	-	-	6	13

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

Os dados podem indicar o clima de instabilidade no controle dos crimes violentos letais intencionais, mesmo em um período curto de tempo, refletindo a necessidade de ações que possam intervir de forma positiva na diminuição desses crimes.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS

A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP), com vistas a uniformizar as estatísticas dos crimes de homicídios e similares no País, criou a designação “Crimes Violentos Letais Intencionais” - (CVLI), que categoriza os crimes dolosos resultados em morte: o feminicídio, a lesão corporal seguida de morte e o latrocínio. A reunião de dados ocorre porque o resultado “morte” destaca-se como o principal medidor da violência em países como o Brasil, pois, os registros das mortes violentas ainda se apresentam como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública (BRASIL 2021). Nesta padronização, as mortes decorrentes de intervenção policial em serviço não são consideradas como intencionais, pois possuem excludente de ilicitude.

Sobre CVLI, de acordo com Silva (2016, p. 32, apud LIMA, 1997, p. 24) são classificados como CVLI:

Homicídio doloso (Art. 121, §1º e §2º); lesão corporal dolosa seguida de morte (Art. 129, §3º); rixa seguida de morte (Art. 137, par. único); roubo seguido de morte (Art. 157, §3º); extorsão seguida de morte (Art. 158, §3º); extorsão mediante sequestro seguida de morte (Art. 159, §3º); estupro seguido de morte (Art. 213, §2º); estupro de vulnerável seguido de morte (Art. 217-A, §4º); incêndio doloso seguido de morte (Art. 250, §1º, c/c Art. 258); explosão dolosa seguida de morte (Art. 251, §1º e §2º, c/c Art. 258); uso doloso de gás tóxico ou asfixiante (Art. 252, caput, c/c Art. 258); inundação dolosa (Art. 254, c/c Art. 258); desabamento ou desmoronamento doloso (Art. 256, caput, c/c Art. 258); perigo de desastre ferroviário na forma dolosa (Art. 260, §1º, c/c Art. 263); atentado doloso contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo (Art. 261, §1º e §2º, c/c Art. 263); atentado doloso contra a segurança de outro meio de transporte (Art. 262, §1º, c/c Art. 263); arremesso de projétil seguido de morte (Art. 264, par. único); e epidemia dolosa seguida de morte (Art. 267, §1º), todos do Código Penal Brasileiro, bem como o delito de tortura seguida de morte, previsto no Art. 1º, §3º, da Lei nº 9.455/97.

O Código Penal Brasileiro (CPB) de 1940, relata no Capítulo I, dos crimes contra a vida, artigo 121, a classificação de homicídio doloso (quando há intenção de matar), na sua forma qualificada, simples e privilegiada. Descrito, de forma singular, direta, “Matar alguém.” Entre as qualificadoras do crime de homicídio, destaca-se o feminicídio, incluído no CPB pela Lei nº 13.104, de 2015, ele ocorre quando as ações adversas vão dirigidas a mulher pela condição de do gênero feminino.

Para Gomes (2018), reconhecer a existência dos feminicídios e identificá-los dentre as mortes de mulheres é tarefa fundamental no marco de um processo em defesa dos direitos humanos porque apropriar-se do vocabulário implica em apreender um conjunto de concepções teórico-políticas que localizam a violência de gênero, suas características e seu contexto de produção.

Ao referir-se à lesão corporal seguida de morte, o CPB em seu Art. 129, § 3º, assim a qualifica: Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: “Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo” (CAPEZ, 2009).

Diferente das outras tipificações dos crimes que estão reunidos no CVLI que são definidos como crimes contra a vida, o latrocínio aparece no CPB no rol dos crimes contra o patrimônio, como roubo na sua forma qualificada, com aumento de pena, quando a violência empregada resulta em morte. Está enquadrado no artigo 157, §3, II do Código Penal.

Os CVLI são todos crimes, infrações penais elencadas no CPB e legislações esparsas, perpetrados de forma violenta que sejam geradores do resultado de morte e praticados de forma intencional, isto é, proposital, com dolo. A classificação de CVLI é de rol taxativo, ou seja, o crime precisa ser praticado de forma violenta, intencional e ocasionar como resultado a morte (SILVA, 2016). Sendo praticados por diversos instrumentos contundentes, perfurantes, cortantes, exemplo: arma de fogo, armas brancas, tesouras, dentre outros objetos que possam ser utilizados para lesionar alguém.

2.3 ATUAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA SOBRE OS CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS

Adaptando-se ao sistema moderno de Gestão voltado para o cidadão, o Estado debruçou-se à procura de alternativas para a redução dos crimes violentos, o que culminou com a aprovação da Lei nº 12.357, de 26 de setembro de 2011, que estabeleceu o Sistema de Defesa Social (SDS) e o Programa Pacto Pela Vida. Dentre os projetos do Pacto Pela Vida, está a instalação de Bases Comunitárias de Segurança no âmbito da Polícia Militar da Bahia (ASSUNÇÃO, 2013).

De acordo com documentos do 10º Encontro de Ciência e Política da Associação Brasileira de Ciências Políticas de Belo Horizonte, ocorrido de 30 de agosto à 02 de setembro de 2016, o processo de edificação das Bases Comunitárias em Salvador compreendeu dois estágios principais. Inicialmente, foram realizados levantamentos estratégicos das áreas a serem “ocupadas” e a “permanência das forças reativas (...) objetiva a estabilização da segurança pública” (BAHIA, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária). A seleção dos bairros para instalação das BCS observou os “índices de criminalidade e opressão psicossocial”, ficou a escolha final sob a decisão do Comando-Geral da PM.

A filosofia de Polícia Comunitária é a essência originária do policiamento comunitário, pois sua dinâmica está fundamentada no trabalho em parceria com a comunidade na resolução de problemas que afetam a harmonia e a paz social, refletido, dentre outros indicadores, na redução dos índices de CVLI.

Como forma de solidificar esse modelo de política de redução dos índices da violência, o Governo do Estado sancionou a Lei nº 12.357, de 26 de setembro de 2011, instituindo o Sistema de Defesa Social (SDS) e o Programa Pacto pela Vida, com a finalidade de formular, implantar, monitorar e avaliar a Política Pública de Defesa Social. Para tanto, cria o Comitê de Governança, com a delegação de competências para estabelecer diretrizes estratégicas na promoção de ações que visem à redução das taxas de criminalidade, em especial aquelas relacionadas aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Entre as ações, destaca-se a aprovação de normas e procedimentos para inserção, estruturação e funcionamento das Bases Comunitárias de Segurança – BCS no âmbito da PMBA.

A modelagem da política pública para o Estado da Bahia teve em seu escopo a dimensão repressiva e coercitiva baseada na inteligência, informação, tecnologia e gestão com ênfase nos aspectos de prevenção social, buscando a transversalidade e a integralidade

das ações, e reconhecendo a importância da prevenção social para a resolução dos complexos problemas da criminalidade e da violência. No âmbito da segurança pública, busca-se promover uma melhoria nas relações institucionais com as demais secretarias e outros órgãos não governamentais e a efetiva participação da sociedade civil organizada (SANTANA, 2016).

Assim, a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), em 2010, assessorada pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Gerencial (INDG), iniciou o mapeamento dos dados de violência registrados na região sobre sua jurisdição com utilização de metodologia sugerida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), atribuindo a Superintendência de Gestão Integrada da Ação da Polícia da Secretaria da Segurança Pública (SIAP/SSP) a competência para copilar e analisar os dados estatísticos coletados pelas unidades de segurança pública do Estado, através do Sistema de Gestão das Informações Policiais (SIGIP), na época. Desde junho de 2021, o sistema utilizado é o Procedimento Policiais Eletrônicos (PPE).

Nesta proposta, iniciou-se em 2011 a implantação das Bases Comunitárias de Segurança, tendo como primeira a BCS Calabar, em 27 de abril de 2011, seguida pelas demais unidades, no total de onze edificações na capital. Todas com a missão de coibir as situações violentas na comunidade, fomentar a interação entre a PMBA e a população, agregar as ações sociais públicas e privadas para transformar a realidade e gerar condições dignas e de proteção aos direitos humanos.

Segundo Skolnick e Bayley (2006, p.57) “o Policiamento comunitário evolui a partir da concepção de que a organização policial poderia responder de modo sensível e apropriado às necessidades das pessoas e por extensão das comunidades”.

Na visualização fidedigna da evolução da atuação das BCS frente aos CVLI, utilizou-se de relatório estatístico da Secretaria de Segurança Pública disponível através da rede colaborativa, com a tabulação e discussão dos dados encontrados em consonância com a pesquisa, com atenção voltada para as bases de Calabar e Águas Claras. Foram demarcados, na sua maioria, os anos de implantação das bases, para mensuração com os cinco anos utilizados como parâmetro para a pesquisa.

A efetividade das ações da Base Comunitária do Calabar durante o período avaliado foi notório, pois conseguiu atingir índice “zero” dos crimes letais intencionais, o mesmo não ocorreu com a BCS de Águas Claras que teve um índice elevado de 28,2% no último ano em comparação ao ano de instalação (39 casos em 2011 contra 50 em 2021). Se comparado ao ano imediatamente anterior (2020) este aumento é ainda mais alarmante foram 50 mortes em 2021 contra 15 em 2020, o que representa uma taxa de 233% de elevação, conforme os dados na TABELA 2 abaixo.

Tabela 2. Atuação das Bases Comunitárias de Calabar e Águas Claras nos crimes violentos letais intencionais no período de 2017 a 2021, Salvador - Bahia, 2022.

Bases Comunitárias	Ano de implantação das Bases	Anos avaliados					Total
	2011	2017	2018	2019	2020	2021	
Águas Claras	39	24	19	18	15	50	126
Calabar	5	1	0	0	0	0	1

Fonte: MDATA/2022.

Os números observados demonstram que a Base Comunitária do Calabar precisou de cerca de cinco anos para conseguir coibir com ajuda da comunidade os efeitos marcantes da violência, possivelmente por conta da participação da sociedade e empenho singular do efetivo policial de forma pacífica em um bairro com altos índices de criminalidade.

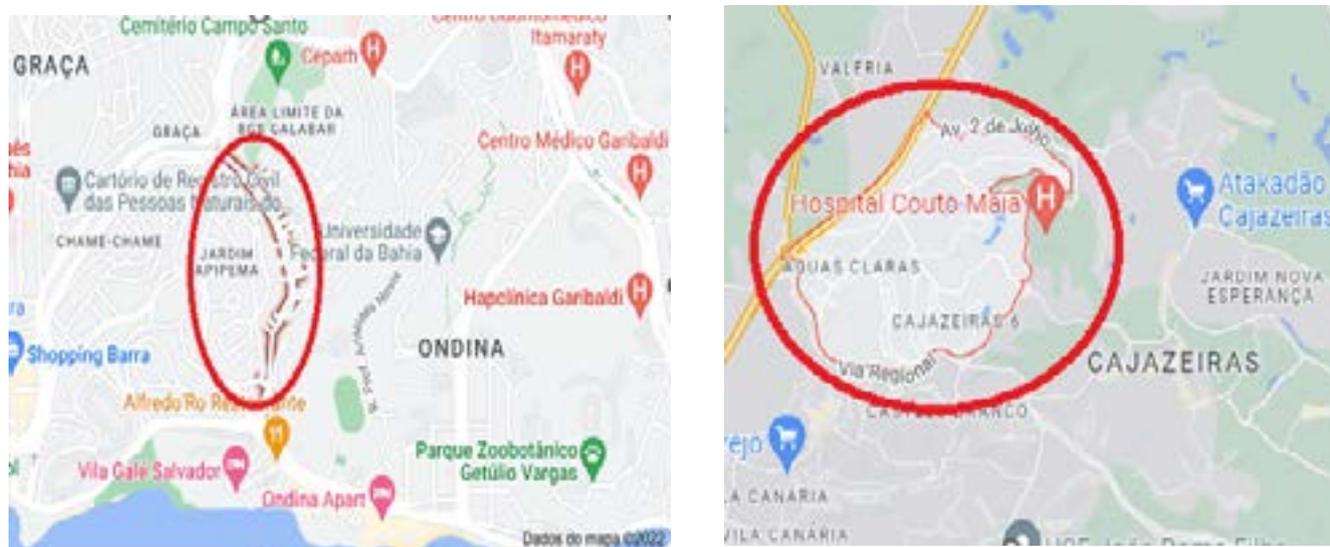
Notadamente, a discriminação, diante da pobreza e da violência, cria um sentido peculiar da segregação pelo sistema, além do preconceito social contra grupos étnicos ou bairros que apresenta histórico de segregação socioespacial (ZALUAR, 2002), o que se reflete na comunidade do Calabar e suas peculiaridades. Contudo não foram pontos marcantes para a manutenção da violência, o que mostra ser possível as ações efetivas frente a comunidade e a BCS.

Em 2011, o bairro do Calabar foi listado como um dos mais violentos de Salvador, segundo

dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2012) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP) divulgados no mapa da violência de bairro em bairro pelo jornal Correio em 2012. Localizado entre os bairros do Jardim Apipema, Morro do Gato Ondina, Alto das Pombas e Avenida Centenário, com ruas em terreno bastante acidentado é constituído pela classe popular, famosa pela resistência para permanecer em um local nobre da cidade (Figura 1). “O Calabar é um bairro ousado, no meio da elite³”.

O Bairro de Águas Claras (Figura 1) está situado as margens da BR-324, próximo ao limite do município, a noroeste, em uma das áreas mais carentes de infraestrutura urbana de Salvador. Pertence à Região Administrativa XIV - Cajazeiras. Foi listado como um dos bairros mais perigosos de Salvador, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP) divulgados no mapa da violência de bairro em bairro (Correio em 2012).

Figura 1. Mapa da localização do bairro Águas Claras



Fonte: Google maps (2022).

No tocante a Águas Claras, efetuando a análise dos dados oficiais na tabela 2, observa-se que os índices dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 demonstram uma queda gradativa no número de ocorrências. Apresentaram aumento significativo no comparativo entre 2020 e 2021, uma realidade oposta aos dados apresentados na unidade Calabar. Não obstante diversos estudos tenham contribuído para o debate científico, a manifestação da violência e da criminalidade varia conforme o contexto socioeconômico (Soares, 2008). Na prática, pode-se dizer que, nem todos os fatores identificados em uma determinada realidade são significativos para explicar a problemática em outros contextos, porém eles podem funcionar como indicativos para análises em realidades díspares.

Os impactos da pandemia e das medidas de distanciamento social impõem uma série de mudanças na rotina das pessoas e das cidades, com inúmeras consequências sociais e econômicas. Do ponto de vista da dinâmica do crime, é possível se guiar pela teoria econômica e de criminalidade para entender como o cometimento de delitos e crimes seguidos de mortes pode ser afetado pela pandemia do COVID-19 (MONTEIRO; CARVALHO; GOMES, 2021).

Porém, o que foi observado no caso da comunidade de Águas Claras, que em 2021, em plena pandemia da COVID-19, os índices de crimes violentos letais intencionais aumentaram, reflexo das condições socioeconômicas agravadas pela pandemia, e os conflitos sociais, em contrapartida podem ter contribuído para esta situação, além da ineficácia da atuação da base nesta comunidade.

3 Nilza de Jesus dos Santos - liderança cultural do Calabar. (quem faz Salvador, 2002, *cd-room*, UFBA)

Tabela 3. Atuação das Bases Comunitárias nos crimes violentos letais intencionais no período de 2017 a 2021, Salvador - Bahia, 2022.

Bases Comunitárias	Ano de implantação das Bases	Anos avaliados					
	2011	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Nordeste de Amaralina	12	3	3	3	2	3	14
Santa Cruz	8	4	7	7	0	1	19
	2012	2017	2018	2019	2020	2021	
Rio Sena	11	13	5	6	6	6	36
Bairro da Paz	15	6	4	7	3	12	32
Fazenda Coutos	Não informado	4	3	9	11	10	37
	2013	2017	2018	2019	2020	2021	
Chapada do Rio Vermelho	8	23	17	7	6	5	58
São Caetano	31	25	18	31	43	42	159
	2013	2017	2018	2019	2020	2021	
Uruguai	11	13	16	7	15	14	65
	2017	2017	2018	2019	2020	2021	
Narandiba	8	8	9	11	16	6	50

Fonte: MDATA (2022).

Inaugurada em 13 de setembro de 2012, a BCS Bairro da Paz apresentou uma redução considerável dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), nos anos de 2017 a 2020, com destaque em 2020, quando apresentou o quantitativo mais baixo, mesmo período em que a pandemia da COVID-19, assolou o mundo com incertezas, fator que pode ter influenciado a oscilação decrescente da criminalidade. Esta situação excepcional modificou a configuração das ações humanas nas comunidades e, em geral, na vida social de toda a população soteropolitana. Também foi possível inferir que em 2021 os números de CVLI assemelhar-se ao ano de implantação, o que chama a atenção para dinamicidade com que o crime evolui.

Segundo Adorno (2011, p. 556), a violência "(...) designa fatos e ações humanas que se opõem, questionam ou perturbam a paz ou a ordem social reconhecida como legítima", possui, portanto, um aspecto mais amplo do que o conceito de crime, o qual pressupõe a necessidade de edição de uma lei penal, que defina determinada conduta como ensejadora da intervenção estatal máxima.

Assim como a Base do Bairro da Paz, a BCS do Nordeste de Amaralina, criada em 29 de setembro de 2011, apresentou uma diminuição dos crimes letais intencionais considerável logo após sua instalação, quando manteve uma estabilidade linear ao longo da convivência da comunidade com o Policiamento Comunitário. Segundo dados do 1º encontro de gestores de análise de dados criminais do Nordeste, ocorrido em Recife/PE em 2012, o bairro do Nordeste de Amaralina era tido como o maior distribuidor de drogas da Capital (SIAP/SSP, 2012).

Tendo suas atividades iniciadas em 29 de setembro de 2011, a BCS de Santa Cruz compõe o triângulo das bases instaladas na área Região Integrada de Segurança Pública (RISP) Atlântico, a redução dos CVLIs não ocorreu imediatamente após o estabelecimento desta unidade policial, sendo notada a ocorrência de uma mudança expressiva nove anos depois, podendo ter sua redução baseada em outros fatos, diverso a atuação da polícia comunitária, podendo a causa da redução ocasionado pelo advento da pandemia de Covid-19, visto que os índices mantiveram-se.

Percebe-se que mesmo com a atuação das Bases, a violência ainda cria uma situação de instabilidade na comunidade, com desafio ao ente estatal a buscar soluções de equacionar a problemática gerada pela ação de grupos criminosas. Ademais, a dimensão atingida pela criminalidade e o reduzido efetivo policial são dificuldades a vencer nestas bases (BENEVIDES, 2007).

A Base Comunitária do Rio Sena iniciou suas atividades em 24/09/2012 e manteve seus índices de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, estáveis desde o ano de 2019, sustentando um quantitativo de 06 (seis) ocorrências anuais. A BCS é um importante equipamento de Policiamento Comunitário com objetivo de promover a convivência pacífica em localidades identificadas como críticas com base nos índices criminais e alto grau de vulnerabilidade social, melhor a integração da instituição de segurança pública com a comunidade local e reduziu os índices de violência e criminalidade. (PACHECO, 2019).

As ações da Base Comunitária Fazenda Coutos, de acordo com as informações provenientes do

Relatório da Secretaria de Segurança Pública, demonstram que não ocorreu ações efetivas em manter baixos índices ou zerar os casos de crimes violentos letais intencionais na comunidade (Tabela 3).

Observa-se, ainda, que no período da pandemia da COVID-19, os casos destes tipos de crimes mantiveram-se em um patamar acima dos indicados durante a criação da base. Fato que não foi observado no início da sua implementação da BCS, como exposto por Santana (2013), após análise e interpretação dos resultados obtidos a partir da amostra da pesquisa, chegou-se à conclusão de que a efetividade do policiamento comunitário na área de atuação da BCS Fazenda Coutos com ações preventivas policiais e sociais corroboram para a redução dos índices de violência e de criminalidade, como propulsor da cultura da paz.

Neto e Barbosa (2020), assevera que (...), foi também observado que as bases comunitárias de Coutos e Fazenda Coutos se apresentaram com melhores resultados, quando comparado com outros bairros do Subúrbio de Salvador, acerca dos índices de criminalidade após a implementação das bases de policiamento comunitário.

A atuação da Polícia Comunitária da Chapada do Rio Vermelho mostrou-se eficiente, com a diminuição dos índices de crimes violentos letais intencionais. O trabalho conjunto da polícia com a comunidade é eficaz contra o aumento da criminalidade. A redução dos índices de CVLI e Crimes Violentos conta o Patrimônio é benéfica para todos e enfraquece o crime. A ação de presença policial inibe a prática de crimes e contravenções. O criminoso não sente confiança para consumir um roubo ou homicídio quando percebe que existe policiamento no local onde ele planejava atuar (FREIRE, 2017).

Observa-se na Tabela 3, a mesma tendência no caso da atuação da BCS de São Caetano, com o aumento dos índices dos casos de crimes violentos letais intencionais nos anos da Pandemia COVID-19. Se comparado o ano de 2019, com o ano de 2018, os índices elevaram-se cerca de 75%, mantendo-se elevados nos anos de 2020 e 2021. Embora tenha havido redução nos anos de 2017 e 2018, em comparação com o ano de implantação. Em 2021 apresentou uma discreta redução em relação a 2019.

Para Rocha (2015), o ativismo do policial comunitário potencializa a sua visão de território, visto que a sua observância da vida diária do cidadão propicia conhecimento prévio da evolução do grupo comunitário e principalmente quando esse profissional de segurança adquire uma visão sistêmica que possibilita conhecer os fenômenos socioespaciais em área de risco. Conforme positivado nas Diretrizes Nacionais de Polícia Comunitária sobre o tema responsabilidade territorial.

Inaugurada em 27 de julho de 2014, a Base Comunitária do Uruguai apresenta uma variação nos seus índices de CVLI, apresentando ora decréscimo, como pode ser observado no ano de 2019, ora (na sua maioria) acréscimo, apresenta seu indicador mais alto no ano de 2018, com 16 registro de crimes letais e o mais baixo em 2019, ano de pandemia, uma redução de 150% em comparativo com o ano de criação da BCS. Deixou de cumprir o papel que lhe foi atribuído, de diminuir a criminalidade na região.

Quanto aos dados referentes à BCS de Nrandiba, houve um aumento gradativo dos números de CVLI de 2017 a 2020, com decréscimo consideravelmente em 2021.

Base de Nrandiba foi criada em 25 de junho de 2015, como meta operacional a qualidade no atendimento ao cidadão, a comunidade sensibilizada foi receptiva e participativa na efetivação do policiamento comunitário, somado ao desenvolvimento de programas de ação cívico e social junto à população carente moradora das proximidades da Base. Ela trouxe mais a confiança e confiabilidade ao sistema de segurança pública e com resultado, a convivência pacífica na localidade, antes identificada como crítica, com melhora significativa da integração comunidade x instituições de segurança pública x órgãos públicos, com resgate a cultura de paz (LUZ, 2022). Ressalte-se que, diferente das demais bases que só atende um bairro, compreende os bairros do Cabula VI, Doron, Saboeiro e Nrandiba.

3 CONSIDERAÇÕES

A formulação de políticas públicas de segurança prescinde de abordagem de novos programas e projetos para mudanças no fenômeno da violência. Nesta seara, são necessárias novas ferramentas preconizadas pela gestão contemporânea de qualidade e pela possibilidade de construção de conhecimentos de forma conjunta entre as esferas do poder público em virtude da complexidade da violência.

A atuação frente ao controle da violência, da criminalidade e a promoção da ordem social são ações bastante contundentes dentro das comunidades soteropolitanas e, em virtude disso, o Estado envereda esforços na busca de alternativas para coibir e diminuir os índices dos crimes violentos letais intencionais, assim como outras infrações criminosas, como os crimes violentos contra o patrimônio, que promovem nas comunidades, foco deste estudo, a sensação de insegurança e abandono por parte das autoridades competentes.

Assim, o Estado lança o Programa Pacto Pela Vida e através da utilização de Bases Comunitárias de Segurança Pública em áreas de altos índices de crimes, promove uma mudança significativa na doutrina

do emprego operacional da Polícia Militar. A atuação do policiamento voltado para o cidadão-cliente. Uma visão arrojada, com a aplicação do Policiamento Comunitário como uma alternativa para a melhorar a qualidade de vida da comunidade e desmistificação da visão das ações severas e punitivas da Polícia.

O desempenho da Polícia Comunitária durante o período avaliado neste estudo demonstrou que apesar das tentativas de inibir a ação dos crimes violentos letais intencionais nas comunidades soteropolitanas, como o de Águas Claras, São Caetano, Fazenda Coutos, Bairro da Paz e Narandiba, não se mostrou capaz de reduzir em níveis aceitáveis ou inibir completamente este tipo de violência dentro destas comunidades. Evidencia-se que a aplicação de medidas padronizadas pode não atender a todo o universo que compreende as BCS, pois fatores como geografia, cultura, educação, condições sociais influenciam nos resultados das operações.

A eficácia da prevenção do crime carece de estudos e análises que busquem identificar as causas específicas da ocorrência dos diversos tipos de delitos em cada localidade separadamente, de maneira que seja possível identificar as estratégias adequadas a cada realidade, com respeito os direitos e garantias individuais e coletivas. Essa não uma tarefa fácil, carece de apoio de todos os órgãos integrantes do Pacto pela Vida.

As ações nos bairros do Calabar, Chapada do Rio Vermelho, Santa Cruz, Nordeste de Amaralina, Rio Sena e Uruguai são exemplos de que a relação da Polícia Comunitária e a comunidade podem atuar em conjunto na melhoria da qualidade de vida, e assim, reduzir os índices de crimes violentos letais intencionais. A comunidade precisa participar do processo, seja através dos conselhos comunitários de segurança, seja através de reuniões ou de mensagens através do WhatsApp. Cabendo às autoridades policiais utilizarem da melhor forma essa contribuição ofertada pela comunidade.

O modelo de Polícia Comunitária adotado como alternativa ao combate da violência nos bairros de Salvador, embora apresente melhores respostas, mais qualificadas, ainda precisa ser revisto, pois as interações sociais, o poder econômico, a extensão territorial e as áreas do entorno dos bairros contribuem para a não eficácia das diferentes ações aplicadas pela Polícia Comunitária nestes bairros. A sociedade é dinâmica, para acompanhar essas mudanças, as organizações policiares têm de estar atentos aos problemas que interferem na segurança e no bem-estar das pessoas e atenda às necessidades da população.

Apesar de vários relatos na literatura referente as questões das ações da Polícia Comunitária, ele continua sendo um fator que ainda inspira cuidados em relação a discussões e resultados, mesmo porque, em alguns bairros, a Polícia Comunitária não alcançou o seu mister, a redução dos crimes violentos letais intencionais, sendo necessário talvez uma revisão de sua proposta. O assunto ainda não se esgotou, principalmente quando observado o viés da eficácia da atuação nos crimes violentos letais intencionais, no locus capital baiano, carecendo de mais estudos e postulações de hipóteses que servirão para o melhor entendimento sobre o fenômeno, bem assim como base para novas interpretações e produção de conhecimentos. Sem ciências, pesquisas, experimentos, não há como dizer a causa específica do porquê determinado bairro atinge uma meta estabelecida e outro fica aquém da razoabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: [http:// https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/](http://https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/). Acessado em: 18 de julho 2022.

ASSUNÇÃO, R. M. **Estudo da Implantação da Base Comunitária do Nordeste de Amaralina sobre a Incidência dos Crimes Violentos Letais Intencionais no Espaço Físico de Atuação**, 2013.

ADORNO, Sérgio. **Violência e crime**: sob domínio do medo na sociedade brasileira. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). *Agenda Brasileira – temas de uma sociedade em mudança*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

BAHIA (Estado). *Base Comunitária de Segurança de São Caetano é inaugurada e tem nova Metodologia*.

O policiamento comunitário de segurança de São Caetano é inaugurada e tem nova metodologia. **O Portal oficial do Estado da Bahia**, 2013. Disponível em: <https://www.bahia.ba.gov.br/2013/08/noticias/seguranca/base-taria-de-seguranca-de-sao-caetano-e-inaugurada-e-tem-nova-metodologia/>. Acesso em: 10 mai. 2022.

_____. Polícia Militar da Bahia. **Plano Estratégico da Polícia Militar da Bahia: a PMBA rumo ao seu Bicentenário**, 2017, 2ª Edição rev. Atual, Salvador, 2021.

BOHN, M. F. **Policiamento comunitário: a transição da polícia tradicional para polícia cidadã**. **Revista Justiça Navigandi**, ano 19, n. 3965, p. 1-10, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28125>. Acesso em: 13 jan. 2022.

BORBA, M. A. W. Segurança Pública: Análise Criminal como estratégia de transformação da Organização Policial”. In: **I Seminário de Estatística e Análise Criminal do Nordeste**, 2012, Recife. Disponível em: https://www.sds.pe.gov.br/images/media/arquivos/seminario_de_analise_criminal/Monitoramento_Control_Ocorrencias_Evaldo_Simoes_BA.pdf. Acesso em: 14 de jun. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de atuação para membros do Ministério Público em crimes violentos leitais intencionais** / Conselho Nacional do Ministério Público. - Brasília: CNMP, 2021. 32 p.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP): **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária**. – Âmbito nacional. Brasília, 2019.

_____. Ministério da Justiça. **Curso nacional de multiplicador de polícia comunitária**. 5º ed. Brasília, Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2012.

BRITO FILHO, C. M. **Violência de gênero – Femicídio**. Cadernos de Direito, v. 17, n. 32, p.179-195, 2017.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal: parte especial**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARDIA, N. **O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos**. Tempo Social; Revista de Sociologia da USP, v. 9, n. 1, p. 249-265, 1997.

CHAGAS, J. R. A Polícia Comunitária no Brasil. 2009. Artigo. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/a-policia-comunitaria-no-brasil/21937>. Acesso em: 11 jan. 2022.

COSTA, A.T. M. **Entre a Lei e a Ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

COSTA, H. O. G.; CORDEIRO, T. R. F.; KALIL, M. E. X.; BRANDÃO, A. E. **Violência em Salvador e as Formas de Enfrentamento**. Revista VeraCidade, Ano 2, n. 2, 2007.

COSTA, I. F.; SANTOS, T. A. N. **Imagem Corporativa x Redução de Riscos Sociais: uma análise da política de prevenção da violência implementada pela PM/Ba**. In: X Encontro ciência política – Associação brasileira de ciência política, 10, 2016. Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: Associação Brasileira de Ciência Política. 2016. P. 1-25. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2017/04/imagem-corporativa-x-reducao-riscosuma-analise.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2022.

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e sociedade**. Gestão de segurança pública, violência e controle social / Ivone Freire Costa; projeto gráfico: Joe Lopes; editoração: Antonio Ney S. Oliveira Filho; Revisão de textos: Maria Vicentini; Revisão editorial: Tânia A. Bezerra e Magel C. Carvalho. - Salvador: EDUFBA, 2005.

FELTES, T. et al. **Segurança cidadã e polícia na democracia**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2003.

FREIRE, L. **Polícia Militar e Comunidade**: Uma parceria eficaz no enfrentamento à criminalidade no Estado da Bahia. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://leonardo.freire.jus.jusbrasil.com.br/artigos/492848904/policia-militar-e-comunidade-uma-parceria-eficaz-no-enfrentamento-a-criminalidade-no-estado-da-bahia>. Acesso em: 29 de mai. 2022.

GOMES, Izabel Solyszko. **Femicídios**: um longo debate, Artigos • Revista Estud. Fem. 26, 2018

LAGARDE, M. **Del femicidio al feminicidio**. Desde el jardín de Freud, n.6, p. 216-225. Bogotá, 2006.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14ª edição. São Paulo: Hucitec Editora, 2014. 407p.

OLIVEIRA, M. S. A. **Lesão corporal**: particularidades e características. BIC, v. 4, n. 1, p. 154-183, 2017.

PACHECO, C. S.; SANTANA, M. F. R. **Policamento Comunitário**. In: **Policamento Comunitário na Bahia**. SANTANA, M. F. R. (Org.). Salvador, BA: EGBA, 2019. 270 p.

PASSOS SOBRINHA, R. A. **Um olhar feminino**: atuação das mulheres policiais nas Bases Comunitárias de Salvador/Bahia, 2017. Acesso em 20 jun. 2022.

PAZ e SERRÃO. S.M.R. e V. C. F. **Pacto Pela Vida e Cidadania**: um estudo de caso na Base Comunitária de Fazenda Coutos, 2015, Academia de Polícia Militar da Bahia, 2015.

PEMA, S. S. **Políticas de Segurança Públicas em Porto Seguro (BA)**: um estudo interdisciplinar sobre a Base Comunitária de Segurança do Baianão, 2020

PMRJ. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Cadernos de Polícia**: Policiamento Comunitário. Rio de Janeiro: PMRJ, 1993.

BAHIA (Estado). Portaria nº 80-CG/17, Cria o Núcleo de Análise Criminal e Estatística da Polícia Militar da Bahia – NACE/PMBA, 19 de julho de 1917.

REIS, E. N. **A base comunitária de segurança e a comunidade do Calabar**/por Eliete das Neves Reis. –2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17015/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20das%20Reis%20Neves%20-%202013.pdf>. Acesso em 13 jun. 2022.

ROCHA, A. S. S. **Base Comunitária de Segurança**, 2015, Academia de Polícia Militar da Polícia Militar da Bahia.

SANTANA, E. A. **A Efetividade do Policiamento Comunitário na Área de Atuação da Base Comunitária de Segurança Fazenda Coutos**. Academia de Polícia Militar da Bahia (APM). Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP), 2013.

SANTANA, M. F. R. et al. **Policamento Comunitário na Bahia**. Salvador, BA: EGBA, 2019. 270p.

SANTANA, M. F. R. **Implementação de Políticas Públicas de Segurança**: Programa Pacto Pela Vida na Bahia. Salvador, BA, 2016. 07p. Artigo. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/bitstream/tede/492/2/Dissertacao%20MARIBEL%20FERNANDES%20%20RIBEIRO%20SANTANA.pdf>. Acessada em 10/02/2022.

SILVA, A. R. G. **Uma análise da Portaria 106-CG/12 e do policiamento comunitário desenvolvido nas**

bases comunitárias instaladas no Nordeste de Amaralina, em confronto com os critérios identificadores do Sistema Koban, 2014. 109 p.

SILVA, R. M. B. **Base Comunitária de Segurança com Política de Segurança**: Análise da implementação na PMBA segundo a filosofia do policiamento comunitário em comunidade com alto índice de criminalidade. Academia de Polícia Militar da Bahia, 2011.

SKOLNICK, J. H.; BAYLEY, D. H. **Policamento Comunitário**: Questões práticas através do Mundo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. 57p.

SOARES, L. E. **Uma interpretação do Brasil para contextualizar a violência**. In: PEREIRA, SOBRAL NETO, R. R.; BARBOSA, M. J. Policiamento comunitário: Análise da criminalidade no subúrbio de Salvador. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 11, p. 1-19, 2020.

TROJANOWICZ, R.; BUCQUEROUXE, B. **Policamento Comunitário**: como começar. Rio de Janeiro: policiaerj, 1994.

WENDEL, B. **O medo de volta ao Calabar**: moradores se queixam da ação ostensiva da PM. *Correio*. Salvador, 03 de março de 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/o-medo-de-volta-ao-calabar-moradores-se-queixam-da-acao-ostensiva-da-pm/>. Acesso em: 14 de jun. 2022.

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA



The background features a vertical orange-to-red gradient. It is decorated with various semi-transparent geometric shapes, including squares and rounded rectangles, some of which are interconnected by thin white lines, creating a network-like pattern. The text is centered and rendered in a bold, white, sans-serif font.

SAÚDE E BEM-ESTAR

TRABALHO E RISCOS DE ADOECIMENTO: um estudo sobre as vivências de prazer/sofrimento no contexto da atividade policial militar.

WORK AND RISKS OF ILLNESS: *a study on the experiences of pleasure/suffering in the context of military police activity.*

Ivana Cristina Gonçalves Souza Lopes¹

André Silva Santos²

Resumo

Este estudo teve como objetivo identificar os principais aspectos que contribuem para o adoecimento psíquico dos policiais militares no seu ambiente laboral, a partir das vivências de prazer/sofrimento. Foi realizada uma revisão de literatura nas bases de dados *Scielo*, *PePsic*, *BVS-Psi*, *Lilacs* e *PsycINFO*, com análise composta por 16 artigos, compreendendo o período de 2012 a 2022. A maior parte dos estudos analisados aponta que o adoecimento desses profissionais está relacionado a cargas psicológicas enfrentadas no seu labor diário que engloba controle, contenção da violência, hierarquia e disciplina rígidas que repercutem na qualidade dos vínculos profissionais e na percepção do risco de adoecimento. Associado a esses fatores estão as questões decorrentes das condições de trabalho que tendem a maximizar dificuldades para o exercício da atividade policial na precariedade dos equipamentos, restrições à capacitação e os baixos salários. Entende-se que policiais militares estão sujeitos às contradições do contexto de trabalho que geram prazer e sofrimento ao mesmo tempo, o que favorece o uso de estratégias de defesa para evitar o adoecimento psíquico, embora a saúde possa estar sujeita a riscos em caso de falha dessas defesas. Desse modo, demonstrar que a saúde mental do policial militar brasileiro tem tido pouca proeminência em termos de prevenção, o que torna relevante e necessário fundamentar políticas e programas neste sentido, com a finalidade de promover saúde e qualidade de vida no ambiente laboral desses profissionais.

Palavras-chave: Adoecimento Psíquico; Psicodinâmica do trabalho; Policial Militar; Vivências de Prazer/Sofrimento; Saúde Mental.

Abstract

The purpose of the presented research was to identify the main aspects that contribute to the psychological illness of military police officers in their work environment, based on experiences of pleasure/suffering. A literature review was carried out in the Scielo, PePsic, BVS-Psi, Lilacs, and PsycINFO databases, with an analysis composed of 16 articles, covering the period from 2012 to 2022. Most of the analyzed studies indicate that the illness of these professionals is related to psychological burdens faced in their daily work, which encompasses control, containment of violence, hierarchy, and rigid discipline that affect the quality of professional bonds and the perception of the risk of illness. Associated with these factors are the issues arising from working conditions that tend to maximize difficulties for the exercise of police activity, the precariousness of equipment, restrictions on training and low wages. It is understood that military police are subject to the contradictions of the work context, which generate

1 Asporante a oficial QOAPM Auxiliar. Bacharel em Enfermagem pela Unijorge. Pós-graduada em Oncologia. Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: ivana.lopes@pm.ba.gov.br. Submetido em: 04/2022. Aprovador em: 04/2022. Publicado em:

2 Asporante a oficial QOAPM Auxiliar. Bacharel em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau. E-mail: decosilva2006@gmail.com.

pleasure and suffering at the same time, which favors the use of defense strategies to avoid mental illness, although health may be subject to risks in case of failure of these defenses. Thus, to demonstrate that the mental health of the Brazilian military police has had little prominence in terms of prevention, which makes it relevant and necessary to base policies and programs in this sense, in order to promote health and quality of life in the work environment of these professionals.

Keywords: Mental illness Work Psychodynamics; Military Police Officer; Pleasure/Suffering experiences; Mental Health.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho é uma atividade fundamental para a construção da identidade do sujeito, tanto no tocante à sua sustentabilidade econômica quanto à sua necessidade de autorrealização no nível de desenvolvimento biopsicossocial. É ainda uma atividade capaz de proporcionar evolução, desenvolvimento, reconhecimento e autonomia, tanto pessoal, quanto profissional. (Ferrari; Nascimento e Martins Filho, 2011).

Em relação ao trabalho policial, destaca-se que quando um indivíduo entra na instituição Polícia Militar aprende, desde à sua formação, que mesmo em horário de folga, deve estar sempre à disposição da lei e da ordem pública.

Precipualemente a atividade profissional do policial provoca transformações na sua vida diária, ou seja, o policial passa a ter comportamentos de desconfiança e de hipervigilância, condutas que ocupam todas as esferas da sua vida, o que restringe seu universo de relações sociais e familiares (CASTRO, 2016).

O prazer e o sofrimento mostram-se como sentimentos totalmente antagônicos. No entanto, ambos se ligam através de um fio condutor, onde se encontram, no polo negativo o sofrimento relacionado aos mal-estares, desgastes físico e emocional dos policiais militares no exercício da sua atividade laboral. Por outro lado, no campo positivo, as vivências de prazer que se correlacionam com o júbilo da realização profissional, da estabilidade junto ao serviço público, da sensação de pertencimento diante de uma sociedade extremamente complexa, da busca diária em ser cuidador (MARÇAL; SCLHINDWEIN, 2020).

Pesquisas realizadas por Ferrari, Nascimento e Martins Filho (2011) revelam que o prazer é sentido quando a atividade laboral propicia potenciais fatores motivadores como satisfação, reconhecimento, realização, responsabilidade e desenvolvimento.

Em contrapartida, as vivências de sofrimento no trabalho, em sua maior parte, estão ligadas a elementos como política interna da empresa, sistematização de atividades com mitigação da habilidade técnica e da inovação, hierarquia rígida e engessada, falta de participação nos processos decisórios, falta de reconhecimento e estagnação do plano de carreira.

Nesse sentido, as contradições e conflitos experimentados pelo indivíduo no ambiente de trabalho podem acarretar sofrimento psíquico. Este sofrimento pode ser oriundo da incompatibilidade entre a história individual do sujeito, perpassando por sonhos, desejos, necessidades, projetos, esperanças e uma organização de trabalho que não considera o indivíduo em sua totalidade (CASTRO, 2016).

Desse modo, para Dejours, Abdoucheli e Jayet (2014) o sofrimento surge quando o rearranjo da organização de trabalho não é mais possível e a relação do trabalhador com esta organização é bloqueada. Além disso, o indivíduo percebe-se incapaz de empreender transformações no ambiente de trabalho ou na atividade que realiza. Para lidar com esse sofrimento, os trabalhadores utilizam estratégias de defesa que têm como finalidade transformar o trabalho em fonte de prazer.

O prazer/sofrimento é conceituado como vivências de angústia, liberdade de expressão, reconhecimento e insegurança. Enquanto as estratégias de defesa tendem a responder as contradições vivenciadas na organização de trabalho, evitando ou transformando-as. Nessa lógica, sua utilização passa a ser uma questão de sobrevivência para os trabalhadores (MAGALHÃES, 2015).

Em conformidade com Gomes e Oliveira (2013), o sofrimento é o resultado do confronto dos trabalhadores com os infortúnios e contradições achadas no contexto de trabalho, quando estas não podem ser negociadas e efetivamente alteradas e superadas. O adoecimento é consequência e manifestação da amplitude do sofrimento vivenciado ou de quando as estratégias de defesa contra ele fracassam.

As pesquisas de Dejours, Abdoucheli e Jayet (2014) consolidaram-se como a Teoria da Psicodinâmica do Trabalho que compreende o ser humano na organização do seu ambiente laboral, na sua relação com os outros indivíduos e com a coletividade. Essa teoria parte do pressuposto de que o trabalho é um lugar privilegiado para o exercício da palavra e da enunciação e, portanto, situa-se como um operador essencial de construção do próprio sujeito, fazendo a intermediação entre inconsciente e campo social.

Autores como Dejours, Abdoucheli e Jayet (2014), Minayo e Adorno (2013), Gomes e Oliveira (2013), Magalhães (2015), Marçal e Scindwein (2020), entre outros, desenvolveram pesquisas sobre as

vivências de prazer/sofrimento no contexto de trabalho e sobre as estratégias defensivas para superar as contradições vividas no ambiente laboral.

Segundo Dejours; Abdoucheli e Jayet (2014), para que os trabalhadores pudessem dar conta do trabalho prescrito e corresponderem às expectativas da organização e não adoecessem, eles utilizavam de estratégias defensivas, tais como: negação, individualismo, cinismo viril, conformismo, banalização do risco, dentre outras maneiras de proteção contra o sofrimento e de manutenção do equilíbrio psíquico, por proporcionarem uma forma de mediação do sofrimento. Essa mediação é possível em razão da possibilidade que o trabalho oferece ao indivíduo de transformar o sofrimento naquilo que se define como sofrimento criativo, em que o profissional elabora estratégias que favorecem a saúde, sejam elas individuais ou coletivas.

As estratégias individuais estão interiorizadas no indivíduo e se realizam mesmo sem a presença do outro. São formas de pensar e agir, de maneira a se proteger do sofrimento advindo do trabalho que possibilitam o processo de racionalização do sofrimento e podem, inclusive, evitá-lo.

Já as coletivas se constroem a partir do consenso ou do acordo de determinado grupo, na busca de estabilidade frente ao sofrimento, necessitando de condições externas. Parte-se do pressuposto de que o compartilhamento do sofrimento com outros indivíduos que vivenciam o mesmo problema favorece o surgimento e consolidação de vínculos e rede de apoio (OLIVEIRA; MENDES, 2014).

Contudo, essa defesa sempre apresenta efeitos cognitivos, seja orientando o pensamento, seja ocultando a realidade, e pode vir a perder seus efeitos e transformar-se em patologias sociais, como a violência. Pode ainda funcionar como “anestesia”, ao possibilitar ao profissional ignorar o sofrimento e suas causas. O próprio trabalho, de maneira antagônica, contribui para a construção do sofrimento patogênico pelo profissional, quando esse não consegue elaborar uma solução favorável à sua saúde; quando o trabalhador, após todo empenho possível, esgota seus recursos defensivos, o que pode conduzir à descompensação e ao adoecimento (MEDEIROS; MARTINS e MENDES, 2017).

As estratégias defensivas são definidas, de acordo com Dejours, Abdoucheli e Jayet (2014), como mecanismos que o trabalhador utiliza para modificar, transformar e minimizar a percepção da realidade que o faz sofrer. Trata-se de um processo estritamente mental, uma vez que o indivíduo não modifica a realidade de pressão patológica imposta pela organização de trabalho. Podem, portanto, ser consideradas fatores de alienação, visto que não atua pela alteração da realidade imposta, ou podem ser consideradas essenciais na manutenção da saúde, já que minimiza a percepção do trabalhador sobre o sofrimento.

De acordo com Medeiro, Martins e Mendes (2017), o sofrimento e as estratégias de defesa são uma dupla indissociável que por seu relacionamento dinâmico, geram um estado de normalidade que busca o equilíbrio entre a estabilização da doença e a compensação do sofrimento, fornecendo certa proteção ao psiquismo e à saúde. O trabalhador elabora soluções criativas e originais que reduzem o sofrimento e resguardam sua saúde. Seria possível, então, considerar o sofrimento não como um mal em si mesmo, mas como uma mola que impulsiona o indivíduo ao processo criativo diante de situações desfavoráveis, na busca por estratégias defensivas.

Portanto, o trabalho é caracterizado como fonte de prazer e sofrimento, na medida em que considera a existência de forças contraditórias e conflitantes no ambiente laboral (GOMES; OLIVEIRA, 2013). Nessa perspectiva, a pergunta que norteou este estudo foi qual é a relação que se constitui entre a dinâmica prazer-sofrimento e os riscos de adoecimento psíquico entre os policiais militares?

A importância dessa temática incide sobre a dimensão social, na medida em que corrobora para uma reflexão acerca da importância do trabalho dos policiais militares, fundamental para a segurança da população. Dessa forma, pode contribuir com o rompimento de estigmas em relação a esses profissionais. Além disso, os resultados desse estudo podem fundamentar políticas e programas direcionados para a promoção de saúde e de qualidade de vida no ambiente laboral desses profissionais.

Assim, este estudo tem como proposta identificar os principais aspectos que contribuem para o adoecimento psíquico dos policiais militares, a partir das vivências de prazer/sofrimento no ambiente de trabalho dessa categoria profissional, na tentativa de analisar a relação homem-trabalho, propondo, desse modo, um aprofundamento e um estabelecimento entre a variável organização de trabalho e adoecimento psíquico.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

De acordo com Gil (2008), compreende-se a pesquisa bibliográfica como a leitura, a análise e a interpretação de material impresso. É possível destacar, nessa atmosfera, livros, documentos, periódicos, imagens, manuscritos, mapas dentre outros. Consoante Lakatos (2003), as ciências são caracterizadas pelo uso de métodos científicos. O método é, portanto, o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que permite atingir com segurança e economia o objetivo traçado, identificando erros e subsidiando as decisões do pesquisador.

O processo metodológico de investigação desse estudo abarcou uma revisão de literatura, tendo como fonte de pesquisa os sites eletrônicos, tais como: SCIELO, PEPsic, BVS-PSI, LILACS e PSYCINFO, com referência ao período de 2012 a 2022.

Há também pesquisas em acervo institucional, bem como em setores da Polícia Militar da Bahia voltados para o atendimento do público interno, como o Departamento de Promoção Social. Na operacionalização dessa revisão, foram seguidas as seguintes etapas: seleção da questão temática, estabelecimento de critérios para a seleção da amostra, representação das características da pesquisa original, análise de dados, interpretação dos resultados e apresentação da revisão.

No levantamento bibliográfico dos artigos, foram utilizados os seguintes descritores: policial militar, psicodinâmica do trabalho, adoecimento psíquico, vivências de prazer/sofrimento. Tem-se como critérios de seleção, artigos publicados no período de 2012 a 2020, disponíveis em formato completo para leitura *online*, e que referenciam a temática da pesquisa: vivências de prazer/sofrimento e riscos de adoecimento psíquico de policiais militares.

No total foram pesquisados 16 artigos (**Tabela 1**). Todas as publicações apresentavam objetivos claros de estudo o que facilita a compreensão do leitor. Observa-se que a maioria dos artigos que abordava a temática pesquisada utilizou a pesquisa qualitativa, através da utilização de entrevista semiestruturada, englobando os fatores que se relacionam com o tema deste estudo.

A partir da análise dos estudos selecionados, houve a possibilidade de identificar os principais fatores que eliciam riscos de adoecimento psíquico nos policiais militares brasileiros, para, dessa forma, atingir o objetivo proposto por este estudo.

Tabela 1: Estudos sobre as vivências de prazer/sofrimento de policiais militares brasileiros - 2012 -2020.

Nº	Autor (es)	Ano	Foco
1	CASTRO, Maria Cristina d'Avila de; ROCHA, Richelli; CRUZ, Roberto.	2019	Saúde mental do Policial Brasileiro
2	CASTRO, Maria Cristina d'Avila de; CRUZ, Roberto Moraes.	2015	Prevalência de Transtornos Mentais
3	CASTRO, Maria Cristina d'Avila de.	2016	Trabalho do policial civil e afastamento por transtornos mentais.
4	GOMES, Claudia da Cruz; OLIVEIRA Rafael Santos de.	2013	Vivências de prazer/sofrimento
5	DEJOURS, Christopher; et al.	2014	Psicodinâmica do trabalho
6	FERREIRA, Raquel Conceição, et al.	2015	Transtorno Mental
7	LIMA, Fabíola Polo de, et al.	2015	Transtorno mental e comportamental em policiais militares
8	MARÇAL, Hanna Izabel Ferreira, et al.	2020	Prazer e Sofrimento na Polícia Militar
9	MAGALHÃES, Janice do Carmo Denumer.	2015	Atividade de trabalho e modos de viver dos policiais militares
10	MATTOS Amália Ivine Santana, et al.	2017	Transtornos mentais comuns
11	MINAYO, Maria Cecília de Souza, e ADORNO, Sérgio.	2013	Risco e (in)segurança na missão policial
12	SILVA, Liliane Neris da; SEHNEM, Scheila Beatriz.	2018	Avaliação da saúde mental de policiais militares.
13	SOUZA, Edinilsa Ramos de; et al.	2012	Fatores associados ao sofrimento psíquico de policiais militares
14	WAGNER, Luciane Carniel; et al.	2012	Saúde mental e qualidade de vida de policiais civis
15	OLIVEIRA, Juliana Nunes de; MENDES, Ana Magnólia.	2014	Sofrimento Psíquico e Estratégias Defensivas Utilizadas por Desempregados
16	MEDEIROS, Solene Nobre de; MARTINS, Soraya Rodrigues; MENDES, Ana Magnólia.	2017	Sofrimento e defesa

Fonte: Dados da pesquisa (Elaborado pelos autores, 2022).

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Na análise dos artigos investigados, observa-se que, ao tratar da atividade exercida pelo policial militar, deve-se considerar o fato de que o estresse está diretamente vinculado ao trabalho desses profissionais.

Tendo em vista que as atividades desenvolvidas por eles são constantemente desempenhadas em ambientes conflitivos, o que gera um comprometimento da sua saúde, não apenas pela operacionalidade do trabalho de policial militar, mas também, pelos aspectos organizacionais da instituição Polícia Militar (CASTRO, 2016).

A precarização das condições de trabalho é apontada por esses profissionais como um fator de insatisfação, a exemplo de viaturas insuficientes e sem manutenção, falta de reconhecimento, salários baixos, além das repercussões da hierarquização verticalizada, em que há a subdivisão daqueles que emanam as ordens e os que obedecem, a qual fomenta, desse modo, uma relação de poder que pode eliciar adoecimento psíquico (MARÇAL; SCLHINDWEIN, 2020).

Paralelo a isso, o estudo realizado com policiais civis e militares do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, indicou que as corporações policiais se destacam devido à pesada carga horária de trabalho que, de certa maneira, promove desgaste físico e mental nessa categoria profissional. Além disso, a jornada de trabalho extenuante e irregular, na maioria das vezes, demanda do policial a necessidade de complementar a renda por meio de trabalho extra, se expondo, assim, a riscos adicionais (MINAYO E ADORNO, 2013).

Esses fatores acarretam prejuízos na qualidade de vida, na saúde mental, promovem o uso regular de medicamentos, menos atividades de lazer, maior frequência de doenças crônicas e demonstram uma correlação significativa entre adoecimento e as características do trabalho (FERREIRA, *et al.*, 2015). Outro fator que merece destaque é a relação entre atividade do policial militar e o tempo de serviço. Observa-se que a atividade de trabalho desenvolvida pelo policial ao longo do tempo compromete, de forma negativa, a saúde mental e a qualidade de vida desses profissionais, e o tempo de serviço caracteriza-se como um fator relevante a essa condição (WAGNER, *et al.*, 2012).

Observa-se que, na atuação profissional dos policiais militares, questões, como a insatisfação com as condições de trabalho, a falta de preparo para a função, o estresse, a carga excessiva de trabalho, as longas jornadas de trabalho, a obrigação “incondicional” de não demonstrar fragilidade, dentre outros fatores, podem estar relacionadas ao desenvolvimento de tais desarranjos psicológicos (CASTRO, 2016).

Entende-se, portanto, que a diversidade de situações complexas experimentadas durante a vivência profissional do policial militar requer resiliência e significativa capacidade adaptativa para lidar e superar os possíveis efeitos decorrentes do seu cotidiano de trabalho (SILVA e SEHNEM, 2018).

Nessa perspectiva, em uma pesquisa desenvolvida com policiais militares do Estado do Paraná, no período compreendido entre 2013 a 2016, os resultados indicaram, que dentre os possíveis fatores desencadeantes de sofrimento psíquico, destacaram-se as dificuldades no relacionamento (41%) seguido de sintomas depressivos (22%), sintomas psicóticos (11%), dificuldades financeiras (7%), alcoolismo (7%), dificuldades no trabalho (4%) e problemas de saúde (4%) (SILVA e SEHNEM, 2018).

Em conformidade com estes dados, uma pesquisa realizada nos Estados Unidos indicou que 83% dos suicídios cometidos por policiais, no ano de 2012, tiveram como principal fator desencadeante problemas pessoais e de relacionamento (SILVA e SEHNEM, 2018). Evidenciando, dessa maneira, a questão de que alguns acontecimentos da vida, a exemplo dos divórcios, término de relacionamentos, demissões, entre outros, podem desencadear um comportamento suicida (CASTRO; CRUZ, 2015).

Os policiais militares são considerados um grupo profissional com elevados índices de suicídios. Apesar dos fatos, pouco se reflete sobre o sofrimento psíquico ocasionado pela atuação diária desses profissionais. (CASTRO; CRUZ, 2015). A ideia que se tem do policial militar como sendo um “homem de ferro”, o qual deve permanecer presente nos momentos em que todos os demais fogem, contribui, de certa forma, para uma cobrança da postura do policial, que dificulta o direcionamento de um olhar empático para estes profissionais, os quais deixam de ser vistos, até por si mesmos, como seres humanos dotados de vulnerabilidade (LIMA, 2015).

É possível identificar diversos aspectos presentes no contexto de trabalho do policial militar que favorecem o surgimento de experiências de prazer/sofrimento ao longo da sua carreira. A exemplo das situações relativas às cargas psicológicas enfrentadas no seu labor diário, que engloba controle, contenção da violência, hierarquia e disciplina rígidas, que interferem na qualidade dos vínculos profissionais e na percepção do risco de adoecimento (CASTRO; ROCHA e CRUZ, 2019).

Associadas a esses fatores estão as questões decorrentes das condições de trabalho, que tendem a maximizar dificuldades para o exercício da atividade policial, a precariedade dos equipamentos, as restrições à capacitação e os baixos salários, a estrutura hierarquizada, em que há pouca ou nenhuma autonomia para a tomada de decisões, com estrito cumprimento das ordens superiores, bem como, a ausência de diálogo e

as decisões centralizadas, sem espaço para discussão (WINTER; ALF, 2019).

Além disso, há constante exposição ao perigo, intrínseca ao exercício profissional, que gera medo de ser agredido, morto ou ainda de se ver envolvido em processos judiciais decorrentes da sua atuação, fruto de escolhas imediatas diante de situações que exigem uma resposta rápida num curto espaço de tempo. Outro fator é o medo da perda de um colega em situações de confrontos ou emboscadas; além de problemas relacionados aos equipamentos de segurança individual, uniforme, veículos e estrutura das unidades de serviço, efetivo reduzido, sobrecarga de trabalho e acúmulo de funções. Além das questões financeiras e governamentais, que fogem ao controle desses profissionais (MARÇAL; SCHILINDWEN, 2020).

No contexto da atividade da Polícia Militar da Bahia, o Departamento de Promoção Social destaca-se pelo desenvolvimento de ações de caráter preventivo e de sensibilização, como as campanhas do Janeiro Branco, voltadas para o diálogo necessário sobre saúde mental e sobre bem estar biopsicossócioespíritual; avaliação psicológica preventiva realizada, principalmente, com o público interno, durante processo de ascensão profissional, e a Ronda Psicossocial, que, além de palestras, visa à capacitação de agentes multiplicadores em qualidade e em autocuidado.

Nesse sentido, faz-se necessário o desenvolvimento de programas de prevenção e de tratamento direcionados ao atendimento desta população peculiar (CASTRO; ROCHA; CRUZ, 2019). Estudos desenvolvidos por Lima, Blank e Menegom (2015) sinalizam que as características do ambiente de trabalho, do contexto e das condições gerais em que os serviços são oferecidos, bem como a organização e o estilo de gestão são fatores contribuintes para o adoecimento psíquico de policiais militares, o que reforça a necessidade de diagnósticos mais efetivo da situação existente e de verificação de seus fatores determinantes.

4 CONSIDERAÇÕES

O trabalho influencia a vida dos indivíduos, e pode colaborar para transformações na saúde física e mental, uma vez que envolve complexas articulações de fatores que abarcam o corpo e a subjetividade. Desse modo, experiências de trabalho que proporcionam ao indivíduo o pleno uso das suas habilidades, criatividade e o controle sobre o desenvolvimento do trabalho são mencionados como eliciadores de realização, prazer, saúde e satisfação. Entretanto, o trabalho desenvolvido sob altas demandas físicas, psicológicas, marcado por relações sociais conflituosas pode constituir-se como propício ao sofrimento psíquico (MATTOS; ARAÚJO; ALMEIDA, 2017).

O prazer decorrente do trabalho é essencial na compreensão e na resignificação do sofrimento, agindo como bálsamo no cotidiano do trabalhador. Aquele que tem objetivos definidos e os persegue com determinação e resiliência poderá aceitar coisas que o desagradem também. Entretanto, é por força de seu direcionamento e convicção que consegue superar tal desprazer.

Os resultados obtidos nesta pesquisa permitem inferir que os policiais militares são uma categoria profissional mais vulnerável ao acometimento de sofrimento psíquico, devido à própria natureza da sua atividade laboral. No presente estudo, ficou evidenciado, através dos artigos selecionados, que as principais sintomatologias de sofrimento psíquico podem ser caracterizadas pela exaustão emocional, depressão, ansiedade, insônia, irritabilidade, dentre outros.

Alguns estudos indicam não ser mais possível pensar que os sofrimentos psíquicos dos policiais estão atrelados apenas a questões individuais, e que a solução para esta demanda estaria nos processos de seleção de pessoal e/ou no treinamento. Conforme Castro e Cruz (2015), a presença de diagnósticos de transtornos mentais evidencia a necessidade de maior atenção voltada para as condições de trabalho, que se constituem como promotoras de patologias ocupacionais.

As organizações precisam repensar procedimentos, entretanto, na impossibilidade de mudar a estruturação e organização do trabalho, faz-se necessária uma reorientação profissional que auxilie o trabalhador, por meio de intervenções que favoreçam o enfrentamento mais tolerável de situações desfavoráveis, pelo desenvolvimento de um ambiente de trabalho com reduzidos impactos nocivos e ao gerar condutas positivas nas atividades laborais.

Observou-se ainda que, dentre os fatores promotores de adoecimento psíquicos relacionados às características de trabalho do policial militar, é possível destacar: as cargas psicológicas enfrentadas no seu labor diário, que engloba controle, contenção da violência, hierarquia e disciplina rígidas, que repercutem na qualidade dos vínculos profissionais e na percepção do risco de adoecimento. Outro ponto de destaque

é que não há uma assistência de saúde diretamente relacionada a estes profissionais, como estratégias que promovam saúde mental. A relevância da análise das publicações possibilitou um melhor conhecimento sobre os diversos aspectos que englobam o sofrimento psíquico dos policiais.

Muito embora, no universo da Polícia Militar da Bahia, algumas ações já tenham sido iniciadas, devido à dimensão territorial e ao efetivo especializado diminuto para o atendimento de todo o contingente, a utilização dos estudos da psicodinâmica do trabalho pode servir como instrumento para a efetivação dos Objetivos Estratégicos 10.1.11 e 10.1.12 – Promover a valorização da saúde e da qualidade de vida dos policiais militares, a serem desenvolvidos respectivamente pelo Departamento de Promoção Social e pelo Departamento de Saúde pertencentes à Polícia Militar da Bahia - PMBA, os quais encontram-se claramente definidos no seu Plano Estratégico, 2017-2025 (BAHIA, 2017).

No que se refere à produção científica, apesar do tema ser relevante para a sociedade, considerando a importância do desempenho da atividade policial para a segurança pública, vale destacar que ainda é diminuto o acervo direcionado à temática no âmbito das instituições policiais militares, em especial na PMBA.

Diante disso, percebe-se que o desenvolvimento desse estudo promove recursos para um planejamento de estratégias preventivas, bem como de ações que visem atender esses profissionais, a fim de reduzir os efeitos deletérios do trabalho na saúde mental, para assim minimizar e promover qualidade de vida no ambiente profissional, em que o cuidado e o bem-estar são fatores primordiais para um bom desempenho laboral.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Polícia Militar da. **Plano Estratégico da Polícia Militar da Bahia: a PMBA rumo ao seu bicentenário**. EGBA, Salvador, 2017.

CASTRO, Maria Cristina d'Avila de. **Trabalho do policial civil e afastamento por transtornos mentais**. 129p. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/169073>. Acesso em: 21 jan. 2022.

CASTRO, Maria Cristina d'Avila de; CRUZ, Roberto Moraes. Prevalência de transtornos mentais e percepção de suporte familiar em policiais civis. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 35, n. 2, p. 271-289, jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/48nWTNd9Rxh8jwVrnKbhj8H/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 mar. 2022.

CASTRO, Maria Cristina d'Avila de; ROCHA, Richelli; CRUZ, Roberto. Saúde Mental do Policial Brasileiro: tendências teórico-metodológicas. **Psicologia, Saúde & Doenças**, 20 (2), 525-541. 2019. ISSN – 2182-8407. Sociedade Portuguesa de Psicologia da Saúde – SPPS. DOI: Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15309/19psd200220>. Acesso em: 17 mar. 2022.

DEJOURS, Christopher; ABDOUCHELI, Elisabeth; JAYET, Christian. **Psicodinâmica do Trabalho** (1a ed.). São Paulo: Atlas. 2014.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

FERREIRA, Raquel Conceição; *et. al.* **Transtorno mental e estressores no trabalho entre professores universitários da área da saúde**. Trab. educ. saúde. Vol.13. p. 135-155. 2015. Disponível em: scielo.br/j/tes/a/743zZrR8y93TSdw4M9js3MJ/abstract/?lang=pt. Acesso em: 17 jan. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Claudia da Cruz; OLIVEIRA, Rafael Santos de. Agentes de limpeza pública: um estudo sobre a relação prazer/sofrimento no ambiente laboral. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 33, 138-153. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/cnxdRJgMj376vJ8Zk4jMNsq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 mar. 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. Ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Fabíola Polo de; BLANK, Vera Lúcia Guimarães; MENEGON, Fabricio Augusto. Prevalência de Transtorno Mental e Comportamental em Policias Militares/SC, em Licença para Tratamento de Saúde. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Florianópolis, v. 3, n. 35, p. 824-840, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/123028>. Acesso em: 21 jan. 2022.

MAGALHÃES, Janice do Carmo Denumer. **Entre amarras e possíveis: atividade de trabalho e modos de viver dos policiais militares capixabas em análise**. [Dissertação de mestrado]. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, ES, Brasil. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/handle/10/2965>. 2015. Acesso em: 20 fev. 2022.

MARÇAL, Hanna Izabel Ferreira; SCHLINDWEIN, Vanderléia de Lurdes Dal Castel. **Prazer e Sofrimento na Polícia Militar: uma revisão de literatura**. Trabalho (Em) Cena. Palmas – TO, Brasil, 2020. V5n1, pp 111-135. DOI: 10.20873/25261487V5N1P1111. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/SciELO.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572019000300005. Acesso em: 21 jan. 2022.

MATTOS, Amália Ivine Santana, *et al.* Interação entre demanda-controle e apoio social na ocorrência de transtornos mentais comuns. **Rev. Saude Publica**. 2017; 51:48. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/Dq6FXC9cNbPf4mmF964pR4t/?lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2022.

MEDEIROS, Solene Nobre de; MARTINS, Soraya Rodrigues; MENDES, Ana Magnólia. Sofrimento e defesa: análise psicodinâmica do trabalho de monitoramento aéreo de trânsito. **Trivium** vol.9 no.1 Rio de Janeiro jan./jun. 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php>. Acesso em: 13 jun. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ADORNO, Sérgio. Risco e (in)segurança na missão policial. **Ciência & Saúde Coletiva**, 18 (3): 585-593. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/i/2013.v18n3/>. Acesso em: 21 jan. 2022.

OLIVEIRA, Juliana Nunes de; MENDES, Ana Magnólia. **Sofrimento Psíquico e Estratégias Defensivas Utilizadas por Desempregados: Contribuições da Psicodinâmica do Trabalho**. Temas em Psicologia – 2014. Vol. 22, nº 2, 389-399 DOI: 10.9788/TP2014.2-10. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413. Acesso em: 13 jun. 2022.

SILVA, Liliane Neris da; SEHNEM, Scheila Beatriz. **Avaliação da saúde mental de policiais militares**. *Pesquisa. Em Psicologia - Anais eletrônicos*, 43–60. 2018. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/pp_ae/article/view/19184. Acesso em: 20 fev. 2022.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; *et. al.* Fatores associados ao sofrimento psíquico de policiais militares

da cidade do Rio de Janeiro, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, vol. 28, n. 7, p. 1297-1311, Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br.br/j/csp/a/Mv8nPJ5DtPxMLNcJnwZ9rjq/?lang=pt#>. Acesso em: 17 mar. 2022.

WAGNER, Luciane Carniel; *et al.* Saúde mental e qualidade de vida de policiais civis da região metropolitana de Porto. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**. 10(2), 64-71. 2012. Recuperado de: Disponível em: <http://www.rbmt.org.br/details/77/pt-BR/saude-mental-equalidade-de-vida-de-policiais-civis-da-regiao-metropolitana-de-porto-alegre>. Acesso em: 17 mar. 2022.

WINTER, Ester Lilian; ALF, Alexandra Machado. **A profissão do policial militar: vivências de prazer e sofrimento no trabalho**. *Revista Psicologia: Organizações e Trabalho*. 19(3): 671-678, jul.-set. 2019. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/Portal/resource/pt/biblio-1014525>. Acesso em: 20 fev. 2022.



COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO

DESAFIOS DE UM MUSEU DE CULTURA MILITAR SOB A ÓTICA DA PESQUISA MUSEOLÓGICA: Aspectos iniciais da experiência da Polícia Militar da Bahia.

CHALLENGES OF A MUSEUM OF MILITARY CULTURE FROM THE VIEWPOINT OF MUSEOLOGICAL RESEARCH: Initial aspects of the experience of the Military Police of Bahia.

Raimundo José Rocha Marins¹

Resumo

O presente artigo objetiva apresentar uma abordagem acerca da natureza do museu e sua utilização institucional enquanto vetor de aproximação e comunicação com o público em geral. Para tanto, buscou apresentar a experiência da Polícia Militar da Bahia rumo à elaboração de um museu que traduzisse a existência da corporação. Para tanto, foram abordados aspectos históricos relacionados à formação da instituição buscando adequação com a documentação museológica, necessária ao desvendamento dos caminhos pretendidos, bem como a reorientação necessária. Ao discutir os caminhos a serem percorridos, o artigo analisa as teorias necessárias ao cumprimento do fim pretendido, notadamente no campo museal. Na mesma linha de entendimento, buscou-se identificar a forma de inserção do assunto abordado no campo da sociomuseologia, de forma a alinhar o museu a tendências contemporâneas, ao tempo em que o aproxima das camadas mais básicas da sociedade. O estudo almeja, paralelamente, caminhar no entendimento da imbricação da teoria museológica e a construção da imagem do museu. Para a consecução do objetivo proposto, o artigo utilizou o método dedutivo e a pesquisa descritiva. No momento da coleta dos dados, optou-se pela pesquisa transversal. Tratou-se de uma pesquisa não experimental. O instrumento da pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo.

Palavras-chave: Polícia Militar da Bahia; Museu; Teoria Museológica.

Abstract

This article aims to present an approach about the nature of the museum and its institutional use as a vector of approximation and communication with the general public. Therefore, it sought to present the experience of the Military Police of Bahia towards the elaboration of a museum that would translate the existence of the corporation. In order to do so, historical aspects related to the formation of the institution were approached, seeking adequacy with the museological documentation, necessary to unveil the intended paths, as well as the necessary reorientation. When discussing the paths to be followed, the article analyzes the theories necessary to fulfill the intended purpose, notably in the museum field. In the same line of understanding, we sought to identify the way of inserting the subject addressed in the field of sociomuseology, in order to align the museum with contemporary trends, while bringing it closer to the most basic layers of society. The study aims, in parallel, to walk in the understanding of the imbrication of museological theory and the construction of the museum's image. To achieve the proposed objective, the article used the deductive method and descriptive research. At the time of data collection, cross-sectional research was chosen. It was a non-experimental research. The research instrument used was bibliographic research, of a qualitative nature.

Keywords: Military Police of Bahia; Museum; Museological Theory.

1 INTRODUÇÃO

1 Tenente-Coronel QOA da Polícia Militar da Bahia. Salvador, Bahia, Brasil. Mestrando em Museologia pela Universidade Federal da Bahia - Patrimônio e Comunicação. E-mail: rmarins@gmail.com. Submetido em: julho/2022. Aprovado em: julho/2022.

Falar sobre o papel de um museu já se mostrou uma questão revestida de grande complexidade. Natural que sobre qualquer tema que se debruce à construção do conhecimento as convergências e divergências surjam e se acentuem com a produção das ideias.

Essa caminhada está longe de representar um problema, pelo contrário: o conhecimento não se conforma com a maneira estática, uniforme, avessa a novas formatações, as quais, por vezes, remodelam por completo conceitos antes adotados, além do que dessa transformação resultam novas premissas e novas construções, enriquecimento que move a humanidade na busca por fronteiras ainda a desvendar.

Os sentidos múltiplos de um museu estão ainda em desenvolvimento, e isso é extremamente positivo, na medida em que permite aos saberes e aos fazeres museológicos mutações constantes, agregando qualidade à matéria.

Esse artigo nasceu a partir do recorte da dissertação de mestrado trabalhado na linha 2, Patrimônio e Comunicação, do Programa de Pós-graduação em Museologia, cujo tema é “**A Criação de um Centro de Memória na Polícia Militar da Bahia: Fortalecimento e Preservação da Identidade Institucional**”.

O trabalho foi desenvolvido enquanto componente curricular da matéria Pesquisa Museológica e analisou a trajetória percorrida pela instituição policial militar, para que, com base nisso, fossem desenvolvidas linhas de raciocínio pertinentes, visando auxiliar a tomada de decisões relacionadas ao assunto, incluindo o planejamento e política direcionados ao museu, tratando-se de uma abordagem introdutória, na perspectiva de construção de conhecimentos consistentes para a formulação da matriz que se pretende adotar.

Apesquisa abordou dados qualitativos, obtidos através de uma revisão de literatura a partir do componente curricular mencionado, além de utilizar as publicações discutidas durante o curso das obras produzidas por Pedro Manuel Patacho, Arlete Fargge, Adriana Russi, Marcela Abreu, Manuelina Duarte Cândido, Clóvis Brito e Marcelo Cunha.

Destaca-se que o suporte se deu através da visão dos estudiosos do tema e das interpretações geradas a partir destes. Com isso, não houve a pretensão de se estabelecer ao final da pesquisa um método preciso que leva-se à consecução do objetivo proposto que é entender a natureza do museu e sua utilização institucional enquanto vetor de aproximação e comunicação com o público em geral, bem como sua correlação com a literatura usual no ambiente museológico, de forma que pudesse direcionar o museu aos propósitos de informar, educar, divertir, refletir etc., cumprindo seu papel enquanto agente motivador cultural ante a sociedade.

Nesse diapasão, o presente projeto valeu-se do método dedutivo que, segundo Gil (2009, p.9 *apud* CERQUEIRA; SANTOS; SILVA 2013, p.33), “é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular”, expor de forma sucinta o tema abordado, considerando que esta abordagem proporciona resultados significativos na área em questão. Optou-se pela pesquisa descritiva, pois, segundo Sampieri; Collado; Lucio (2006, p.100), nela “o objetivo do pesquisador consiste em descrever situações, acontecimentos e feitos”.

Os instrumentos da pesquisa utilizados compreendem a pesquisa bibliográfica, posto que foram utilizados livros, revistas e trabalhos acadêmicos; bem como que a pesquisa documental, para levantamento da situação em questão.

Quanto ao momento da coleta dos dados, tratou-se de uma pesquisa transversal, posto os dados, segundo Sampieri; Collado; Lucio (2006, *apud* CERQUEIRA; SANTOS; SILVA, 2013, p. 38) terem sido coletados em um momento único.

Por fim, quanto ao enfoque, foi realizada uma pesquisa qualitativa, pois se efetivou uma análise interpretativa, contextual e etnográfica (CERQUEIRA; SANTOS; SILVA, 2013, p.41).

Em que pese a natureza das formulações científicas sobre o museu, há que se pensar na concepção do nosso objeto de estudo na qualidade de uma ferramenta institucional e de todas as nuances que o cercam. Pesa ainda o fato de representar uma instituição encarregada da segurança pública, tema secularmente conflituoso e que, na maioria das vezes, resulta em interpretações de cunhos diversos, polêmicos por excelência. Tal fato dificulta o entendimento da linha a ser seguida para o alcance do fim, notadamente quanto à capacidade de atingir o que se propõe um organismo dessa qualidade.

A pesquisa científica, seja ela qual for, amplia o campo da ciência, esclarece, aperfeiçoa, instiga, transforma e sedimenta novos caminhos. Certamente, a feitura de uma pesquisa desse porte exige um conhecimento abalizado da instituição e da rede que a contorna, bem como merece especial atenção o capital humano envolvido. Ela assume diferentes contornos no processo de construção do trabalho, podendo abranger desde a pesquisa por objetos de diferentes significados até aquela direcionada às funções inerentes

ao trabalho específico do museu. Cabe salientar que a confecção dessas pesquisas não se limita apenas ao público interno. Advém desse conjunto a documentação museológica, decorrente, por conseguinte, da pesquisa museológica, o que justifica a realização dessa pesquisa

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 TRAJETÓRIA DO MUSEU NA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

A Polícia Militar da Bahia (PMBA) é uma instituição pública de natureza estatal que tem a atribuição, juntamente com outros órgãos com a mesma finalidade, de garantir a paz social nas ações que lhe couber, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal (1988), o qual estabelece que a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, cabendo, especificamente, à Polícia Militar, de acordo com o § 5º, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

A PMBA foi fundada em 17 de fevereiro de 1825, sendo, portanto, uma instituição quase bicentenária e que, através dos tempos, esteve presente em todos os momentos da vida dos baianos e em muitos dos brasileiros, atuando em conflitos nacionais de grande porte, como, por exemplo, a guerra de Canudos, o combate ao banditismo e ao cangaço; e internacionais, a exemplo da guerra do Paraguai. Sem falar das intervenções diárias em defesa da sociedade, cumprindo o nobre mister que lhe foi confiado de zelar pela vida.

Tal história encontra dificuldades em transpor os muros dos quartéis, não obstante entender que mesmo dentro deles há obstáculos que impedem a visibilidade desses e de outros feitos, um organismo que lida no dia a dia com a delicada questão da Segurança Pública, a perda em não apresentar à sociedade o trabalho desempenhado durante a trajetória da corporação faz com que se produza um distanciamento entre esses atores, o que resulta em prejuízo para ambos os lados.

O projeto do museu da PMBA nasceu como iniciativa oriunda dessas e de outras necessidades e a partir da percepção de lacunas no conhecimento do profissional integrante da Polícia Militar da Bahia do que verdadeiramente é e o que verdadeiramente representa a instituição a qual pertence. Visão esta que possibilitaria ao integrante da PM agregar benefícios ao desempenho de sua função, com consequentes reflexos positivos ao desempenho de sua atividade, na medida em que aumentaria a autoestima.

Salienta-se que há registros anteriores de funcionamento do citado museu em mais de uma oportunidade. De fato, a documentação primária da corporação dispõe sobre o ano de 1940 como o de fundação do museu denominado “Museu Edgar Cruz Cordeiro”, inclusive listando peças a serem exibidas no empreendimento.

Posteriormente, há registros da criação de um “Museu da Imagem e Som”. Entretanto, não foram encontrados maiores dados sobre este projeto.

Destaca-se que no decorrer do tempo as mesmas fontes demonstram a inconstância da realização, até que o instrumento desaparece por completo das páginas da instituição no decorrer dos anos 1980, não havendo registros precisos do destino do acervo utilizado, além de indícios que se encontra pulverizado em unidades da instituição. Além de se ter indicações de que vários deles foram descartados sem atentar para os devidos cuidados com materiais dessa natureza, o que aponta para a perda definitiva dessas peças históricas.

Complementarmente, o projeto busca não perder de vista a possibilidade de aproximar mais o seu principal cliente: a sociedade. E mesmo que a visão se dê a partir de assuntos sob a ótica interna, é palpável a possibilidade de envolver a população na transmissão de conhecimentos em que ela posa vir a achar identificação.

2.2 A PESQUISA MUSEOLÓGICA

A pesquisa é uma questão primordial no universo dos museus. Segundo Patacho (2013), tal premissa alça a necessidade de estabelecimento de paradigmas à execução de um projeto dessa natureza. Emergindo daí a questão de se propor método adequado para tal fim, e para além dessa constatação de uma possibilidade de maior êxito ao se buscar a complementariedade dos atributos quantitativos e qualitativos de cada modelo, em oposição à ênfase de oposição entre ambas.

Ao propor a criação de um projeto dessa magnitude, uma questão se impõe: qual o método a ser adotado pela PMBA para a consecução de seu objetivo?.

“Temos que levar em conta que uma instituição é um objetivo complexo, com objetivos específicos a unir seus componentes, e que também é influenciada pelos desejos e objetivos de cada um dos elementos que a integram [...]” (CUNHA, 2020, p. 6).

A análise acima explicita, sobretudo a complexidade em se trabalhar no campo institucional, haja vista a multiplicidade de peças dispostas e a contraditória montagem das estruturas quase sempre antagônicas quando se observa a finalidade das proposições.

Por ser uma corporação às vésperas do bicentenário, acredita-se que a Polícia Militar da Bahia deva possuir um acervo a altura do seu passado; valendo dizer que não basta a simples reunião de objetos e/ou documentos e a consequente exposição destes atendendo a critérios inespecíficos, imprecisos, que lancem apenas materiais inanimados em sua formulação. E a garantia de que haja cientificidade no trabalho, conferindo personalidade ao mesmo, exige pesquisa que atenda a critérios baseados na legislação elaborada pelos estudiosos, evitando-se empirismos.

Concebendo o museu como valorosa ferramenta institucional de aproximação e comunicação com o público em geral (interno e externo), bem como sua função de representação cultural, destaca-se a fala de Castro (1999, p. 25) acerca da importância do tratamento e, sobretudo, estudo do conteúdo informacional advindo do museu, assim explicitado:

Para começar a delinear a informação museológica é necessário distinguir suas propriedades, a fim de que sua mensagem seja decomposta e compreendida [...] O conteúdo informacional inerente ao objeto museal para um entendimento sistematizado, decompõe-se em informação semântica, portanto científica, e em informação estética, de teor cultural.

No que se refere a estudos e debates que envolvem exames atinentes à pesquisa museológica, Bruno (2019) expõe o caráter sempre interdisciplinar desse instrumento, alertando para a necessidade de estruturação de todos os níveis da aprendizagem no campo da Museologia focarem nesse aspecto. Coloca, também, a partir de um modelo indígena, a observância de as práticas museológicas atenderem a diferentes comunidades, não obstante à multiplicidade das realidades de cada qual, num exercício de engajamento destinado a ampliar a participação coletiva ao objetivo.

Há que se imaginar o produto dessa simbiose: novos diálogos com múltiplas comunidades apontam para novos caminhos para um museu.

Outro aspecto a ser considerado, em consonância com Cunha (2020), é a consistente transitoriedade do conhecimento decorrente da experimentação entre a ciência e a sociedade, cujo método apontado envolve a organização do elemento, ou elementos que pertinem ao patrimônio e a formulação necessária à estruturação dessa herança patrimonial imprescindível à identidade.

Paralelamente, persiste um grande desafio no desenvolvimento do projeto de um museu de cultura militar: o aspecto padronizado dos trabalhos profissionais desempenhados por seus integrantes tende a se reproduzir na ferramenta pretendida.

Percebe-se uma rigidez intrínseca atribuída aos fazeres e falares desses indivíduos, os quais, no mais das vezes, influenciam nas demais atividades a qual estes se relacionam. Há, inclusive, uma corrente que defende a adoção do modelo tradicional para a execução do projeto. Nesse caso, percebe-se um receio de ousar na linguagem a ser exibida. Reação natural em decorrência de posturas que afastaram as corporações militares da sociedade e que não foram, ainda, retomadas de pleno, resquícios que serão ainda difíceis de serem removidos.

Os obstáculos são variados quando se busca atingir o objetivo de oferecer à sociedade um instrumento que construa uma ponte entre esta e uma instituição de natureza militar.

Para exemplificar, destaca-se a necessidade dessa mesma sociedade faze-se escutar no âmbito

do museu, afinal, todos os serviços oferecidos pela instituição Polícia Militar têm, como cliente a população em geral. Este exercício perpassa o palpável, atingindo até o indizível, conforme Britto (2018). Há que se abrir espaço, ainda segundo o pesquisador, para as falas quase imperceptíveis emitidas pelo não dito e considerá-las enquanto espaço ricamente discursivo e passível de ampliação do objeto em estudo.

Nesse sentido, floresce ainda mais as perspectivas de alargamento dos horizontes do museu em apreço. A mudança de visão negativa de parte da sociedade pode ser incentivada pela atuação dessa ferramenta no sentido de proporcionar uma postura mais participativa no diálogo exibido, em consonância com as novas correntes museológicas.

“Tal tendência tem sido identificada de maneira geral pela expressão “museologia colaborativa” ou “museologia compartilhada”. Um conjunto de verbos se associa a esses processos, entre eles: participar, colaborar, compartilhar, analisar, criticar, comentar, opinar, discordar, reivindicar. [...]” (ROSSI, 2019, p. 6).

O excerto sinaliza aspectos da Nova Museologia que se direcionam a novos olhares do objeto museológico que visam uma aproximação maior com comunidades menos favorecidas socialmente e, via de regra, não contempladas, ou minimamente consideradas do ponto de vista das realizações culturais.

Não podemos olvidar tratar-se de uma oportunidade ímpar de estabelecer pontes entre esses atores da sociedade, antagonicamente postos secularmente.

3. CONSIDERAÇÕES

Pensa-se pertinente considerar em primeiro plano a complexidade do desafio que se abre ante essa perspectiva, posto que o museu da PMBA resulte de um passivo aberto pela própria corporação quando, há décadas, negligenciou o tratamento de sua herança histórica, permitiu a desorganização de seu acervo, negligenciou suas coleções e ignorou a necessidade de perpetuação de seu capital memorial.

Destaca-se não haver indicativos de ponto de partida, uma vez que a desorganização do patrimônio a ser analisado não é conhecido integralmente. Situação agravada pelo espraiamento da corporação nos 417 Municípios que compõem o Estado da Bahia. São objetos, artefatos, aquartelamentos, documentos diversos etc. que contam a história da PMBA e, por extensão, da sociedade que a gerou.

As presentes pontuações sobre o desenrolar do processo de formulação de um museu para a Polícia Militar da Bahia apontaram para uma tarefa volumosa e trabalhosa.

Como a corporação ainda se mostrava incipiente nessa construção, desenvolveu-se um trabalho hercúleo a altura do que se propôs, percebendo-se que foi imprescindível a participação de um ou mais pesquisadores que estudassem a formação do instrumento e o contexto que o envolve.

A partir daí, a pesquisa indicou o método mais adequado ao prosseguimento ao objetivo. Isso naturalmente se materializou na confecção da documentação museológica adequada, sua constituição e utilização.

Tal estruturação só foi possível com a adoção de etapas que foram pesquisadas, visando a identificação de todos os pontos necessários ao projeto.

Diante dessa constatação, necessário se fez conhecer o que se procurava, definir estratégias para o alcance daquilo que se queria mostrar.

A execução do projeto contribuiu para fortalecer a autoestima do profissional em Polícia Militar, aumentando o conhecimento histórico acerca da corporação, fomentando novas discussões sobre este mesmo papel e estimulando o debate e a produção de novos conteúdos sobre o assunto.

Por fim, acredita-se possível estender os efeitos do projeto à população como um todo, uma vez que a mídia social possui um vasto alcance, o que resultará em maior interatividade entre a sociedade e a corporação que a serve.

Conclui-se acerca da necessidade do aporte gerado pela pesquisa museológica, calcada na devida documentação da mesma natureza, objetivando proporcionar suporte permanente ao museu

da Polícia Militar da Bahia, fazendo-se necessário, portanto, aplicar tais instrumentos de forma estratégica.

Por fim, concebe-se os museus como espaços de representação social que estimulam tanto o conhecimento individual quanto o coletivo, apropriados à utilização institucional enquanto vetor de aproximação e comunicação com o público em geral, posto ser utilizado como ferramenta à difusão da informação, conhecimento e fortalecimento da identidade corporativa.

REFERENCIAS

CÂNDIDO, Manuelina Maria Duarte. A Pesquisa em Museologia ou... Por uma Pesquisa Adjetivada. **Museologia e Suas Interfaces Críticas**: museu, sociedade e os patrimônios, Recife, p. 147-162, 2019.

CERQUEIRA, Antonia Lilian Santana de.; SANTOS, Dilson Antonio Rosário dos.; SILVA, Deraldo Antônio Moraes da. **Manual de Metodologia Científica**: Desmistificando o Método, Ed. Artset. BA, 2013. 129p.

CUNHA, Marcelo Nascimento Bernardo da. O tratamento museológico da herança patrimonial: a exposição como uma estratégia comunicacional. *Museologia e Patrimônio*, **Leiria**, v. 3, p. 148-178, 2020.

FARGE, Arlette. **O Sabor dos Arquivos**. Tradução: Fátima Murad. São Paulo: Edusp, 2009. 120 p.

PATACHO, Pedro Manuel. Paradigmas de investigação em ciências sociais. *Mulemba – Revista Angolana de Ciências Sociais*. Luanda: v. 3, n. 6. p. 13 – 28.

RUSSI, Adriana; ABREU, Regina. “**Museologia colaborativa**”: diferentes processos nas relações entre antropólogos, coleções etnográficas e povos indígenas. *Horizontes Antropológicos*. Rio Grande do Sul, n. 53, p. 17- 46, 2019.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS: O conflito entre o Código penal militar e os direitos fundamentais para os militares.

FREEDOM OF EXPRESSION IN SOCIAL MEDIA: The conflict between the Military penal code and fundamental rights for the military.

Alisson de Jesus Soares¹

Resumo

Esse artigo busca compreender os limites impostos na legislação castrense e a consequência delas no que se refere a privação da liberdade constitucional de expressão pelos militares. Com advento das mídias sociais, surgiram inúmeros desdobramentos em diversos campos jurídicos e a busca pela manutenção da hierarquia e disciplina são preponderantes nas instituições militares. Contudo, um conflito aparente entre a norma militar e a Constituição da República vem à tona no que se refere os limites para a liberdade de expressão dos militares através de perfis e publicações nestas mídias.

Palavras-chave: liberdade de expressão; mídias sociais; legislação penal militar.

Abstract

This article seeks to understand the limits imposed by the Castro legislation and their consequence regarding the deprivation of constitutional freedom of expression. With the advent of social media, numerous developments have emerged in various legal fields and the pursuit of maintaining hierarchy and discipline is paramount in military institutions. However, a conflict between the military norm and the constitution of the republic emerges regarding the limits to the freedom of expression of the military with profiles and publications in these media.

Keywords: freedom of speech; social media; military criminal law.

1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, o Direito Militar figura destaque dentre os ramos do direito tanto no cenário internacional, quando se reflete nas forças armadas e sua atuação a bem da hegemonia nacional, quanto no cenário pátrio, quando das questões do Direito Penal Militar estendido as forças auxiliares – polícias militares e corpos de bombeiros militares, como também nos centros universitários, como disciplina presente no currículo ou extracurriculares nos cursos de direito.

No que se refere aos crimes militares, o Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), entende-se que o mesmo foi recepcionado pela Carta Cidadã - Constituição Federal de 1988, porém, o intervalo de quase duas décadas entre um e outro suscita atenção para que seus dispositivos sejam analisados à luz da atual ordem constitucional.

De forma geral, o CPM teve poucas atualizações pelo legislador pátrio e, não raras vezes, torna-se alvo de investigações das Cortes Superiores, STF - Supremo Tribunal Federal, o guardião da Constituição

¹ Ten QOPM. Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul de São Paulo. Especialização MBA em Planejamento Estratégico pela FBB. Pós-Graduado em Direito Militar. Pós-Graduado em Ciências Jurídicas. Pós-Graduado em Direito Ambiental. Submetido em: julho de 2022. Aprovado em: agosto de 2022. Publicado em outubro de 2022.

Federal, muitas vezes necessita posiciona-se não quanto a aplicação do Código castrense, mas em função de sua interpretação ante a visão constitucional do Direito Penal moderno.

Não obstante a importância do estudo do direito militar e a sua recepção constitucional, outra relevante discussão, objeto do presente artigo, surge quanto ao crime de Publicação ou crítica indevida, mais especificamente quanto à sua extensão à liberdade de expressão e sua aplicabilidade como medida de cercear um direito constitucional. A contemporaneidade virtual abriu um canal de comunicação gratuito, livre e de interminável abrangência. Por essa razão a celeuma é que esse tipo penal militar pode abarcar inclusive as tais publicações nas mídias sociais, alcançando os militares que se utilizam das diversas mídias sociais disponíveis: Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, dentre as mais populares.

O crime de publicação ou crítica indevida está previsto no artigo 166 do Código Penal Militar e consiste na conduta do militar em “Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo”. Portanto, é uma conduta que pode perfeitamente ser amoldada às novas formas de “publicação” da atualidade.

Ensina-nos o doutrinador Guilherme de Souza Nucci que essa tipificação tutela a disciplina militar, reforçando o entendimento de que “publicar é tornar algo público, notório, conhecido de várias pessoas”.

No cenário da disciplina militar, a produção de algo, mesmo oficial, depende de licença prévia, portanto, reunindo as situações da publicação da crítica, com conhecimento abrangente, envolvendo várias pessoas, tal como o ambiente virtual proporciona, encontramos óbices diante da premissa de restringir o direito cidadão de expressar-se livremente, representando uma violência a abrangência da dignidade da pessoa humana, visto que a liberdade propugna pela autorrealização da pessoa humana. Neste sentido, busca-se responder a problemática: Os militares têm o direito de liberdade de expressão cerceado em detrimento do Código Penal Militar?

Para o progresso deste artigo, foram utilizadas pesquisas bibliográficas que discutem o posicionamento das forças armadas acerca do assunto. Assim, para estudar as origens do crime de publicação ou crítica indevida, faz-se necessário a consulta à doutrina, apesar de não ter muitos estudos aprofundados, especialmente que estabeleçam o paralelo com a Constituição Federal.

Para o desenvolvimento e compreensão do tema, esse artigo será dividido em capítulos: o primeiro após a introdução, exprime os direitos e garantias fundamentais, com ênfase na liberdade de expressão; o seguinte, delimita e relaciona a legislação castrense com a liberdade de expressão. No capítulo seguinte, a conclusão, que busca relacionar a garantia fundamental estabelecida, opostamente registrada em detrimento da natureza funcional dos militares, dada necessidade de proteger os pilares da hierarquia e disciplina.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: liberdade de expressão

O direito de liberdade de expressão é um direito fundamental que se mostra como corolário da dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal em seu bojo insere sem sombra de dúvida a liberdade de expressão no rol dos direitos fundamentais. Historicamente desenvolvido, a liberdade de expressão é um direito contemporâneo com nascimento remontado na Revolução Francesa e Americana e dos derivados direitos civis e políticos estabelecidos desde então, e tem por objetivo a inserção individual, pessoal, exclusiva do cidadão perante o Estado, a partir de suas ideias, convicções e afirmações.

Como explica Silva (2012 p. 38), “a Constituição brasileira 1988 abraçou os direitos humanos, consagrando-os, principalmente, na parte de direitos e garantias fundamentais, mas também se faz presente em outros títulos da carta maior”².

No caput do art. 5º da CF/88 vemos a isonomia descrita com a igualdade para todos, sem ressalvas de qualquer natureza, outrossim, se torna um pressuposto indispensável para o gozo dos demais direitos fundamentais da Carta Cidadã. Em seu IV inciso, verifica-se que: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.”.

² NUCCI, Guilherme de Souza. “Código Penal Militar Comentado”, 2ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2014, p. 272.

2.2 LIMITE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA OS MILITARES

Os pilares que regem as instituições militares são a hierarquia e a disciplina, fundamentados também pela Constituição Federal de 88, tornando-os basilares tanto nas organizações militares federais, como estaduais: “Art. 42 Os membros das Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.” Verifica-se também no:

Art. 142 “As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. (grifo nosso)

Quando se analisa o Art. 166 do CPM em primeiro plano, é possível aduzir que a segunda parte do referido artigo não foi recepcionada pela Carta Magna em detrimento da distância temporal entre aquele promulgado um ano após o Ato Institucional de número 5, e está em 1988.

O Art. 166 do CPM, na verdade, deve, então, ser interpretado em conformidade com o texto constitucional na medida em que, restringindo a possibilidade de críticas a atos de superiores e atos de governo, protege dois mandamentos éticos subjacentes – a hierarquia e a disciplina.

Verifica-se que a proibição de realizar crítica a ato de superior ou de chefe no âmbito civil que não tem base nos pilares da hierarquia e disciplina, certamente estaria em desacordo³ com a Constituição. Porém, em se tratando de organizações militares, tal limitação tem como objetivo maior a regulamentação hierárquica e disciplinar. Quando por ventura, hipoteticamente um ato de um superior é criticado por um subordinado em público, denota-se uma afronta não ao superior em si, mas à autoridade e disciplina militar, o que se torna condenável para a existência do militarismo.

Há de se registrar que somente as ordens legais e exequíveis devem ser cumpridas inequivocamente. Não pode o subordinado criticar o superior em quando este agindo de forma ilegal ou imoral. Cabe-lhe, portanto, reportar ao superior imediato tal situação a bem da disciplina. O tipo penal preocupa-se em evitar a indisciplina e a insubordinação, esperando que a conduta dos militares seja de se abster de criticar os atos praticados pelos superiores hierárquicos, por conseguinte, seu comandante em chefe o Presidente da República.

Em 1986, foi editada a Lei Federal nº 7524/86 com vistas a facultar ao militar inativo a possibilidade de se manifestar sobre assuntos políticos, pensamentos e conceitos ideológicos, filosóficos ou relativos a matéria de interesse público, tal como se observa na transcrição:

Art. 1º Respeitados os limites estabelecidos na lei civil, é facultado ao militar inativo, independente das disposições constantes dos Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas, opinar livremente sobre assunto político, e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público.
Parágrafo único. A faculdade assegurada neste artigo não se aplica aos assuntos de natureza militar de caráter sigiloso e independe de filiação política partidária. (grifo nosso)

Dessa forma o legislador assegura ao militar inativo total liberdade para expressar suas posições, limitado apenas pela lei civil. Presume-se dessa forma que o fato de o militar estar na condição de inativo, tecnicamente o afasta do convívio militar diário, dessa forma, sua expressão não tem capacidade de ferir os preceitos da hierarquia e da disciplina, muito menos de trazer a política para dentro dos quartéis.

Nos ensina Jorge Cesar de Assis⁴ a cerca do Art. 166 do CPM:

Justifica-se: as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República. (CF/88, art. 142) Da mesma forma, as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos governadores dos Estados, Distrito Federal e dos territórios. (CF/88, art. 144, §6)
Como a chefia dos Poderes Executivo Federal e Estadual, compete ao Presidente da República e aos governadores, qualquer crítica, da parte dos militares (federais ou estaduais) contra atos do governo, acaba por ferir a disciplina militar, objeto de tutela penal. (grifo nosso).

³ SILVA, Ney. Estudo de Direito: Coletânea de artigo vol.1. 1ª Ed. São Luiz: NS Editor, 2012.

⁴ ASSIS, Jorge César de. Comentários ao Código Penal Militar, 2011, p.349

Portanto, a norma penal militar visa proteger a disciplina e a hierarquia no que tange à publicação sem licença de atos e documentos intrínsecos a vida da caserna, o que pode levar a grandes danos às instituições, inclusive, comprometer a segurança do próprio pessoal militar, com um reforço tácito para os deveres militares de probidade e lealdade militar.

Cumpra-se registrar que a norma penal está relacionada para com a crítica direcionada a um ato de superior hierárquico, o que afasta as manifestações genéricas feita pelos militares. Dessa forma, já existe um posicionamento do STF no Habeas Corpus nº 106.808/RN, em voto do Ministro Gilmar Mendes que data de 09 de abril de 2013:

Neste ponto, resta analisar se as condutas descritas na inicial acusatória se amoldam ao delito do art. 166 do Código Penal Militar, que criminaliza a conduta de “publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo.” Com efeito, não há no caso concreto uma crítica a um ato específico de um militar “x” ou “y”, tampouco a uma penalidade aplicada a um soldado “w” ou “z”. No conteúdo dos protestos descritos na denúncia do Ministério Público Militar, não se questiona uma ordem específica, (...). Não se ignora que, nos termos do art. 142 da Constituição Federal, as Forças Armadas são organizadas com base na hierarquia e na disciplina (...) Portanto, as condutas e episódios descritos na denúncia não se subsumem ao artigo 166 do Código Penal Militar que tipifica o delito de “publicação ou crítica indevida” (grifo nosso).

Na doutrina de Cícero Robson Coimbra Neves e Marcello Streifinger⁵, quanto a objetividade jurídica do tipo penal militar, “o bem jurídico protegido é a disciplina militar perturbada pela afronta da publicação ou da crítica; entretanto, se o alvo da conduta for ato de superior, teremos também o ferimento à autoridade de quem o praticou.”

2.3 LEGISLAÇÃO CASTRENSE X LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A garantia da livre manifestação do pensamento não se reveste de um direito absoluto, especialmente quando para os militares, uma carreira que tem sua distinção natural⁶ e contrapõe-se com princípio também constitucional da disciplina e hierarquia, que são inatos à carreira militar.

Não se pode entender desta forma que as restrições impostas aos militares como situações arbitrárias ou meramente restritivas e até abusivas, porém, como resultado da manutenção de características essencialmente militares, distintamente essa classe especial de agente públicos que requer uma abnegação em defesa da pátria e da sociedade.

Cabe ainda o registro autorizado pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da lei 9.882/99, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental pode suscitar controvérsia constitucional sobre lei anterior à Constituição de 1988. Essa é a mesma posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF, de nº 33º, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que destaca: “6. Cabimento de arguição de descumprimento de preceito fundamental para solver controvérsia sobre legitimidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anterior à Constituição (norma pré-constitucional).”

Portanto, é válido e justo que se indague a disparidade existente entre o CPM e a CF, muito embora, pelos argumentos que se seguiram, verifica-se que o processo objetivo de constitucionalidade, sem partes em sentido material e sem defesa de situações objetivas, não se cogita como aplicável tal inconstitucionalidade. Em linhas gerais, o militar está sujeito a restrições de direitos que são ínsitas à sua carreira, de forma diversa com o que ocorre com os civis.

3 CONSIDERAÇÕES

O tipo penal militar previsto no Art. 166 não visa frustrar a liberdade de manifestação do militar, mas sim, em razão da necessidade de ponderação das garantias envolvidas a cerca do seu exercício profissional. A insegurança jurídica acarretada ao considerar inconstitucional tal cerceamento de liberdade de expressão compromete gravemente a disciplina na caserna.

Nesse diapasão, além da liberdade de expressão limitada, a Constituição relativiza outros direitos

⁵ NEVES, Cícero Robson Coimbra e STREIFINGER, Marcello. Manual de Direito Penal Militar. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.819.

fundamentais para os militares, como a proibição de sindicalização e de greve, filiação a partido político, restrição à própria liberdade, quando autoriza a prisão sem ordem judicial em se tratando de crimes propriamente militares ou até mesmo de transgressões militares, vedando inclusive para o último caso a concessão de *habeas corpus*, além de outros direitos sociais que não afetam os militares, como horas-extras, adicional noturno, entre outros.

Tomado pela precaução, o Boletim Periódico da Aeronáutica 01/2017 adverte que (...) reitero a todo o efetivo da Força Aérea Brasileira que não se utilize de qualquer rede social para a profusão de mensagens danosas à Força, tanto como fonte originária de seu conteúdo quanto como mero retransmissor de difamações e/ou calúnias.

A difusão através das mídias sociais atualmente tem sido um vetor de rápida propagação e com um viés de anonimato, imaginando-se que por detrás das telas dos aparelhos eletrônicos, de forma equivocada, o militar pode expressar-se como bem queira. Contudo, as manifestações públicas incontidas dos militares geram danos às imagens das organizações militares, além da eventual quebra da hierarquia e rompimento com a disciplina. Portanto, é natural que haja maior rigidez para o militar expressar a sua opinião do que ocorre com os civis.

Não há, portanto, de se dizer que uma norma infraconstitucional não possa limitar um direito fundamental, como nos ensina José Afonso da Silva(1996, pp. 178-179) quando justifica que é incompatível tal reflexão apenas por considerar que os direitos fundamentais de primeira geração são normas de eficácia contida, mas que podem sofrer conformação legal ao revés na legislação penal comum, não haveria previsão por exemplo dos crimes de calúnia, difamação e injúria que seriam justamente contrários ao direito de liberdade de expressão, o que de certa forma o tornaria um direito absoluto.

É exatamente o que o Código Penal Militar em seu Artigo 166 faz, contornando os limites dos direitos fundamentais de primeira geração – liberdade de expressão, haja vista serem normas de eficácia contida e não serem direitos absolutos, não sendo impossibilitado, outrossim, que seja inconstitucional, tornando-se compatível com a Carta Magna de 1988, sendo recepcionado integralmente.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César de. **Comentários ao Código Penal Militar**, 2011, p.349

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do código civil e da lei de imprensa. **R. Dir. Admin.** Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45123/45026>> Acessado em 8 de setembro de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Código Penal Militar Brasileiro** (1969). República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 08 set. 2019.

JUNIOR, Miguel Reale. **Limites à liberdade de expressão**. Espaço Jurídico Joaçaba, v. 11, n. 2, p. 374-401, jul./dez. 2010.

NEVES, Cícero Robson Coimbra e STREIFINGER, Marcello. **Manual de Direito Penal Militar**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.819.

NUCCI, Guilherme de Souza. “**Código Penal Militar Comentado**”, 2ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2014, p. 272.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**, 22 ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 178-179

SILVA, Ney. **Estudo de Direito**: Coletânea de artigo vol.1. 1ª Ed. São Luiz: NS Editor, 2012.

The background features a vertical blue gradient from dark at the top to light at the bottom. It is decorated with various geometric shapes: solid squares of different sizes and colors (shades of blue and grey), and thin white outlines of squares and rounded rectangles. Some of these shapes are interconnected by thin white lines, creating a network-like or circuit-like pattern. The overall aesthetic is modern and digital.

DIREITO

A NECESSIDADE DA REFORMULAÇÃO DA PORTARIA 035-CG/2005 DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

THE NEED TO REFORMULATE ORDINANCE 035-CG/2005 OF THE MILITARY POLICE OF BAHIA

João Raphael Moreira Almeida Freire¹

Resumo

O presente artigo tem por objeto a análise da validade da Portaria nº 035-CG/2005 a qual trata, entre outras situações, do porte de arma de fogo do Oficial da Polícia Militar da Bahia na folga e em locais aglomerados. Dessa maneira, foi realizada pesquisa documental das principais doutrinas que tratam o tema, bem como revisão bibliográfica de grande parte do arcabouço teórico normativo pátrio. Por conseguinte, foi necessário a reunião de literatura pertinente, seleção de material afim à temática abordada, contextualização, análise das informações e dos fatos constatados. Comprovando-se que a portaria supramencionada está decaída, necessitando, por consequência, de novo instrumento regulamentar que produza efeitos válidos.

Palavras-chave: Ato administrativo; arma de fogo; administração pública; Portaria.

Abstract

The purpose of this article is to analyze the validity of Ordinance nº 035-CG/2005 which deals, among other situations, with the carrying of a gun carry by an officer of the Military Police of Bahia at a distance and in crowded places. In this way, a documentary research was carried out on the main doctrines that deal with the subject, as well as a bibliographic review of most of the country's normative theoretical framework. Therefore, it was necessary to gather relevant literature, selection of material related to a topic addressed, contextualization and analysis of the information and facts found. It is proven that the aforementioned Ordinance is out of date, requiring, therefore, a new regulatory instrument that takes effect.

Keywords: Administrative act; fire gun; public administration; Ordinance.

1 INTRODUÇÃO

Essa produção acadêmica tem como objeto a análise de expediente normativo interno que trata do porte de arma de fogo do Oficial da Polícia Militar da Bahia na folga, em locais de aglomeração de pessoas e eventos esportivos. Para tanto, utilizou das mais diversas literaturas do direito pátrio, além dos instrumentos administrativos aplicados na instituição castrense em comento.

Embora aparente legalidade, o porte de arma de fogo por agentes da Polícia Militar da Bahia encontra-se em embaraço com a legislação vigente. Isso porque há um equívoco na interpretação da validade da Portaria 035-CG/2005¹ que já caduca por força normativa superveniente. Sendo assim, a necessidade de atualização desta norma torna-se imprescindível para que não mitigue o direito do Oficial da Polícia Militar, não reprima a vontade dessa instituição militar nem gere possibilidades de interpretações judiciais conflitantes.

Outrossim, vale ressaltar que esse artigo tem como objetivo geral o auxílio na atualização de

¹ Al Of da Academia de Policia Militar da Bahia (APMBA), Salvador, Bahia, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/7021276132238570> Email: Rafael.freire@pm.ba.gov.br. Submetido em: 19/05/2022. Aprovado: agosto 2022 Publicado: setembro 2022

Portaria que traga segurança jurídica ao policial militar que faz o uso de equipamento bélico em sua folga, tendo como objetivo específico examinar a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e a validade dos Decretos que a regulamentam, buscando também esclarecer as doutrinas que corroboram com o exame do assunto.

Para tanto, artigo utilizou o método dedutivo e da pesquisa descritiva. No momento da coleta dos dados, optou-se pela pesquisa transversal. Tratou-se de uma pesquisa não experimental, posto não haver manipulação das variáveis. O instrumento da pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica, ajustada à revisão de bibliografia jurídica consolidada, de cunho qualitativo.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 OS ATOS ADMINISTRATIVOS

As ações pelas quais o poder público, ou quem tem sua outorga exerce seu papel complementar da Lei são chamadas de atos administrativos. Esses são esquematizados pela doutrina pátria para que sejam inteligíveis e praticados pela administração da melhor forma possível. Para melhor elucidação, aduz o mestre Bandeira de Mello:

[...] declaração do Estado (ou de quem lhe faça as vezes - como, por exemplo, um concessionário de serviço público) no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei, a título de lhe dar cumprimento, e sujeitos a controle de legitimidade por órgão jurisdicional. (BANDEIRA DE MELLO *apud* MAZZA, 2014, p. 223).²

De tal modo, pode se depreender que o Ato Administrativo é a soma da vontade popular manifestada pelos órgãos que compõem a administração pública ou quem a represente com o intuito de emitir efeitos jurídicos em consonância com os ditames legais e sob o regime de direito público, por assim dizer, revestido de interesse público, uma vez que é esse o qual alicerça quaisquer medidas de Estado.

Nessa seara, mister se faz evidenciar que o Ato Administrativo condiciona-se em diferentes âmbitos: eficácia, existência e validade. O primeiro, atribui-se a possibilidade de produzir efeitos, sendo eficaz aquele ato que os produz plenamente. O segundo, tem relação com o processo de formação, o qual o subordina pela finalização de todas as etapas constituinte do ato. Finalmente, o terceiro, refere-se aos requisitos de validade, conforme ensina Mazza (2021, p. 500 – 504), os atos são válidos quando obedecem as condições de competência, exigência intransferível, podendo ser delegada ou revogada; de finalidade, a qual é orientada por lei; de forma, procedimento formal e legal; de motivo, situação autorizante do ato e de objeto, o qual é o próprio conteúdo do ato que traz consigo uma determinação nova, uma regulamentação atual ou se comprova o que já é existente.

Sendo assim, o Estado enquanto democracia encontra óbice na realização administrativa quando não se adéqua às ressalvas elencadas. Administrar, portanto, é submeter-se as regras estabelecidas, ainda que detenha a unilateralidade decisória. Por isso, o não cumprimento de tal regramento acarreta na inviabilidade do ato, através de sua extinção.

Dessa maneira, relata-se que o ato extingue-se por diferentes razões, sejam elas: cumprimento de efeitos, desaparecimento do objeto ou do sujeito ou pela sua destituição. Por conseguinte, a retirada do ato se dá através da revogação, ação discricionária ou oportuna; invalidação, por conter ilegalidades; cassação, por descumprimento do destinatário. Além do mais, existe a possibilidade do decaimento ou caducidade, situação a qual o surgimento de norma jurídica que cause sobrestamento ao prescrito pelo instrumento anterior é motivo de remoção do ato normativo.

De mais a mais, é notório que se entenda que o decaimento não atinge direito adquirido, em outras palavras, não desfaz os efeitos válidos do conteúdo do ato, por ter proteção constitucional, artigo 5º, XXXVI, CF/88.⁴

2.2 Expedientes Normativos da Administração

A Administração Pública ao exercer sua função precípua, como visto anteriormente, busca utilizar-se dos atos administrativos como expressão de vontade. Esses são transmitidos através de expedientes normativos, entre eles: os regulamentos, as instruções, as resoluções, os regimentos, as portarias, ferramentas

que dão concretude ao ato. Nessa acepção, a Portaria destaca-se, pois é o documento de autoridade pública que inclui ordens e pode regulamentar leis, em sentido estrito, além de conceber outras funções que não considera explicar nessa laboração. Assim Hely Lopes Meirelles, doutrinador nacional do direito administrativo, define a Portaria:

São atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários. Por portaria também se iniciam sindicâncias e processos administrativos. Em tais casos a portaria tem função assemelhada à da denúncia do processo penal. (MEIRELLES e BURLE, 2016, p. 209).⁵

Nessa perspectiva, a criação desse instrumento normativo é eminentemente utilitarista, pois nasce com função certa e definida: dar formalidade ao conteúdo do seu fato gerador. Sendo assim, sua razão de existir tem arrimo com seu próprio conteúdo e motivação, expressões máximas dessa peça. Por esse motivo, uma Portaria a qual regulamenta uma legislação sobrestada, objeto de sua gênese, tem conflito em sua existência.

2.3 REGULAMENTAÇÃO DO PORTE DE ARMA DO POLICIAL MILITAR NA FOLGA E EM EVENTOS E LOCAIS AGLOMERADOS

Conforme explanado, é notória a importância desse Ato Ordinário, uma vez que dimensiona o interesse público no desejo estatal. Neste cenário, a Portaria 035-CG/2005 tenta realizar a vontade coletiva através da Polícia Militar da Bahia, no que tange ao porte de armas de seus integrantes.

No entanto, é sabido que a lei federal nº 10.826 de dezembro de 2003⁶, Estatuto do Desarmamento, é o texto legislativo que disciplina o porte, a posse, o registro de armas de fogo no território nacional, crimes, etc. Assim sendo, é a referência legal do assunto supracitado, por isso, quaisquer instrumentos normativos de natureza interna devem integrar os anseios, sob pena de nulidade.

De tal modo, é preciso entender que a interpretação da norma é exercício dialético, porque perpassa pelo vislumbre do leitor e a vontade do legislador. Nessa conjuntura, o Estatuto do Desarmamento prescreve em seu artigo 6º regra geral a respeito do porte de arma:

É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: [...] II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP). (BRASIL, 2003).⁷

Como se pode ver a Lei previu exceção à vedação do porte armas. Nesse caso, foi intenção do legislador a permissão aos integrantes das forças policiais, conforme inciso V, artigo 144 da Constituição Federal. Todavia, a edição do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004⁸, responsável pela regulamentação de tal lei, previu restrição quanto ao portador de arma de fogo em locais de grande aglomeração e a atribuição das instituições policiais-militares em regular o porte de arma de fogo de seus agentes nesses locais, consoante a inteligência desse diploma legal no artigo 26:

O titular de Porte de Arma de Fogo não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza. (BRASIL, 2004).⁹

Além disso, o caput e parágrafo 2º do artigo 34 desse mesmo instrumento jurídico, complementa o anterior:

Os órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II, III, VI e V do artigo 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas gerais o uso de arma de fogo de sua propriedade, fora do serviço, quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, tais como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, públicos e privados. (BRASIL, 2004).¹⁰

Desse modo, ao possibilitar a regulamentação quanto ao porte de arma, ainda que fora de serviço e em locais que haja aglomeração de pessoas, o legislador criou condição essencial para utilização desse material bélico nos lugares já referidos, ou melhor, a omissão de regulamentação por parte das instituições supramencionadas implica em sujeição à regra geral: proibição. Isso porque, pelo princípio da legalidade, a Administração Pública só se permite fazer ao que está prescrito. Em oposição, encontra-se o particular que se pode fazer tudo o que a lei não veda.

Posteriormente, com fulcro no Decreto nº 5.123/2004, o qual concedia autonomia regulamentar aos órgãos de segurança pública, a Polícia Militar da Bahia editou a Portaria nº 035-CG, de 7 de setembro de 2005 para disciplinar os procedimentos quanto ao porte de arma de seus policiais, além de dar outras providências nessa matéria. À vista disso, a interpretação do artigo 21 dessa mesma Portaria, permite o entendimento que os Oficiais da PMBA podem portar arma de fogo nos locais de eventos e aglomeração, ainda que na folga, censurando apenas a categoria das Praças, as quais necessitam de ordem expressa do Comandante Geral.

Não obstante, embora haja discussão criminal doutrinária do dispositivo autorizante, esse trabalho limita-se à análise à luz do Direito Administrativo. Por conta disso, é profícuo entendermos que o artigo 34 do Decreto nº 5.123/2004, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 6.146 de 03 de Julho de 2007¹¹, o qual amparava a Portaria 035-CG/2005, no que tange a feitura de normas internas, foi revogado expressamente em 07 de maio de 2019 pelo Decreto nº 9.785¹², pois esse não trouxe dispositivo aquiescente em relação ao porte de armas em eventos e locais de grande aglomeração no período de folga do policial, mas também não trouxe proibição, margeando, consequentemente, a viabilidade do uso da arma de fogo pela exceção prevista no artigo 6º, inciso II da Lei 10.826/2003: “É proibido o porte de arma de fogo em todo território nacional, salvo para os agentes das instituições de segurança, incluso os da PMBA”.

Após isso, o Decreto nº 9.844 de 25 de junho de 2019¹³ revoga expressamente o Decreto nº 9.785 e novamente não traz prescrição a respeito do porte de armas de fogo nos locais de eventos, etc. Por fim, a edição do Decreto nº 9.847/2019¹⁴ revoga todos os outros anteriores e instrui dispositivo idêntico ao do Decreto nº 5.123/2004, o qual prescreve a autonomia dos órgãos de segurança pública em editar normativas internas para regulação do porte de arma na folga e em locais de eventos e aglomeração.

Por conseguinte, depreende-se que a vontade do legislador se modificou no decorrer do tempo, o desejo moldado pelo interesse público demandou posturas diferentes para cada lapso temporal, ora autorizando o porte de arma, por regra geral, outrora vinculando o porte ao arbítrio das instituições. Sem embargo, o que se pretende neste artigo é examinar a validade do ato administrativo, Portaria 035-CG/2005, diante dessas mudanças.

Como dito, a Portaria mencionada tem amparo no Decreto 5.123/2004. Logo, é explícito que o conteúdo e a motivação do Ato Administrativo têm relação íntima com o instrumento de força de lei. Nesse sentido, a revogação deste implica no decaimento da normativa interna por caducidade, já que não cabe a um ato realizar previsão legislativa, nem regular texto legal, quando há regulamento que já o faça. Assim aduz Crettela Júnior:

Deixando-se de lado a lei, cuja força atuante é singular - e à parte - temos, no mundo jurídico, lugar todo especial reservado aos atos administrativos que, numa escala de valores, agrupam-se logo abaixo dos textos legais. Ato administrativo em oposição à lei não vale. Entre os atos administrativos, o regulamento, ato genérico e impessoal, de grande força, veiculado por decreto, só tem valor na medida em que complementa a lei, descendo a aspectos específicos não disciplinados pelo texto maior. Na mesma linha de raciocínios, a portaria vale na medida em que, apoiando sem texto mais graduado anterior, desde a hipótese, ou rege minúcias, que deixaram de ser explicitadas no diploma básico. (CRETTELLA, 1974, p. 456).¹⁵

Por esse contexto, pode-se entender que a Portaria 035-CG/2005 perdeu sua razão de existir no momento em que o decreto autorizante de seu conteúdo sofreu ab-rogação. Além disso, é patente que no direito pátrio não existe efeito repristinatório de atos infralegais, senão quando autorizados por lei, o que não é o caso.

Assim sendo, sua utilização na atualidade para justificar o uso do porte de armas em locais de aglomeração e eventos, na folga, por Oficiais da Polícia Militar da Bahia é incongruente, dado que o ato administrativo não tem essa autonomia.

Portanto, considerando a caducidade do texto normativo interno e da prescrição legal do Decreto nº 9.847/2019, além da impossibilidade de convalidação do ato diante de sua extinção, é necessário, para solucionar essa problemática, que a Administração Pública, tendo a PMBA como preposto indicado, confeccione portaria válida. Dessa forma, não frustrará seus próprios anseios, prover segurança jurídica aos seus integrantes, e nem irá manter os possíveis entraves ao direito do porte de arma do gestor organizacional castrense em quaisquer lugares.

3 CONSIDERAÇÕES

Viu-se no decorrer deste artigo que o cerne da questão é, por razões esclarecidas, explicado através do Direito Administrativo, por meio, principalmente, da natureza ordinária do expediente da administração. Logo, apontou-se a ausência de arcabouço normativo válido que dê garantia ao Oficial da Polícia Militar da Bahia portar arma de fogo, na folga, em locais aglomerados.

Nesse ponto, infere-se que o artigo cumpriu com seus objetivos, uma vez que demonstrou a necessidade de confecção de nova Portaria, diante da ineficácia da Portaria CG-035/2005 provocada pelo descumprimento das condições de validade do ato administrativo. Além do mais, revelou-se inapropriada a tese em que valida os atos decaídos por efeito repristinatório, pois é instituto proibido no Direito nacional.

Outrossim, trabalhou os diplomas legais Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e Decretos nº 5.123/2004, nº 6.146/207, nº 9.785/2019, nº 9.844/2019 e nº 9.847/2019 de modo técnico demonstrando a mudança legislativa ao logo do tempo.

Destarte, demonstrou que construir bases jurídicas sólidas atentando-se aos ditames legais, reformulando e acomodando-se aos preceitos normativos vigentes é labuta, em demasia, árdua. Apesar disso, é a única maneira de propiciar o interesse público e seguir os princípios da Administração Pública, principalmente: a legalidade e eficiência.

REFERÊNCIAS

¹BAHIA, Polícia Militar da Bahia. **Portaria 035-CG/2005**, de 7 de setembro de 2005. Disponível em: <http://www.pm.ba.gov.br/Legis/Portaria%2035%20-%20Porte%20de%20Arma.pdf>. Acesso em: 18 abril de 2022.

²MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 223

³MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 500 – 504.

⁴BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

⁵MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 209

⁶BRASIL. **Lei nº 10.826**, de 22 de dezembro de 2003. **Estatuto do Desarmamento**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 18 abril de 2022.

⁷_____. **Lei nº 10.826**, de 22 de dezembro de 2003. **Estatuto do Desarmamento**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 18 abril de 2022.

⁸_____. **Decreto nº 5.123**, de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei nº10.826 de Dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm>. Acesso em: 18 abril de 2022.

- ⁹ _____. **Decreto nº 5.123**, de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei nº10.826 de Dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm>. Acesso em: 18 abril de2022.
- ¹⁰ _____. **Decreto nº 5.123**, de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei nº10.826 de Dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm>. Acesso em: 18 abril de2022.
- ¹¹ _____. **Decreto nº 6.146**, de 3 de julho de 2007. Altera o Decreto no 5.123, de 1o de julho de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6146.htm. Acesso em: 18 abril de 2022.
- ¹² _____. **Decreto nº 9.785**, de 7 de maio de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm. Acesso em: 18 abril de2022.
- ¹³ _____. **Decreto nº 9.844**, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9844.htm. Acesso em: 18 abril de 2022.
- ¹⁴ _____. **Decreto nº 9.847**, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm#art60. Acesso em: 18 abril de2022.
- ¹⁵CRETELLA JÚNIOR, J. Valor jurídico da portaria. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 117, p. 447–459, 1974. DOI: 10.12 660/rda a.v117.1974.40205. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/40205>. Acesso em: 18 maio. 2022.

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101/2019 E A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PELOS MILITARES ESTADUAIS.

CONSTITUTIONAL AMENDMENT Nº 101/2019 AND THE ACCUMULATION OF PUBLIC POSITIONS BY THE STATE MILITARY.

Getúlio Felipe de Souza Barros¹

Resumo

O presente artigo visa identificar a possibilidade da acumulação de cargos públicos pelos militares estaduais sob a égide da Emenda Constitucional nº 101, de 4 de julho de 2019. O presente artigo utilizou o método dedutivo e a pesquisa descritiva. No momento da coleta dos dados, optou-se pela pesquisa transversal. Tratou-se de uma pesquisa não experimental. O instrumento da pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo. Para tanto, foi realizada uma análise de conteúdo surgida de uma revisão bibliográfica, tomando como base principal teses, artigos, dissertações, relatórios jurídicos, jurisprudências, bem como decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema em análise. Esta pesquisa bibliográfica contém um caráter teórico, contextualizada por uma revisão de literatura na área do conhecimento do direito administrativo, seguindo várias etapas como: seleção de material preliminar, busca do material referenciado, realização da análise dos dados, leitura, traduções e comparações dos textos, seguida de fichamento do material encontrado; e finalmente, análise final das informações levantadas para a elaboração do presente artigo científico. Quanto a permissão e condição de acumulação de cargos públicos pelos militares estaduais pode-se concluir que é cabível a acumulação de cargos públicos pelo profissional policial militar e bombeiro militar, entretanto, se deve observar certas regras, sendo possível a acumulação com 01 (um) cargo de professor ou 01 (um) cargo técnico ou científico ou 01 (um) cargo de saúde, não sendo esses de dedicação exclusiva.

Palavras-chave: Emenda Constitucional nº 101/2019; Acumulação de cargo público; Direito policial militar.

Abstract

This scientific article aims to identify the possibility of the accumulation of public positions by the state military under the aegis of Constitutional Amendment Nº 101 of July, 2019. To this end, a content analysis arising from a bibliographic review is carried out, based on theses, articles, dissertations, legal reports, jurisprudence, as well as decisions of the Federal Supreme Court on the subject under analysis. This bibliographic research contains a theoretical character contextualized by a literature review in the area of knowledge of administrative law, following several steps such as: selection of preliminary material, search for referenced material, data analysis, reading, translations and comparisons of texts, followed by recording the material found; and finally, final analysis of the information gathered for the preparation of this scientific article. As for the permission and condition of accumulation of public positions by the state military, it was possible to conclude that the accumulation of public positions by the military police professional and military firefighter is appropriate, however, certain rules must be observed, being possible the accumulation with 01 (one) teaching position or 01 (one) technical or scientific position or 01 (one) health position, not being those of exclusive dedication.

Keywords: Constitutional Amendment Nº 101/2019; Accumulation of public office; Military Police Law.

¹ Especialista em Ciências Jurídicas, Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), São Paulo, SP, Brasil. 1º Tenente PM, Polícia Militar da Bahia, Salvador, BA, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5355650161633290>. E-mail: getulio.barros@pm.ba.gov.br

Submetido em: julho 2022. Aprovado em: agosto de 2022. Publicado em: outubro 2022.

1 INTRODUÇÃO

Em nossa Carta Magna é positivado que as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares Estaduais são forças auxiliares e reserva do Exército, sendo os seus agentes públicos considerados militares estaduais, conforme o Art. 42 da Constituição Federal de 1988.

Devido a essa positivação constitucional, os militares estaduais são regidos e julgados, além das leis e códigos comuns, por códigos e regulamentos próprios, como o Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar, Estatuto Militar Estadual, Código de Ética Policial Militar, entre outros, o que faz com que essa classe trabalhista seja uma categoria de funcionalismo público *sui generis*.

Os militares estaduais, por se constituírem em verdadeiros pilares da lei e da ordem, tem a disciplina e o respeito à hierarquia como fontes basilares de suas organizações policiais militares e bombeiros militares, sendo que a obediência castrense e o fiel cumprimento de leis e regulamentos deve ser rigorosamente observadas, só sendo dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa.

Não há como dizer que os militares estaduais são servidores públicos comuns, pois não possuem muitos dos direitos trabalhistas de outras classes de servidores públicos, tem um sistema de proteção social próprio, não se aposentam, podem ser presos administrativamente sem direito a *habeas corpus* (o que já vem sendo modificado pela Lei nº 13.967, de 26/12/2019), entre tantas outras celeumas, nas palavras de Raquel Motta:

Os militares, até 1998, eram estudados como espécie de servidores públicos, ao lado dos servidores civis. **Ocorre que a Emenda Constitucional 18/98 deu autonomia aos militares, prevendo regras comuns entre eles e servidores públicos**, como a submissão ao teto remuneratório, a irredutibilidade de soldos e subsídios, a proibição de vinculação ou equiparação dos soldos com outras espécies remuneratórias e a proibição de cômputo de vantagens pecuniárias para cálculos ulteriores. Dentre os direitos sociais, a Constituição assegurou aos militares décimo terceiro soldo, salário família aos dependentes, férias anuais remuneradas, licença à militar gestante, licença paternidade e educação gratuita aos filhos menores de 5 anos em creche ou pré-escola. A própria Constituição, em seu art. 142, inciso IV, **excluiu dos militares, dentre os direitos sociais, a sindicalização e a greve. Dentre os direitos políticos, o militar é constitucionalmente proibido de filiar-se a partido político e, em caso de assunção de função pública temporária, o militar é obrigado a licenciar-se de seu posto, devendo ainda ser transferido para a reserva quando nomeado para cargo efetivo.** (MOTTA, 2017, grifo nosso).

Conforme supramencionado, há diferenças entre o direito do servidor público comum e o direito do servidor público militar, o que faz por muitas vezes que os militares estaduais sejam “punidos” e desamparados de terem seus direitos adquiridos simplesmente por estarem na situação de militares.

Nesse artigo trataremos uma das discussões que por muitas vezes eram cerne em imbróglis no judiciário, a possibilidade ou não do servidor público militar estadual acumular outro cargo público, o que já era possível pela Constituição Federal para servidores públicos civis, e com a Emenda Constitucional nº 101/2019 estendeu o benefício aos policiais e bombeiros militares.

Para tanto, foi realizada uma análise de conteúdo surgida de uma revisão bibliográfica, tomando como base principal teses, artigos, dissertações, relatórios jurídicos, jurisprudências, bem como, decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema em análise. Esta pesquisa bibliográfica contém um caráter teórico contextualizada, sendo utilizado a hermenêutica jurídica como procedimento metodológico.

Poucas análises foram realizadas com esse tema, portanto, o desconhecimento da possibilidade do servidor público militar estadual poder acumular outro cargo público ainda persiste, o que torna este artigo relevante também no campo jurídico, já que cabe ao Direito a tarefa de normatizar o assunto, fiscalizar, debater e construir coletivamente o saber jurídico.

Por fim, pôde-se concluir que, com a Emenda Constitucional nº 101/2019, é cabível a acumulação de cargos públicos pelo profissional policial militar e bombeiro militar. Entretanto, se deve observar algumas regras, sendo possível a acumulação ou com o cargo de professor, ou com cargo técnico ou científico ou com cargo de saúde, analisando se o novo cargo que o militar estadual vier a exercer não exige que haja dedicação exclusiva, tenha compatibilidade de horários e não traga prejuízo para a atividade policial militar, sendo a atividade policial militar a prevalência entre os cargos públicos.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste artigo científico é analisar a possibilidade da acumulação de cargos públicos pelos militares estaduais sob a égide da Emenda Constitucional nº 101, de 4 de julho de 2019, tendo como objetivo específico: analisar a situação dos militares estaduais com a publicação da Emenda Constitucional nº 101/2019, os requisitos constitucionais da possibilidade de acumulação de cargos públicos pelos militares estaduais, o ordenamento jurídico pátrio e as decisões e jurisprudências do Supremo Tribunal Federal sobre o tema em lide.

3 METODOLOGIA

O presente artigo utilizou o método dedutivo que parte do geral para o particular, expondo de forma sucinta o tema abordado. Optou-se pela pesquisa descritiva. No momento da coleta dos dados, optou-se pela pesquisa transversal. Tratou-se de uma pesquisa não experimental, posto não haver manipulação das variáveis. Os instrumentos da pesquisa utilizados foram a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, utilizando-se artigos teses, leis, dissertações, relatórios jurídicos e jurisprudências. Realizou-se a pesquisa qualitativa, pois foi realizada uma análise interpretativa.

4 A SITUAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS COM A PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101/2019

Em 10 de dezembro de 2003, o Deputado Federal Alberto Fraga apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº 215/2003 ao Plenário, que se tratava da possibilidade de acumulação de cargos públicos do militar estadual com o cargo de professor, cargo técnico ou científico ou de cargo privativo de profissionais de saúde, como vemos:

Acrescenta o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“Art. 42.....

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a vedação constante do art. 37, exceto quando além da compatibilidade de horários a acumulação com o cargo militar for um de professor, um técnico ou científico ou um cargo privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”.

Art. 2º. Esta proposta de emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2003).

Na justificação do Deputado Federal para a PEC nº 215/2003, apresentada em 24 de novembro de 2003, buscou-se evoluir a lei maior, aperfeiçoando um dispositivo que merecia ser reformado, sendo que a proibição de acumulação, empedernida à realidade de um novo momento representava um anacronismo se fosse entendido que a educação e a saúde não poderiam prescindir dos melhores e mais qualificados profissionais. Embora os policiais militares desenvolvessem atividades extremamente técnicas ou científicas, algumas vezes atuando até mesmo na área da pesquisa, a natureza da função dos militares os impediam de acumular outros cargos possíveis às demais categorias como nas áreas de saúde ou de educação, professor por exemplo. Afora isso, na saúde e na educação, prioritariamente, esse incentivo ilimitado teria o poder de engendrar um ciclo fértil de motivação, num levante nacional pela qualidade de vida, no qual os militares poderiam participar.

A justificação para a PEC nº 215/2003 é plausível, pois o autor trouxe razões que sustentam e recomendam a aprovação da proposta. No entanto, a tramitação da PEC durou por volta de 16 (dezesesseis) anos, não bastasse esse longo tempo da votação e aprovação em Sessão Deliberativa Extraordinária em 03 de novembro de 2015 para a transformação em Emenda Constitucional em 04 de julho de 2019, foram 44

(quarenta e quatro) meses de inércia, o qual resultou de muitos imbróglis na justiça por parte de militares estaduais, os quais buscavam há muito tempo socorro pelos seus direitos de exercer dois cargos públicos.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 101/2019, na data de 04 de julho de 2019, a permissão jurídica de acumulação de cargos públicos pelos militares estaduais foi positivada, onde no art. 42 da Constituição Federal foi acrescido do § 3º, que passou a prever que “Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.”, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ratifica que:

Assim, o que se objetiva, na prática, é a possibilidade de os membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares **poderem acumular seus cargos de militares dos Estados com: i) um cargo de professor; ii) um cargo técnico ou científico; ou iii) um cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.** Esse é o verdadeiro espírito da alteração legislativa pretendida. (BRASIL, 2019, grifo nosso).

Deste modo, podemos afirmar que os militares estaduais podem: I) Dar aulas em escolas públicas ou universidades públicas; II) Exercerem outro cargo técnico ou científico; III) Exercerem cargo público na área de saúde, se tiverem formação adequada ao cargo.

Nessa perspectiva, fica claro a possibilidade e o entendimento da acumulação do militar estadual com o cargo de professor ou com o cargo na área de saúde, entretanto, surgem dúvidas sobre o que seria a acumulação com o cargo técnico ou científico, devido a gama de possibilidades que se estende com esses dois vocábulos, segundo o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Goiás, Dr. Rodrigo Foureaux:

Os cargos de perito, intérprete e tradutor de libras, gestor de políticas públicas, pesquisadores científicos e cientistas, enfermeiro, médico, psicólogo, engenheiro, piloto de aeronaves, analistas de tribunais, dentre outros, são cargos de natureza técnica/científica. Os cargos que exijam atribuições meramente burocráticas, como atendente de balcão nos fóruns e juntada de documentos nos processos, não possuem natureza técnica/científica. (FOUREAUX, 2019, on-line).

Para a professora de direito administrativo Fernanda Marinela, é considerado como cargo técnico ou científico:

Considera-se, para fins de acumulação, cargo técnico ou científico como aquele que requer conhecimento técnico específico na área de atuação do profissional, com habilitação legal específica, de grau universitário ou profissionalizante de segundo grau. Ressalte ainda que, para analisar a existência do caráter técnico de um cargo, exige-se a observância da lei infraconstitucional pertinente. (MARINELA, 2010, p. 694).

Nesse interim, na maioria das polícias militares estaduais e corpos de bombeiros militares estaduais, há 02 (duas) formas de adentrar na carreira militar estadual, sendo elas: concurso público para admissão a graduação de soldado da polícia militar/bombeiro militar ou para admissão ao posto de oficial da polícia militar/bombeiro militar, este sendo considerado cargo científico, aquele sendo considerado cargo técnico, isso porque para o exercício da atividade policial militar se demanda prévia qualificação profissional, obtida nos respectivos cursos educacionais oferecidos pelo Estado, sendo o Curso de Formação de Soldados (CFSd) um curso de nível técnico profissionalizante onde o formando conclui o curso técnico de segurança pública e o Curso de Formação de Oficiais (CFO) um curso de nível superior científico onde o formando conclui o curso superior em grau de bacharelado em gestão de segurança pública. Portanto, é cabível falarmos da natureza técnica/científica do cargo de policial militar e de bombeiro militar.

Para corroborar com o que foi dito, trazemos à baila as palavras do advogado especialista em Administração Pública, Agnaldo Bastos, sobre o que é considerado cargo técnico ou científico:

Cargo científico é o conjunto de atribuições cuja execução tem por finalidade a investigação coordenada e sistematizada de fatos, de modo predominante de especulação, visando ampliar o conhecimento humano; Cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau; é quando o cargo exige a aplicação de conhecimentos especializados de alguma área do saber. No entanto, **a função técnica ou científica não significa que sejam apenas cargos de nível superior, mas está**

relacionado à atividade desenvolvida, ao nível de especificação, capacidade e técnica necessários para o exercício da carreira [...] assim, se tiver compatibilidade de horários e sem prejuízo da atividade de policial militar ou bombeiro militar estadual, em razão da aprovação em concurso público ou nomeação, é possível acumular e exercer cargo público civil. (BASTOS, 2021, on-line, grifo nosso).

E as palavras do professor João Filho, sobre a controvérsia do que venham a ser cargo técnico e cargo científico:

Há uma certa controvérsia acerca do que venham a ser cargo técnico e cargo científico. Uma corrente entende que as expressões “técnico” e “científico” seriam sinônimas, e indicariam a necessidade de se tratar de cargo que exigiria nível superior. Entendemos, porém, que a interpretação constitucionalmente mais adequada é a seguinte: **cargo científico é o cargo de nível superior que trabalha com a pesquisa em uma determinada área do conhecimento – advogado, médico, biólogo, antropólogo, matemático, historiador. Cargo técnico é o cargo de nível médio ou superior que aplica na prática os conceitos de uma ciência: técnico em Química, em Informática, Tecnólogo da Informação, etc. Perceba-se que não interessa a nomenclatura do cargo, mas sim as atribuições desenvolvidas.** (FILHO, 2009, on-line, grifo nosso).

Esclarecido tais termos, ressaltando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, adotando o que é positivado na Emenda Constitucional nº 101/2019, não restam dúvidas que um policial ou bombeiro militar que for aprovado em concurso público para outro cargo técnico/científico, em que seja respeitada a carga horária e seja dada prevalência ao cargo público militar, pode acumular ambos os cargos.

5 REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PELOS MILITARES ESTADUAIS

Conforme visto, é admissível que o militar estadual possa acumular dois cargos públicos, todavia, devemos observar as delimitações para que seja lícito essa acumulação de cargos, sendo que a acumulação de cargo público não é a regra, mas a exceção.

Primeiramente, mais uma vez, devemos salientar que há três hipóteses lícitas de acumulação de cargo público pelo militar estadual, a saber: I) O cargo de militar estadual com 01 (um) cargo de professor; II) O cargo de militar estadual com 01 (um) cargo técnico/científico; III) O cargo de militar estadual que tenha formação na área de saúde com 01 (um) cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Os requisitos constitucionais da possibilidade de acumulação pelos militares estaduais de uma das hipóteses elencadas são: compatibilidade de horários e prevalência da atividade militar.

Analisando o quesito de compatibilidade de horários, o legislador refere-se ao militar estadual ter condições físicas e psicológicas de exercer bem as 02 (duas) atividades públicas, que é o princípio constitucional da eficiência, entretanto, o mote sobre o limite máximo de horas trabalhadas semanais em acumulação de cargos públicos ainda é uma questão-chave de discussão entre os tribunais, onde diversidade de opiniões que se encontra na doutrina a respeito do assunto. Há jurisprudências que são lícitos 60 (sessenta) horas semanais, 70 (setenta) horas semanais e até 80 (oitenta) horas semanais, para analisar esse fato, observamos a tese firmada pelo plenário da Advocacia-Geral da União ao revogar e pedir a revisão do Parecer GQ-145 que limitava a 60 (sessenta) horas semanais a jornada total no acúmulo de cargos públicos:

[...] Nos termos do entendimento referido, a Constituição de 1988, ao definir as hipóteses de acumulação de cargos públicos, não estabeleceu qualquer limite de carga horária, orientação que foi seguida pela legislação ordinária. Assim, carece de fundamento legal a decisão administrativa que veda a acumulação de cargos públicos com base em presunção absoluta de incompatibilidade de horários decorrente da mera extrapolação de carga horária prevista abstratamente [...] Conclui-se, portanto, pela necessidade de revisão do Parecer GQ-145, conforme o rito do art. 40 da Lei Complementar 73/93[60], **adotando-se o entendimento de que é inválida a regulamentação administrativa que impõe limitação de carga horária semanal como óbice à acumulação de cargos públicos**

prevista no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição de 1988. Deve, assim, a compatibilidade de horários a que se refere o referido dispositivo constitucional, ser analisada caso a caso pela Administração Pública, sendo admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais [...] (BRASIL, 2019, p. 02-18, grifo nosso).

O relator Rafael Figueiredo Fulgêncio, advogado da União, explanou que a questão da compatibilidade de horários e limites de horas semanais trabalhadas quando em acumulação de cargo público deve “ser analisada caso a caso pela Administração Pública”, portanto, é possível que o militar estadual que cumpra 40 (quarenta) horas semanais em sua corporação, possa cumprir mais de 20 (vinte) horas semanais no outro cargo público. Todavia, nenhum dos cargos ou empregos públicos devem ser de dedicação exclusiva, não se pode ter sobreposição de horários, não se pode ter prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos, e o militar estadual deve sempre observar sobretudo a prevalência da atividade militar.

No Estado da Bahia, há a Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 006 de 30 de agosto de 2016, na qual positiva a regularização funcional de acumulação de cargos públicos quando não ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, além de comprovado:

- a) o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os dois vínculos funcionais;
- b) a compatibilidade de horários na forma disciplinada na forma do § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- c) a ausência de choque entre as duas jornadas de trabalho no período da acumulação.
- d) a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver. (BAHIA, 2016).

O Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), também ratificou a possibilidade de acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais, quando julgou o Recurso Ordinário de Mandado de Segurança (RMS) 34608, referente a acumulação de cargos por um profissional de saúde, considerando que a Constituição Federal possibilita a acumulação de cargos na área de saúde quando há compatibilidade de horários e que o inciso XVI do artigo 37 não faz nenhuma restrição à carga horária das atividades acumuláveis diante da possibilidade de conciliação, nem exige que agentes públicos preencham requisitos referentes a deslocamento, alimentação e repouso. A tese firmada pela AGU, concluiu Mendes, considera inválida a regulamentação administrativa que impõe limitação de carga horária semanal como empecilho para a acumulação de cargos públicos.

Quando a Emenda Constitucional nº 101/2019 trata da acumulação de cargo público nas hipóteses do art. 37, XVI da Constituição Federal, com prevalência da atividade militar, devemos considerar que o labor policial militar passou ser de atividade de dedicação exclusiva (regime de tempo integral) para atividade de dedicação plena, trazendo à baila as palavras de Hely Lopes Meirelles, em que explica a diferença entre regime de tempo integral e dedicação plena:

A diferença entre o regime de tempo integral e do dedicação plena está em que, naquele, o funcionário só pode trabalhar no cargo ou função que exerce para a Administração, sendo-lhe vedado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular, ao passo que neste (regime de dedicação plena), o servidor trabalhará na atividade profissional de seu cargo ou de sua função exclusivamente para a Administração mas poderá desempenhar atividade diversa da de seu cargo ou de sua função em qualquer outro emprego particular ou público, desde que compatíveis com o da dedicação plena. **No regime de tempo integral o funcionário só poderá ter um emprego; no de dedicação plena poderá ter mais de um desde que não desempenhe a atividade correspondente à sua função pública exercida neste regime.** (MEIRELLES, 2019, p. 445-446, grifo nosso).

O Decreto nº 54.061, de 28 de julho de 1964, em seu Art. 2º, também nos traz considerações sobre o regime de tempo integral:

Art. 2º Considera-se regime de tempo integral o exercício da atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando o funcionário proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza. (BRASIL, 1964).

Assim sendo, após sobredito sobre os requisitos constitucionais da possibilidade de acumulação de cargos públicos pelos militares estaduais, fica claro a legalidade, não podendo ser justificado pelos tribunais a injuridicidade por carga horária ou pela atividade militar estadual ser de dedicação exclusiva, conforme profere o Juiz Rodrigo Foureaux (2019): “a carreira militar estadual deixa de se exigir dedicação exclusiva e as leis que preveem ser a carreira militar de dedicação exclusiva estão revogadas.”, ratificamos, dessa forma, a legalidade e possibilidade de acumulação de cargo público pelo militar estadual.

6. CONSIDERAÇÕES

O artigo cumpriu com o objetivo geral proposto observado que do narrado ao longo da pesquisa e com a quantidade e qualidade das informações analisadas, ratificou-se que é possível e lícito a acumulação de cargo público pelos militares estaduais, cumprindo os requisitos constitucionais positivados na Emenda Constitucional nº 101/2019, em conjunto com o ordenamento jurídico pátrio e as decisões e jurisprudências do Supremo Tribunal Federal.

Em princípio, dificuldade na pesquisa se deu pelo motivo do assunto ainda ser pouco discutido nas cátedras das ciências jurídicas e ciências militares, principalmente no cerne do Direito Administrativo e Direito Militar, ocorrendo uma profunda pesquisa em ambientes rasos de conteúdo, outra dificuldade se deu ao ser observado decisões divergentes de tribunais sobre o assunto em lide, dificultando ainda mais uma pesquisa que regressasse um conteúdo concreto para ser discutido futuramente pelo público de interesse na matéria.

Espera-se que mais pesquisas acerca do assunto sejam realizadas, pois o tema tem um campo fértil para ser analisado, necessitando de pesquisadores e defensores do assunto.

O presente trabalho traz para a comunidade de estudiosos das ciências militares, ciências policiais militares, ciências bombeiros militares e ciências jurídicas, uma nova fonte de pesquisa e análise na área do direito administrativo e direito militar, espera-se que esse conteúdo de importância imensa, mas pouco explorado, consiga subsidiar os pesquisadores dos centros acadêmicos das academias militares, academias policiais militares e bombeiros militares, universidades de direito e públicos das ciências jurídicas, em suas pesquisas e estudos, aumentando assim o arcabouço jurídico em assuntos correlacionados ao interesse militar e o conhecimento científico das forças públicas militares estaduais.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Agnaldo. **Militar estadual pode acumular cargo público?** Disponível em: <<https://concursos.adv.br/militar-estadual-pode-acumular-cargo-publico/>>. Acesso em: 14 set. 2021.

BAHIA, **Portaria conjunta SAEB/PGE nº 006 de 30 de agosto de 2016.** Disponível em: <https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/controlado_interno/PORTARIA_CONJUNTA_PGE_SAEB_006_2016.pdf> Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição nº 215/2003.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14820>>. Acesso em: 13 set. 2021.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados e Senado Federal. **Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 293-a, de 2013, do Senado Federal, que “altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais**

de saúde das forças armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea “c”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra.jsessionid=node01hgn9ot918hq4ml5v5eapg70c865847.node0?codteor=1208874&filename=Tramitacao-PEC+293/2013>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados e Senado Federal. **Emenda Constitucional nº 77/2014**, de 11 de fevereiro de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc77.htm>. Acesso em: 12 set. 2021.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados e Senado Federal. **Emenda Constitucional Nº 101/2019**, de 03 de julho de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc101.htm>. Acesso em: 12 set. 2021.

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

_____. **Decreto nº 54.061, de 28 de julho de 1964**. Regulamenta o Regime de Tempo Integral previsto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 4345, de 26 de junho de 1964. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54061-28-julho-1964-394100-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 set. 2021.

_____. **Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019**. Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13967.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

_____. Parecer-Plenário Nº 01/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU. Compatibilidade de horários para a acumulação de cargos públicos. Brasília: **DOU Diário Oficial da União**. Publicado no D.O.U. de 12 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71298798/do1-2019-04-12-despachos-do-presidente-da-republica-71298486>. Acesso em: 16 set. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ministro garante reintegração de servidor da área da saúde para exercício de dois cargos públicos**. Brasília: STF, 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=413635>>. Acesso em: 15 set. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Pesquisa de Jurisprudência**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 13 set. 2021.

COELHO, Gabriela. **AGU revoga parecer que limitava acúmulo de cargos públicos a 60h**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-abr-30/agu-revoga-parecer-limitava-acumulo-cargos-publicos-60h>>. Acesso em: 16 set. 2021.

COSTA, Luiz Alexandre Souza da. **Teoria e Prática Jurídica das Atividades de Polícia Judiciária Militar**. Curso de Pós-Graduação de Polícia Judiciária Militar. Instituto Venturo, Rio de Janeiro, 92 p., 2018.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. **Curso de direito processual**

civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 12ª. Ed. Salvador: JusPodivm, 2017, 768 p.

FILHO, João Trindade Cavalcante. **O conceito de cargo técnico ou científico para fins de acumulação** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13681/o-conceito-de-cargo-tecnico-ou-cientifico-para-fins-de-acumulacao>>. Acesso em: 15 set. 2021.

FOUREAUX, Rodrigo. **A Emenda Constitucional n. 101 e a possibilidade do militar estadual acumular cargo público.** Disponível em: <<https://www.observatoriodajusticamilitar.info/single-post/2019/07/08/a-emenda-constitucional-n-101-e-a-possibilidade-do-militar-estadual-acumular-cargo-p%C3%BAblic>>. Acesso em: 13 set. 2021.

LEE, Sangheon; MCCANN, Deirdre; MESSENGER, Jon C. **Duração do Trabalho em Todo o Mundo: Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada.** Secretaria Internacional de Trabalho, Brasília: OIT, 2009.

MADEIRA, José Maria Pinheiro. **Servidor Público na Atualidade.** 3ª. Ed. Rev. E atual. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo.** 4ª. Ed. Rev. Ampl. E atual. Niterói, RJ: Impetus, 2010. 1030 p.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Regime geral dos servidores públicos e especial dos militares: imposição constitucional para adoção de regime próprio aos militares estaduais: inteligência dos arts. 40, parágrafos 20, 42 e 142, III, X, do texto supremo. In **Revista dos tribunais**, São Paulo, v. 94, n. 842, p. 85-102, dez. 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 44ª. Ed. Salvador: Juspodivm, 2019. 824 p.

MIRANDA, José da Cruz Bispo. Policiamento comunitário e desmilitarização: existe alguma correlação? **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Unesp**, Marília, SP, n. 12, p. 38-58, nov. 2013.

MOTTA, Raquel Dias da Silveira. **Agentes públicos: classificação.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/3/edicao-1/agentes-publicos:-classificacao>>. Acesso em: 10 set. 2021.

SANTOS, Victor Hugo Machado. Acumulação de cargos: uma análise crítica do requisito da compatibilidade de horários. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4643, 18 mar. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47312>>. Acesso em: 15 set. 2021.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

TEODORO, Raphael Theodor. **Da definição do caráter técnico-científico para fins de acumulação remunerada de cargos públicos.** Disponível em: <<https://ironmaiden.jusbrasil.com.br/artigos/175553431/da-definicao-do-carater-tecnico-cientifico-para-fins-de-acumulacao-remunerada-de-cargos-publicos>>. Acesso em: 15 set. 2021.

The background is a gradient of purple, ranging from a darker shade at the top to a lighter shade at the bottom. It is decorated with various geometric shapes, including squares and rectangles of different sizes and orientations. Some of these shapes are solid purple, while others are outlined in a lighter shade of purple. The shapes are scattered across the page, creating a complex, layered effect. The text is centered and written in a bold, white, sans-serif font.

SOCIEDADE E CULTURA

PROERD E RONDA ESCOLAR: estratégias de prevenção à evasão escolar na cidade de Jequié/BA**PROERD AND SCHOOL RONDA: strategies to prevent school dropout in the city of Jequié/BA.**Isnéia de Souza Lima¹Rosemar M. N. Pessoa²**Resumo**

O ato de educar implica uma influência mútua entre o processo pedagógico e a sociedade. Neste desenvolvimento, a sociedade é afetada por meio da mudança interna causada pela educação. Contudo, dados quantitativos comprovam que a sociedade tem sido prejudicada através da evasão escolar. Deste modo, a Polícia Militar da Bahia foi convocada neste artigo para, junto com educação, atuar na prevenção dos alunos que pretendem evadir-se das escolas da cidade de Jequié/Ba, por motivo de violência e drogas, despertando e alertando estes para fatos e valores necessários ao crescimento da sociedade por meio da educação. O estudo em questão fundamentou-se no método dedutivo, a partir da pesquisas bibliográficas, exploratórias e qualitativas, bem como o aporte da pesquisa documental através de manuais, relatórios de serviço de policiais militares e diretrizes operacionais da PMBA que orientam a implementação e efetivação do policiamento comunitário, além de apresentar os resultados até então obtidos.

Palavras-Chave: Polícia; Educação; Sociedade; Evasão; Prevenção.**Abstract**

The link of education implies a mutual influence between the pedagogical process and the society. In this development, the society is affected by the inner change caused by education. However, quantitative data proves that the society has been harmed through the school dropout. Therefore, the police was convened in this article, for, along with the education, to act preventively in the student rescue from school from the city of Jequié/Ba, due to violence and drugs, awakening and alerting him to the fact and necessary value for the growth of the society through the education. The study in question was based on bibliographic, exploratory and qualitative research, in addition to the use of the theoretical contribution of manuals, service reports from military police and PMBA operational guidelines that guide the implementation and effectiveness of the community policing, besides to provide the results obtained so far.

Key-Words: Police; Education; Society; Evasion; Prevention.

¹ Al Of da Academia de Policia Militar da Bahia (APMBA), Salvador, Bahia, Brasil. Submetido em: maio 2022. Aprovado: agosto 2022.

² IDEM.

1 INTRODUÇÃO

Jequié é um município brasileiro do Estado da Bahia, localizado a 365 km da capital baiana, no Sudoeste da Bahia, com uma população de 156.272 habitantes, conforme estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2021.

Esta cidade possui 126 escolas municipais, das quais 66 oferecem o ensino fundamental nos anos iniciais (do 1º ao 5º ano), 18 escolas oferecem o ensino fundamental nos anos finais (do 6º ao 9º ano) e 15 ofertam a EJA (Educação de Jovens e Adultos) e todas essas unidades de ensino são contempladas com a Ronda Escolar durante todo o ano letivo.

Em relação ao PROERD, este atende uma média de 12 a 15 escolas por semestre, em virtude do quantitativo de policiais militares pertencentes ao 19º BPM – Batalhão de Polícia Militar –, habilitados a ministrar as instruções do programa.

Além desses estabelecimentos de ensino municipais, Jequié dispõe de escolas estaduais e particulares. Destas, apenas o CPM – Colégio da Polícia Militar Professor Poeta Luis Neves Coutrim –, enquanto unidade estadual aplica o PROERD, além de algumas escolas particulares.

A prevenção da evasão escolar objetiva mudanças sociais na comunidade jequieense através da contribuição da Polícia Militar à educação, por entender que educar não mais se restringe à escola, posto que aqueles que contribuíram para a formação cidadã também educaram e, neste arrolamento, cabe incluir o Policiamento Comunitário, haja vista o envolvimento da polícia com a educação, assim escola e polícia não são repartidas, estão em uma relação de convívio em um ambiente propício à prevenção e enfrentamento à evasão escolar, notadamente através da disciplina e do respeito.

Deste modo, a polícia é convocada neste escrito, para junto com a educação atuar preventivamente na proteção do aluno na escola, com vistas a despertar e alertar este para fatos e valores necessários ao crescimento da sociedade por meio da educação. Na medida em que a ela prepara-se para, pela prevenção, alterar comportamentos e valores que possam afetar a educação positivamente, com a manutenção do aluno na escola e completamente a existência da própria sociedade, é esta que tem sido afetada por meio da mudança interna causada pela educação.

A construção social convida todos a somarem esforços, trocarem experiências e mudarem comportamentos hoje consolidados, na busca de um caminho mais digno para a humanidade. O entendimento da sociedade complexa e os investimentos necessários para a mudança são o início do reconhecimento dos desafios futuros que se estabelecem e a identificação das transformações que podem ser implementadas como possibilidades. (FARFUS, 2008, p. 17)

Na sociedade contemporânea, a educação configura-se num aspecto estratégico ao ser empregada pela polícia na prevenção da evasão escolar. A polícia é a instituição que representa a proteção de uma sociedade na defesa dos valores de concepção humanitária, presentes em cada pessoa. A sociedade necessita que a educação some esforços com a polícia, com trocas de experiências para mudanças de comportamentos hoje estabilizados na busca de um caminho mais digno para a humanidade com a diminuição da violência, esta que é uma das causas da saída do aluno da escola.

O investimento necessário para a mudança é o início do reconhecimento dos desafios futuros que se estabelecem nas transformações que podem ser implementadas pela polícia na educação. Portanto, o artigo “PROERD e Ronda Escolar: estratégias de prevenção a evasão escolar na cidade de Jequié/Ba”, organizou e sistematizou uma nova metodologia, processos e avanços da educação no qual priorizamos a permanência dos alunos na escola.

O processo de aprendizagem é uma forma de gerar mudança no homem como resultado de um novo olhar sobre o objeto estudado e das práticas que ele exige para melhor se relacionar com aquilo que ele representa ou proporciona. A máxima de que a aprendizagem gera mudança de comportamento é real, pois, conforme enuncia Luckesi (2001, p. 45): “A educação dentro de uma sociedade não se manifesta como um fim em si mesmo, mas sim como um instrumento de manutenção ou transformação social”.

O entrosamento da Polícia à comunidade a torna o principal vetor de prevenção da sociedade. Assim, a dinâmica de proximidade como é exercida a atividade policial gera oportunidades para realizar não só o controle das atividades que interferem na saída do aluno da escola, mas também projetos para o retorno do aluno que evadiu.

O estudo é uma proteção ao aluno das escolas públicas da Cidade de Jequié/Ba que pretende evadir da escola por motivo de drogas e violência; neste artigo os policiais militares, fardados, treinados e com material apropriado, desenvolvem cursos de prevenção junto às comunidades com alto número de evasão escolar, por meio de ações da Ronda Escolar e do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD).

O foco desse escrito versa em expressar a importância do emprego das nuances da Polícia Comunitária como forma de interação com a educação na busca da proteção discente da evasão escolar. Neste contexto é necessária a utilização de métodos e procedimentos que têm como alvo a mudança das condutas fomentadoras desse desvio. A linha de atuação para a prática do artigo é a Ronda Escolar e o PROERD. Essas especificações juntam-se com as ferramentas da educação, e neste diálogo a sociedade cresce. E é somente com a troca de vivências que se transformam os comportamentos. Assim tem-se que:

A Ronda Escolar é uma operação do orgânico do Comando de Policiamento Especializado (CPE) implementada desde 2009 através do Convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Educação do Estado e a Secretaria de Segurança Pública, “visando ao desenvolvimento de ações voltadas à implementação do Programa de Melhoria da Segurança nas Escolas”. (CARTILHA PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA RONDA ESCOLAR, 2016, p. 10)

A finalidade do serviço policial militar efetivado através da Ronda Escolar é proporcionar e atender as demandas de segurança da comunidade escolar, as quais legalmente estão incluídas no rol de sua competência. Necessário se faz criar mecanismos de interação da Polícia, juntamente com a comunidade escolar.

O outro projeto de fundamental importância é o “PROERD, um programa de caráter social”, realizado através do esforço cooperativo entre as bases Polícia Militar, Escola e Família, para melhor coesão no sistema preventivo contra drogas e violência, voltado para crianças e adolescentes. Uma de suas prioridades é propor ações conjuntas entre essas instituições para prevenir e reduzir o uso de drogas e a violência na comunidade escolar, bem como promover melhoria da qualidade de vida.

Diante da necessidade da polícia utilizar-se da educação como ferramenta de prevenção, nota-se que na modernidade o professor não é o único que educa. O policial militar que atua nos projetos educacionais também é imbuído nesta causa. Neste contexto, é destaque a utilização de projetos e programas de prevenção que têm como objetivo a mudança da conduta fomentadora da evasão escolar através do trabalho da polícia junto à educação.

2 DISCUSSÃO TEÓRICA

2.1 POLÍCIA COMUNITÁRIA, MÃO AMIGA DA SOCIEDADE

A Constituição da República Federativa do Brasil resume o papel da Polícia Militar à proteção da comunidade por meio do acompanhamento do comportamento social, no que se refere à ordem pública que deve ser preservada a partir de uma atuação que se destaque visivelmente, de forma ostensiva, com o intuito de ser notada por todos, o que por si só, indica antecipar-se ao crime por meio da presença nos ambientes onde está a comunidade.

Desta forma, à Polícia Militar caberá sempre uma atuação visível, presente, realçada para interagir com a sociedade, o que causa sensação de proteção e ordem. Esta ostensividade prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (1988) enfatiza a importância que a atividade policial deve ter para o bem estar da comunidade, porque essa constante presença, sempre aparente e evidenciada junto das pessoas, sugere a criação de uma relação entre o visual das vestimentas, carros e armamento utilizados pelo policial e o que isso deve despertar na sociedade. Assim, à luz da Constituição, o sentido da Polícia Militar é estar presente junto às pessoas. Para atingir eficácia, esta interação inicia-se pelo visual, mas precisa se aprofundar

para algo de maior interação entre a polícia e a sociedade. Deve ganhar contornos de uma relação cada vez mais comunitária no sentido de terem em comum os mesmos valores que, no caso, assegurarão a segurança pública.

O conceito de Polícia Comunitária, para Skolnick e Bayley (2002) está ligado a este viés de interação entre a polícia e a comunidade. O termo que tem sido muito empregado quando se quer designar um modelo de maior proximidade entre a polícia e comunidade carece de certa precisão. Muitas vezes tem sido entendido como aplicável somente para a comunidade ordeira. A imprecisão deste conceito ajuda na identificação dos aspectos que forma o termo 'Polícia Comunitária'. Assim, a simples existência desta nomenclatura, decorre da necessidade de se distinguir este modelo em relação aos outros arquétipos de policiamento existentes, pois se existe 'Polícia Comunitária', deve existir um tipo de polícia que não o seja, conforme conceito apresentado:

Policiamento Comunitário é uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida da área. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994, p. 4-5)

Para Oliveira (2015), o conceito mais empregado entre as polícias brasileiras aborda a proximidade com a comunidade no processo de criação e execução de estratégias, para atuarem contra o crime e o medo gerado por ele no seio da sociedade, mas que também transcende a isso, pois busca agir, outrossim, em relação à desordem social, antes que ela propicie condições para que se proliferem delitos, visto que a prioridade da Polícia Comunitária está na prevenção.

O conceito proposto foi inovador, assim considerado por Skolnick e Bayley (2002), e é atribuído ao comissário Arthur Woods da Polícia de Nova Iorque, entre 1914 a 1919 que inspirou diversas mudanças no entendimento da atividade policial com o intuito de afastá-la de intervenções de políticos ou do caráter puramente repressivo.

O policiamento comunitário considera a comunidade partícipe de todo o processo de decisão e manutenção da ordem, o qual protagoniza ações capazes de gerar segurança e ordem pública se realizadas junto com a polícia. Merece destaque a abordagem de Skolnick e Bayley (2002), em relação ao fato de que quando existe aumento da confiança entre a comunidade e a polícia, mesmo depois da eclosão do delito, a possibilidade de se obter informações capazes de levar à prisão do criminoso é muito maior do que quando a comunidade possui sentimento hostil à força policial. Neste sentido, nem mesmo o tempo rápido para atender aos chamados é capaz de gerar sensação de segurança e credibilidade da polícia.

A interação com a comunidade exige ainda uma capacidade de empatia, alteridade, diálogo sem discriminação e capacidade de considerar as multiculturas que formam a sociedade para se obter uma relação emancipatória e sustentável. Dessa forma, Skolnick e Bayley (2002) reforçam a necessidade de 'habilidades especiais' para realizar uma 'aliança' com os cidadãos de modo a facilitar o 'sentimento de comunidade' que deve vigorar entre os moradores. Para que isso ocorra, a polícia deve buscar ser sensível aos problemas ali existentes. Esse interesse constitui-se como um aspecto crucial para 'construir o envolvimento da comunidade' que não é tarefa fácil, mas gera efeito positivo para a prevenção do crime e é isto que se pode chamar de 'policiamento comunitário', conforme afirmam, ao citar a fala de Stewart:

Não se pode esperar que a polícia controle sozinha o crime. Os cidadãos são uma parte essencial da equação [...] o papel das pessoas na ajuda da manutenção da paz é crucial. A não ser que as vítimas e as testemunhas relatem os crimes, tragam informações, acompanhem o caso todo, e participem ativamente dos esforços organizados para a prevenção do crime, nosso sistema de justiça não pode funcionar como deveria. (STEWART *apud* SKOLNICK; BAYLEY, 2002, p. 69).

Entende-se, dessa forma, que o papel desempenhado pela Polícia Militar, no tocante a Polícia Comunitária, é de mão amiga.

2.2 O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO ESCOLAR – PCE

O Policiamento Comunitário Escolar é o processo de policiamento que trabalha em parceria com a comunidade escolar para identificar, priorizar e resolver problemas existentes. Essa parceria busca melhorar a qualidade de vida da comunidade escolar, o que proporciona a integração dos educadores, educandos, policiais militares e demais profissionais, com o intuito de aprimorar a segurança e a educação desenvolvidas nas escolas.

Muitos são os órgãos que compõem a comunidade escolar, por exemplo: os alunos, professores, pais de alunos, servidores, policial militar, Ministério Público, Conselho tutelar, Polícia Civil, Vara da Infância e Juventude, Corpo de Bombeiros, Secretaria de educação, comunidade do perímetro escolar, prefeituras, dentre outros.

O propósito do policiamento comunitário escolar é prevenir a violência e a prática do ato infracional que possa ser cometido por crianças e/ou adolescentes. A comunidade escolar deve ser estimulada a colaborar com o policial militar e este, por sua vez, deve dar credibilidade as informações recebidas.

O PCE é dito comunitário por envolver uma ação integradora entre outros setores da sociedade. É inegável a função do operador do policiamento escolar moderno, o qual retrata uma dinâmica de proximidade, na busca de alternativas para melhor compreender o que se passa com aquele público e, lógico, fazer cumprir a legalidade.

2.3 PROGRAMAS QUE FAZEM A DIFERENÇA

A escola é o recorte da sociedade em que vivemos. Se quisermos uma sociedade desenvolvida e ética, precisamos investir em educação. A escola é uma instituição de instrução por excelência e de convivência de diversos grupos sociais. Para que esses grupos sociais convivam em harmonia é necessária a ação de políticas públicas conjuntas e de qualidade.

Episódios de violência nas escolas infelizmente fazem parte do noticiário da nossa comunidade. Não raro, observamos os jornais televisivos darem amplo destaque a uma briga generalizada entre alunos ou a um ato de violência contra um professor ou uma professora. Outro problema enfrentado pelas escolas é o avanço do tráfico de drogas para dentro dos muros escolares. Lidar com essas situações requer direcionamento específico visto que, para além da legislação geral, os estudantes menores de idade, estão amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A fim de atender às demandas específicas da área educacional na cidade de Jequié no interior da Bahia, desde o mês de julho de 2014, a Polícia Militar, através do 19º Batalhão de Polícia Militar, oferece ao município o serviço de Ronda Escolar, além do PROERD que já é aplicado desde o ano de 2009.

Desde então, o 19º Batalhão da Polícia Militar de Jequié desenvolve a missão de atuar nas escolas pertencentes ao município e região, o que proporciona segurança e tranquilidade para um público formado por estudantes, professores, funcionários e comunidades próximas dessas escolas, a fim de garantir o bom e ordeiro funcionamento das unidades de ensino através da atuação de policiais capacitados, com o intuito de proteger os alunos da evasão escolar, prevenir os episódios de violência e evitar a disseminação das drogas (lícitas ou ilícitas) no ambiente escolar.

Estes programas são desenvolvidos nas escolas públicas e têm por objetivos incutir nos alunos aspectos de segurança individual e coletiva, diminuir e, quiçá, chegar ao fim das evasões escolares e, prioritariamente, contribuir na formação do caráter do indivíduo que, nos dias atuais, corre sérios riscos devido as violências em nossa sociedade, atualmente voltada para valores materiais.

O Programa de Policiamento Escolar é uma atividade de policiamento ostensivo exercida através de um serviço direcionado e voltado para a promoção da segurança no atendimento das demandas da comunidade escolar. A atuação em um policiamento escolar consiste na visita aos estabelecimentos de ensino para atendimento das demandas escolares, em reforço ao policiamento das Unidades Operacionais e sendo realizada pela Operação Ronda Escolar. A implementação do policiamento estará orientada pela doutrina da Polícia Comunitária, tendo por objetivo a prevenção da violência, o desencadeamento de ações operacionais direcionadas aos perpetradores de atos ilícitos, a salvaguarda da incolumidade das pessoas e do patrimônio e da melhoria do sistema de segurança escolar.

A Ronda Escolar, na cidade de Jequié/BA, tem o objetivo inicial de reduzir a criminalidade no ambiente escolar, isto por meio do patrulhamento e de permanência em áreas internas, externas e adjacentes

dos estabelecimentos de ensino, a qual direciona a ação da Polícia Militar à proteção das crianças e adolescentes. Ela atua na prevenção e na repressão da criminalidade e da violência, porém, a ênfase é na atividade de assessoramento e consultoria no que se refere à segurança no ambiente escolar e fora deste, além de garantir total apoio às escolas com suporte e orientação aos estudantes, professores e funcionários sobre a manutenção de um ambiente escolar seguro, com acompanhamento as possíveis ocorrências, as quais serão legalmente direcionadas às medidas cabíveis. Ademais, a Ronda Escolar assume a responsabilidade pela proteção das escolas e segurança da comunidade escolar nas áreas internas e adjacentes à escola.

A prevenção é a principal função da ronda escolar; a repressão a crimes e a atos infracionais mantém-se em segundo plano. Os policiais empregados no serviço de ronda escolar devem dar atendimento às solicitações dos diretores das unidades de ensino, realizar o aconselhamento de alunos, a integração com as comunidades locais, a mediação na resolução de conflitos e exercer o patrulhamento no âmbito das respectivas escolas públicas, a fim de coibir práticas delituosas.

O fenômeno da violência escolar na cidade de Jequié é mais crítico em escolas públicas da periferia, o que reflete as desigualdades sociais que existem na sociedade. A violência e o uso de drogas por parte das crianças e adolescentes são fenômenos que estão frequentemente associados entre si, o que constitui em relevantes causas e questões geradoras da evasão escolar, bem como frustrações dos alunos, o que resulta em reprovações, falta de perspectivas e comportamentos agressivos nas relações com os professores.

O uso de drogas expande-se em todos os ambientes infanto-juvenis, especialmente nas escolas. Tanto drogas lícitas (cigarros e bebidas alcoólicas) quanto ilícitas (maconha, cocaína, crack, etc.) são substâncias facilmente acessíveis e atraentes para os jovens.

O Programa de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) tem suas origens nos Estados Unidos da América, tem como base o *Drug Abuse Resistance Education* (D.A.R.E.) que surgiu no ano de 1983 no Distrito Escolar de Los Angeles, em conjunto com o Departamento de Polícia daquela localidade, chegou ao Brasil no ano de 1992, através da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

O PROERD apresenta estratégias preventivas que reforçam os fatores de proteção referentes à Família, Escola e Comunidade. A cooperação dos órgãos envolvidos no processo proporcionará às nossas crianças uma vida saudável, na perspectiva de uma cultura de paz para toda sociedade. Neste sentido, o Programa atua com materiais específicos que auxiliam no processo de ensino-aprendizagem das crianças e adolescentes.

O Programa é desenvolvido em escolas públicas e privadas por policiais militares qualificados em 3 currículos do Ensino Fundamental:

1. Educação Infantil e anos iniciais;
2. 5º Ano;
3. 7º Ano.

A faixa etária de atendimento do PROERD às crianças está compreendida entre 9 e 12 anos de idade; o programa é estruturado de forma pedagógica em 17 lições, ministradas por policiais militares obrigatoriamente fardados que foram escolhidos dentre os capacitados em curso especial próprio para instrutores PROERD. Sua atuação é por meio de uma linguagem acessível e 15 atividades interativas em que se buscam estímulos para que os estudantes resolvam seus problemas na fase em que se encontram. A fim de complementar um ciclo de proteção integral em prevenção primária, também existe um currículo educacional de prevenção direcionado aos pais, responsáveis ou educadores dos alunos PROERD.

Ao final do curso todos os discentes são instruídos a fazer uma redação e relatar todo o conhecimento adquirido sobre o que foi ministrado em sala de aula. Como forma de reconhecimento ao aprendizado e comprometimento dos alunos para com o projeto, durante a solenidade de formatura, os alunos protagonistas das melhores redações são agraciados com uma bicicleta, prêmio que já se tornou símbolo de destaque dos “Proerdianos”.

Na manhã do dia 10 de junho do corrente ano, na Arena da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), após o período pandêmico, momento no qual as escolas passaram a funcionar de forma remota (aulas através de plataformas online) por um ciclo de 02 anos, foi realizada a solenidade de formatura dos alunos do Sistema Municipal de Ensino que concluíram o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Jequié e o 19º Batalhão de Polícia Militar. Estiveram presentes no evento autoridades representantes dos órgãos que compreendem a comunidade escolar, como o Secretário de Relações Institucionais e Comunicação Social de Jequié que representou o Prefeito do Município, a Secretária de Educação, o Comandante do 19º Batalhão de Polícia Militar, o

Comandante da CIPE Central, o Coordenador do PROERD, o Subcomandante do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros - Jequié, representante do comandante, dentre outras.

O momento foi destinado, também, à premiação das melhores redações escritas por estudantes das escolas municipais com o tema PROERD que foi ministrado em 8 unidades escolares e contemplou 850 alunos, com o objetivo de desenvolver habilidades para a saúde e segurança pessoal dos estudantes, através das atividades que promovem a participação e a interação social nas discussões e no desenvolvimento de aptidões que os conduza ao enfrentamento das dificuldades e faça uma abordagem sobre os problemas que as drogas trazem, além de técnicas para se resistir às pressões dos colegas, técnicas de autocontrole, riscos e consequências, resistência ao *bullying* e valorização da vida.

Segundo o comandante do 19º Batalhão:

“Droga é uma droga! Precisamos combater a droga, que é esse flagelo que gera a criminalidade. Agradeço aos professores! esse é o momento que nós, policiais militares, nos tornamos professores e vamos para a sala de aula junto com as crianças para transformar os estudantes em futuros adultos comprometidos. O PROERD visa incluir a nossa juventude na sociedade, buscando dar a criança ferramentas para que ela possa compreender que a droga faz mal, que a droga é ruim, que a droga vai interferir nas suas decisões e, automaticamente, a criança busque o melhor para si. (Reinaldo Souza dos Santos – Tenente Coronel PM, 2022).

Para abranger um público que na sua grande maioria é composto por adolescentes em uma faixa etária mais crítica e mais problemática e que necessita de um atendimento específico quando se trata de orientação quanto aos direitos e deveres perante a comunidade escolar, perante a sociedade e principalmente na convivência familiar, o estudo proposto é direcionado especificamente para o programa Ronda Escolar e PROERD.

A atuação da Ronda Escolar e do PROERD, na cidade de Jequié, além de apresentarem resultados positivos na redução dos índices de criminalidade, apresentam-se ao cidadão como protetores e garantidores da boa convivência dos alunos no ambiente escolar, o que resulta na melhoria da imagem do Estado como protetor de toda a sociedade.

De acordo com os dados obtidos através da Secretaria Municipal de Educação de Jequié, por meio do Relatório de Desempenho Escolar (Matriculados x Evasão) dos anos de 2018 e 2019, foi observado o seguinte quantitativo de evasão:

2018

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 6º ANO: 120 para 1889 matriculados;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 7º ANO: 78 para 1355 matriculados;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 8º ANO: 44 para 627 matriculados;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 9º ANO: 15 para 451 matriculados.

2019

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 6º ANO: 99 para 2379 matriculados;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 7º ANO: 60 para 1822 matriculados;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 8º ANO: 29 para 1253 matriculados;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 9º ANO: 10 para 670 matriculados.

Através destes dados é possível comprovar que houve uma redução no índice de evasão escolar nos segmentos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, os quais indicam 2,19%, 2,46%, 4,70% e 1,83%, respectivamente. Assim, é visível que a parceria entre a Polícia Militar e a educação no combate a evasão escolar, é efetivamente positiva para a sociedade jequieense.

3 CONSIDERAÇÕES

A essência desse estudo foi analisar os resultados bibliográficos e mensurar a efetividade do Policiamento Comunitário através da Ronda Escolar e do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) nas escolas públicas da cidade de Jequié – Bahia, no combate a evasão dos alunos.

O policiamento comunitário visa trabalhar em parceria com a comunidade, a fim de prevenir e solucionar problemas. As rondas escolares também possuem como objetivo o estreitamento de laços com a comunidade escolar e o desenvolvimento de ações socioeducativas e programas de proteção dentro desses ambientes. Diante disso, observa-se que as especificações da Polícia Comunitária nas escolas públicas de Jequié têm refletido de maneira benéfica, seja pela diminuição da evasão escolar, seja pela redução da criminalidade, através da conscientização e mudança no comportamento de alunos, além aumentar a sensação de segurança garantida a todas as unidades de ensino e principalmente pelos alunos da comunidade.

A equipe de policiais designados para a Ronda Escolar recebe capacitação para atuar exclusivamente na área educacional. O efetivo empregado no PROERD também. São profissionais habilitados e qualificados para atuarem tanto na prevenção quanto na repressão de casos de violência e uso de drogas nas escolas; também realizam atividades como palestras e peças teatrais. Assim, os policiais da Ronda Escolar e PROERD conseguem desmistificar a visão de polícia apenas repressora e estabelecer uma convivência no meio escolar de maneira pacífica que inspira confiança. O policial passa a ser visto como alguém com quem o estudante pode contar para promover a sua segurança na escola.

A segurança escolar é uma das prioridades dentro da segurança pública, sobretudo em nível municipal, e necessita de investimento e inovação constantes. Só com segurança é possível garantir os direitos de crianças e adolescentes a um acesso digno à educação, onde eles possam se desenvolver em sua plenitude para a formação de uma sociedade mais pacífica, justa e igualitária.

Ao observar os relatórios de desempenho escolar da Secretaria Municipal de Educação de Jequié e os relatórios de produtividade da Ronda Escolar, ficam evidentes os resultados positivos, consequência dos trabalhos desenvolvidos pelas nuances da polícia comunitária na cidade de Jequié/BA. Os dados estatísticos obtidos através desses relatórios confirmam: Os números reduzidos de ocorrências registradas pela Ronda Escolar e o percentual de evasão escolar, abaixo de 5%, são frutos do desenvolvimento de um trabalho sério e comprometido com a melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade.

Ademais, ao verificar as redações desenvolvidas pelos alunos participantes do PROERD, é notória a demonstração de mudança de comportamento e conscientização, afirmada pelos próprios alunos em suas escritas. Dentre essas redações, destaca-se o depoimento do aluno Marlon Silva: “No PROERD eu aprendi sobre risco e consequência e que nossos atos podem ter efeitos positivos e negativos, dependem das nossas escolhas. No PROERD eu aprendi muito e colocarei tudo isso em prática na minha vida, principalmente sobre comportamentos agressivos e ofensivos que não devem ser praticados”. O aluno Lucas Peres relatou: “O PROERD é um programa educacional do qual participei e amei, pois aprendi lições de vida que nunca esquecerei. No PROERD aprendi que fazer boas escolhas nos leva a sermos bons cidadãos. Na minha vida vou ter que fazer boas escolhas e agora sei selecioná-las, porque fiz PROERD, que afinal, significa Programa Educacional de Resistência às Drogas. A experiência que eu tive nessas dez semanas foi um inesquecível aprendizado.”

Por conseguinte, observa-se que o policiamento comunitário se revelou eficiente como estratégia organizacional, uma vez que, através de programas e projetos desenvolvidos de forma educativa, possibilitou a aproximação entre os agentes de segurança e a comunidade escolar, o que melhorou a imagem da Polícia Militar e trouxe benefícios que irão refletir não apenas nas escolas, mas também na sociedade.

REFERÊNCIAS

CARTILHA PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA RONDA ESCOLAR, 2016, P. 10

CHRISPINO, Álvaro; Raquel. **A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., v. 16, nº 58: p. 9-30. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: . Acesso em: 28 mar. 2015.

CUBERO, R; MORENO, M. C. **Relações Sociais nos Anos Escolares: Família, Escola, Companheiros**, p. 250-259, in César Coll (org.). Desenvolvimento Psicológico e educação: psicologia evolutiva, Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

CUNHA, Marcos Vinícius da. Dewey. **Escola Nova e Construtivismo**: continuidade, descontinuidade e recontextualização, p.15-44, in ALMEIDA, J.S. (org.). Estudos sobre a profissão docente. Araraquara: FCL/ UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2001.

DAVIS, Cláudia; OLIVEIRA; Zilma. **Psicologia na Educação**. 2ª ed. São Paulo:Cortez,1994.

FARFUS, Daniele. **Espaços educativos**: um olhar pedagógico. Curitiba: Ibpex, 2011.

BAHIA(Estado). **Manual de Doutrina de Polícia Ostensiva da PMBA**: PMBA01-MT-03.001. / Polícia Militar da Bahia - Salvador, 2020.

BAHIA (Estado). **PROERD** – Programa de Resistência às Drogas. Disponível em: <<https://www.proerdbrasil.com.br/oproerd/oprograma.htm>>. Acesso em 03 jul 2022.

BAHIA (Estado). **PROERD** - Programa de Resistência às Drogas. Formatura do PROERD. Disponível em: <<http://www.jequie.ba.gov.br/noticias/prefeitura-de-jequie-e-policia-militar-realizam-formatura-do-proerd-para-850-alunos-do-sistema-municipal-de-ensino>>. Acesso em: 03 jul 2022.

BAHIA (Estado). Polícia Militar da Bahia. **Ronda Escolar** – Disponível em: <<http://www.pm.ba.gov.br/index.php>>. Acesso em 11 fev 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

Curso Nacional de Policiamento Comunitário Escolar. Ministério da Justiça e Cidadania/ Secretaria Nacional de Segurança Pública: Brasília, DF, 2012.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento comunitário**: questões e práticas através do mundo. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

TROJANOWICZ, R.; BUCQUEROUX, B. **Policiamento Comunitário**: como começar. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

ZAGURY, Tania. **Escola sem conflito**: parceria com os pais. Rio de Janeiro Record, 2002.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Polícia Comunitária e Policiamento Comunitário – Conceito. Disponível em: <<https://www.policiacomunitaria.ms.gov.br/conceito>>. Acesso em 21 mar 2022.

Polícia Comunitária e Policiamento Comunitário – Conceito **SciELO**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/m47QbPsC7vdt45JDMLy7Ndy/?lang=pt>>. Acesso em 21 mar 2022.

RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: A Polícia Militar da Bahia e as ações de enfrentamento ao racismo estrutural.

ETHNIC-RACIAL RELATIONS: The Military Police of Bahia and the actions to confront structural racism.

Fátima Aline Ramos Soares¹

Rotterson Augusto Almeida Silva²

Resumo

Este artigo tem por objetivo principal pesquisar ações e projetos que a Polícia Militar da Bahia tem desenvolvido para mitigar os reflexos do racismo estrutural na atividade operacional da Corporação. Assim, o presente artigo utilizou o método dedutivo e pesquisa descritiva, transversal e não experimental. O instrumento da pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica de temas correlatos às relações étnico-raciais e o sistema de Segurança Pública, desde a perspectiva histórica da formação do povo brasileiro, dos impactos do sistema escravocrata, das legislações antirracistas e da compreensão da engrenagem do racismo estrutural e seu caráter sistêmico. Destaca-se que foi mapeado as iniciativas propostas pela PMBA para o enfrentamento das questões ético-raciais na Instituição, com destaque para a criação, no ano de 2005, no Núcleo de Matriz Africana da Polícia Militar (NAFRO PM) que ampliou o alcance das discussões sobre representatividade negra e racismo no âmbito da Segurança Pública. Verificou-se ainda a existência de Termo de Compromisso para capacitar policiais militares frente à temática, bem como que a implementação de disciplinas nos cursos de formação e pós-graduação da Instituição. Destarte, as informações levantadas neste artigo permitem inferir que a PMBA iniciou um processo de diálogo interno sobre relações ético-raciais. No entanto, é pertinente a necessidade de constante resignificação da narrativa. Nessa conjuntura, faz-se premente a inclusão de objetivos estratégicos específicos no Plano Estratégico da PMBA voltados para esse enfrentamento, bem como a ampliação de ações e indicadores mais precisos que mensurem o efetivo combate de práticas racistas na atividade operacional da Corporação.

Palavras-chave: Racismo estrutural; Segurança Pública; Polícia Militar.

Abstract

This article has as main objective to research actions and projects that the Military Police of Bahia has developed to mitigate the reflexes of structural racism in the operational activity of the Corporation. Thus, the present article used the deductive method and descriptive, transversal and non-experimental research. The research instrument used was the bibliographic research of themes related to ethnic-racial relations and the Public Security system, from the historical perspective of the formation of the Brazilian people, the impacts of the slave system, anti-racist legislation and the understanding of the gears of racism structural and its systemic character. It is noteworthy that the initiatives proposed by the PMBA to face ethical-racial issues in the Institution were mapped, with emphasis on the creation, in 2005, of the Nucleus of African Matrix of the Military Police (NAFRO PM) that expanded the reach of the discussions on black representation and racism within the scope of Public Security. It was also verified the existence of a Term of Commitment to train military police officers on the subject, as well as the implementation of disciplines in the Institution's training and postgraduate courses. Thus, the information gathered in this article allows us to infer that the PMBA started a process of internal dialogue on ethical-racial relations. However, the need for constant resignification of the narrative is pertinent. In this context, it is urgent to include specific strategic objectives in the PMBA Strategic Plan aimed at this confrontation, as well as the expansion of more precise actions and indicators that measure the effective fight against racist practices in the Corporation's operational activity.

Keywords: Structural racism. Public Security. Military Police.

1 Aspirante-a-Oficial do Quadro de Oficiais Auxiliares

2 Aspirante-a-Oficial do Quadro de Oficiais Auxiliares. Submetido julho/2022. Aprovado setembro/2022

1 INTRODUÇÃO

A temática étnico-racial é um componente extremamente sensível à sociedade brasileira. O assassinato do afro-americano *George Floyd* por um policial branco norte-americano, em 25 de março de 2020, em Minneapolis, EUA, foi um evento que avivou o debate sobre racismo e a ação da polícia em todo o mundo.

Denúncias acerca de ações policiais com caráter de discriminação étnico-racial não são incomuns nas manchetes de jornais no Brasil e no Estado da Bahia, fato que evidencia a cor da pele como fator central de suspeição, marca presente do racismo estrutural.

O Brasil foi a última nação ocidental a abolir a escravidão, inserindo de forma precária a população negra em seu contexto social, o que resultou numa relação direta entre escravidão e racismo que perdura até os dias atuais. Dados do último Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) apontam uma população residente no Brasil, por cor ou raça de 56% declarados negros, grupo composto de pretos e pardos.

Apesar disso, atitudes discriminatórias direcionadas à população negra fazem parte da realidade do povo brasileiro, arraigadas no inconsciente de indivíduos e organizações. O ponto de partida para as análises sobre o racismo no Brasil é, sem dúvida, compreender o seu caráter estrutural. A tese central defendida por Silvio Almeida (2019) é que o racismo é sempre estrutural, e não apenas um subtipo do fenômeno. Por ser estrutural e sistêmico, está na ordem política e econômica de toda sociedade, e “fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea”.

Debater relações étnico-raciais no contexto da Segurança Pública é adentrar num universo em constante ebulição. Não há como negar que o advento da desigualdade racial se apresenta como um indicador significativo nas estatísticas das forças policiais em qualquer sociedade. Assim, combater a prática racista nessas organizações é condição indispensável para garantir o exercício pleno da cidadania nos limites da lei, fundamentados nos ditames dos Direitos Humanos.

Não obstante, dados apontados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, edição 2021, revelam que, do número total de vítimas da violência letal no Brasil (mortes violentas intencionais), 76,2% são negros. No recorte das vítimas por intervenções policiais com resultado morte, o percentual de pessoas negras sobe para 78,9%. Na Bahia, pesquisa da Rede de Observatórios da Segurança, do ano de 2019 aponta o Estado como o mais letal do Nordeste brasileiro, com registro de 96,9% dos mortos em decorrência de intervenção policial de pessoas negras (soma de pretos e pardos pelo critério do IBGE).

Assim, observa-se que o chamado racismo estrutural está na essência da sociedade brasileira, subsidiado por um processo histórico e seus reflexos impactam toda e qualquer instituição, até mesmo aquelas que compõem o sistema de defesa social. Chegamos, então, à seguinte pergunta: o que, de fato, a Polícia Militar da Bahia tem feito para mitigar os reflexos do racismo estrutural na execução de sua atividade operacional?

Na busca por indicadores que permitissem esta observação, a presente pesquisa teve como objetivo principal identificar ações e projetos desenvolvidos pela Polícia Militar da Bahia no enfrentamento ao racismo estrutural em sua atividade operacional. O estudo buscou ainda citar alguns aspectos básicos acerca da legislação antirracista no Brasil, bem como, mostrar a importância de apresentar conceitos e reflexões sobre racismo estrutural, enquanto fenômeno sistêmico para o público interno da Corporação.

Nessa pesquisa, utilizou-se o método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica, posto ter sido desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. (GIL, 2002 p. 44). Além do estudo de autores que sistematizam uma visão contemporânea do racismo estrutural, a pesquisa fundamentou-se na pesquisa documental ainda em trabalhos acadêmicos do acervo da Academia de Polícia Militar, do acesso a Leis e Estatutos Raciais vigentes no Brasil e na Bahia e pesquisa descritiva. No momento da coleta dos dados, optou-se pela pesquisa transversal. Tratou-se de uma pesquisa não experimental, posto não haver manipulação das variáveis. O instrumento da pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo.

Os resultados das análises apontaram que, a partir do surgimento do Núcleo de Matriz Africana da Polícia Militar (NAFRO PM), em 04 de julho de 2005, foi possível ampliar, no âmbito da Polícia Militar, o alcance das discussões sobre racismo, representatividade negra, cultura africana e intolerância religiosa. O NAFRO PM passou a figurar como um espaço de incentivo à diversidade racial e desenvolvimento das primeiras iniciativas antirracistas na PMBA.

Destacam-se, entre outras, o implemento de disciplinas de Direitos Humanos e Relações Raciais nos Cursos de Formação de Soldado e de Oficiais; a assinatura, em novembro de 2019, e ratificado em 2021, do Termo de Compromisso do Centro de Referência Étnico-Racial (CRER) firmado, através da Secretaria da Segurança Pública com a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) e na instalação do Grupo de Trabalho Permanente pela Igualdade Racial (GTPIR) da Polícia Militar da Bahia, em 13 de maio de 2022.

É neste contexto que este artigo se insere, sob a perspectiva de que a construção de um ambiente interno de reflexões permanentes sobre as relações étnico-raciais, no âmbito da Segurança Pública, é de

fundamental importância para a doutrina de policiamento ostensivo da PMBA. Mostrar-se, assim, ferramenta decisiva para o alcance da visão estratégica da Corporação, de ser reconhecida como referência nacional pela excelência na prestação dos serviços de polícia ostensiva e cidadã.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Após um processo de escravização de povos africanos que perdurou por mais de três séculos, a famigerada Lei Áurea foi assinada, em 13 de maio de 1888. Foram 353 anos até 1888 e apenas 134 anos de abolição da escravatura no Brasil, completados neste ano de 2022. Entretanto, a Lei assinada pela princesa Isabel não vislumbrava em nenhuma dimensão uma nova condição social aos negros. Os escravizados obtiveram o título de “livres”, todavia, não tiveram acesso à liberdade plena.

Como a força de trabalho do negro também não era mais recrutada, essa realidade resultou na inserção massiva da população negra na linha de pobreza, com o exercício de funções e ocupações precárias no mercado de trabalho. A sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, “definiu o negro como raça demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior”. (Santos, 1983 *apud* RIBEIRO, 2019, p.11).

A Lei nº 1 do Brasil, datada de 14 de janeiro de 1837, já trazia em seu texto restrição aos negros no campo da educação, ao declarar que eram proibidos de frequentar as escolas públicas, “primeiro, pessoas que padecem de moléstias contagiosas, e segundo, os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos”. Esses bloqueios marcaram o processo de formação social do Brasil, cujo modo de produção criou mecanismos para restrição acentuada de negros em determinados espaços, fato que repercutiu diretamente nas suas condições de vida e trabalho.

Sueli Carneiro (2011) traz em sua obra “Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil” uma contextualização histórica e geográfica acerca das consequências da escravidão. Ao citar a divisão da humanidade em raças e com hierarquias entre elas, chama a atenção para a necessidade em se articular raça e classe como elementos estruturantes das desigualdades sociais no País.

Mais recentemente, economistas vêm qualificando a magnitude dessas desigualdades a ponto de, neste momento, podermos afirmar que vivemos em um País apartado racialmente. De fato, as disparidades nos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) entre brancos e negros revelam que o segmento da população brasileira autodeclarado branco apresenta em seus indicadores socioeconômicos – renda, expectativa de vida e educação – padrões de desenvolvimento humano compatíveis com os de países como a Bélgica, enquanto o segmento da população brasileira autodeclarado negro (pretos e pardos) apresenta índice de desenvolvimento humano inferior ao de inúmeros países em desenvolvimento, como a África do Sul que, há menos de duas décadas, erradicou o regime do *apartheid*. (CARNEIRO, 2011, p.17)

A narrativa de uma suposta democracia racial no Brasil tem sido um óbice para que possamos compreender de que maneira o sistema escravocrata ainda afeta a organização da sociedade e revela um problema sistêmico que permeia a coletividade e estabelece posições sociais a partir de preconceitos que envolvem cor da pele, classe social, etnia e elementos culturais.

É verdade que no Brasil é diferente, mas nada é mais equivocado do que concluir que por isso não somos um País racista. É preciso identificar os mitos que fundam as peculiaridades do sistema de opressão operado aqui, e certamente o da democracia racial é o mais conhecido e nocivo deles. Concebido e propagado por sociólogos pertencentes à elite econômica na metade do século XX, esse mito afirma que no Brasil houve a transcendência dos conflitos raciais pela harmonia entre negros e brancos, traduzida na miscigenação e na ausência de leis segregadoras. (RIBEIRO, 2019, p.18).

A literatura de Abdias Nascimento, um dos maiores intelectuais da história do Brasil, traz importante contribuição para o entendimento de todas as barreiras enfrentadas pelo negro, nos mais diversos períodos da história brasileira. Essa falsa ideia de que a escravização no Brasil teve um caráter mais humanitário mascara a ideologia imperialista e, portanto, justifica e minimiza o lado opressor da colonização.

Essa rabulice colonizadora pretendia imprimir o selo de legalidade, benevolência e generosidade

civilizadora à sua atuação no território africano. Porém, todas essas e outras dissimulações oficiais não conseguiram encobrir a realidade, que consistia no saque de terras e povos, e na repressão e negação de suas culturas – ambos sustentados e realizados, não pelo artifício jurídico, mas sim pela força militar imperialista. (NASCIMENTO, 2002, p.89)

O trecho da obra corrobora com a posição de que não há de se compactuar com as interpretações que trazem a falsa existência da democracia racial, estratégia que tende a mascarar o racismo. A desigualdade racial no Brasil advém de um contexto histórico e culmina num flagrante abismo social que separa mundos, pessoas e valores. E justamente por ser naturalizado, esse tipo de violência tornou-se comum ao longo da história da civilização brasileira. Assim, fica evidente que não há como dissociar histórica, miséria e desigualdade étnico-racial do resultado violência.

2.2 LEGISLAÇÃO ANTIRRACISTA

A Legislação brasileira traz importantes dispositivos que norteiam posturas antirracistas ao longo da história. No entanto, por questões de limites da pesquisa bibliográfica, citaremos alguns dos principais instrumentos. Com a promulgação da Lei nº 1.390, em julho de 1951, conhecida como Lei Afonso Arinos, o preconceito de raça ou cor passou a ser considerado contravenção penal no Brasil.

Essa Lei decorreu de um caso de discriminação que ganhou grande repercussão, com a recusa de hospedagem a uma bailarina negra americana, Katherine Dunham, num hotel de luxo na cidade de São Paulo, em 11 de julho de 1950. Já na década de 1980, a comunidade afro-brasileira, ao entender que a Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/51) era muita branda, passa a conclamar sua revogação e a substituição por uma lei que realmente punisse os perpetradores de tais atos.

Surge então a Lei nº 7.716, conhecida como Lei Caó, de autoria do ex-Deputado Federal Carlos Alberto Caó de Oliveira, assinada em 05 de janeiro de 1989, que previa pena de reclusão de até 5 (cinco) anos por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Além de criminalizar as condutas anteriormente consideradas como contravenção, a Lei Caó criou novos tipos penais e estabeleceu penas mais severas. O ex-parlamentar foi militante do movimento negro e jornalista, tendo participado, inclusive, da Assembleia Constituinte que redigiu a Constituição Federal de 1988, sendo o inciso XLII do artigo 5º de sua autoria.

O dispositivo tornou a prática de racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. A Carta Magna de 1988, em alguns dos seus artigos, proíbe expressamente a discriminação racial e de cor, além de outras formas. Tornou-se, assim, necessário criminalizar algumas condutas de maneira a promover o direito à igualdade e o bem de todos.

A Lei nº 9.459/1997 ampliou a abrangência da Lei Caó, ao incluir, no artigo 1º, a punição pelos crimes resultantes de discriminação e preconceito de etnia, religião e procedência nacional. Também incluiu, em seu artigo 20, tipo penal mais genérico para o crime de preconceito e discriminação: “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Embora a criação do crime de injúria racial não tenha alterado a Lei Caó, ela provocou grande impacto no processamento dos crimes raciais no País.

Dentre os principais avanços está a promulgação da Lei n.10.639/03, de 9 de janeiro de 2003, um marco na educação brasileira, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional e instituir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura africana e afro-brasileira”. O dispositivo legal valoriza a participação dos afro-brasileiros na história do País e resgata os valores culturais africanos. O Decreto também inclui no calendário escolar o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra.

Pontuar mudança substancial na legislação racial brasileira é citar, especialmente, a Lei nº 12.288/2010, a qual estabelece o Estatuto da Igualdade Racial. Este instrumento foi instituído com o principal objetivo de garantir à população negra a efetiva igualdade de oportunidades na sociedade brasileira, a defesa dos seus direitos individuais e coletivos, além do combate à discriminação e as demais formas de intolerância. É, portanto, hoje, a principal referência para enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial no âmbito nacional.

De abrangência estadual, a Lei nº 13.182/2014, traz mais um passo importante, com o implemento do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia. Além de garantir

a igualdade à população negra, a ferramenta foi criada para combater a discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa na sociedade baiana.

No capítulo X- “Do Direito à Segurança Pública”, a Lei diz que o Estado “adotará medidas especiais para prevenir e coibir atos que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidente sobre a população negra”. Contempla ainda questões relacionadas às ações de policiamento ostensivo que impliquem em abordagens de pessoas e veículo; e da inviolabilidade de domicílios, para identificar os impactos dessas ações sobre as comunidades negras no Estado (Bahia, 2014, Art.75).

Ademais, o Estatuto assevera que a Secretaria de Segurança Pública coordenará o processo de formulação, registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de intolerância religiosa, a fim de garantir a eficácia da apuração, prevenção e repressão (Bahia, 2014, Art.80). Ainda que alguns aspectos da Lei ainda não tenham sido implementados, é uma ferramenta importante para nortear as políticas públicas de Segurança Pública no Estado da Bahia.

2.3 RACISMO E SUAS MANIFESTAÇÕES

Ainda que a história da formação da sociedade brasileira esteja intrinsicamente ligada às questões étnico-raciais, pesquisas revelam que não há registro da data precisa do termo “racismo” em nossa literatura. A mais antiga menção do termo - racisme – no mundo data de 1902, na revista francesa *Revue Blanche*, em artigo assinado pelo jornalista francês *Albert Maybon*. Inicialmente, o termo mais usado era “racialismo”, porém, as consequências do fenômeno, enquanto ideologia política, marcaram as nefastas ações da Alemanha nazista de *Adolf Hitler*, vindo a impulsionar a citação da palavra em inglês – racismo -, pela primeira vez, em 1936.

É inequívoco que falar de relações étnico-raciais, desigualdades e seus impactos, é tratar de forma direta do legado da escravidão, da conceituação e concepções de racismo, bem como, seus mecanismos na sociedade contemporânea. Mas, afinal, como conceituar racismo? Etimologicamente, a palavra deriva da junção da palavra «raça», derivada do italiano «*razza*», e do sufixo- ismo. Considera-se a própria ideia de raça controversa e contestada, até mesmo pela ciência, as definições permeiam a complexidade.

O racismo se apresenta como uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens e privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (Almeida, 2019, p. 23). O fenômeno, tipificado como crime, está associado ao nosso processo histórico, absorveu consequência do processo da abolição e não raramente é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pela engrenagem do sistema educacional brasileiro.

Nessa perspectiva, o racismo como se manifesta na atualidade é considerado, pela maioria dos estudiosos da temática, como uma construção moderna. Partimos, então, da necessidade de conceituação de um chamado racismo moderno, forjado nos anseios do neocolonialismo e no discurso da inferioridade racial dos povos colonizados, de que estariam fadados à desorganização política e ao subdesenvolvimento.

O racismo moderno é diferente, uma concepção mais viciosamente sistemática de inferioridade intrínseca e natural, que surgiu no final do século XVII ou início do século XVIII, e culminou no século XIX, quando adquiriu o reforço pseudocientífico de teorias biológicas de raça, e continuou a servir como apoio ideológico para opressão colonial mesmo depois da abolição da escravidão. (WOOD, 2011, *apud* ALMEIDA, 2019, p.30).

O fenômeno descrito como crime na Lei 7.716/89, aspecto detalhado no capítulo “Legislação Antirracista” deste artigo, e que parte da ideia de superioridade de uma ou determinadas raças sobre outras, ainda se materializa nas constantes discriminações raciais da contemporaneidade, impulsionado por seu caráter sistêmico. É salutar diferenciar os conceitos de preconceito e discriminação racial, a saber, o primeiro deles, definido como juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. (ALMEIDA, 2019, p. 23). O imaginário de que negros são sistematicamente pessoas violentas é um exemplo que se encaixa na perspectiva do preconceito racial.

Já a discriminação racial, por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Assim, as relações de poder são requisitos fundamentais da discriminação, bem como, o uso da força. (ALMEIDA, 2019, p. 24). Dessa forma, o racismo materializado na discriminação racial é especialmente identificado, justamente, pelo seu caráter sistêmico.

Não se trata, portanto, apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas. (ALMEIDA, 2019, p.34)

O racismo é um comportamento que, seja ele individual ou coletivo, deve ser combatido. Sob a ótica individual, o racismo é expresso em atitudes discriminatórias individualizadas, geralmente de forma direta, por meio de insultos, estereótipos e aversão a uma pessoa que não possua as mesmas características étnicas que a do insultador. Almeida (2019) afere a fragilidade da concepção individualista do racismo que, ao limitar a ação como simples “preconceito”, ressalta a natureza psicológica do fenômeno, em detrimento de sua natureza política e abrandando suas consequências.

Sob esse ângulo, não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo, porém, não podemos deixar de apontar o fato de que a concepção individualista, por ser frágil e limitada, tem sido a base de análises sobre racismo absolutamente carentes de história e de reflexão sobre seus efeitos concretos”. (ALMEIDA, 2019, p.37)

A caracterização do racismo institucional é posta como um significativo avanço teórico para o estudo das relações étnico-raciais. É a concepção que se expande para instituições que, ainda que indiretamente, promovem desvantagens e privilégios com base no critério da raça. Sua prática pode ser evidenciada na ocupação dos cargos de poder em diversas instituições na área da saúde, na política e, ainda, nas abordagens policiais, resultado das ações da polícia, temática abordada neste artigo.

Nessa ótica da influência do racismo institucional, a obra “Farda e Cor- Ingresso e Mobilidade nas Patentes dos Mestiços na Polícia Militar da Bahia”, do escritor e Oficial da Polícia Militar da Bahia, Jaime Pinto Ramalho Neto (2019), aborda as relações raciais na hierarquia policial militar, lançando um olhar interno sobre a ascensão de postos, através de uma significativa pesquisa qualitativa. O autor faz um mapeamento racial da oficialidade na PMBA, composta em sua maioria por policiais negros, porém, não significa que este critério é requisito para oportunidades de mobilidade das patentes e ocupação de cargos de comando e direção.

Como é possível compreender através dos dados do perfil racial dos oficiais, os sujeitos de cor preta são os mais afetados pelo preconceito e a discriminação racial na PMBA. Se não tivesse procedência tal argumento, os oficiais da referida cor não teriam uma mobilidade hierárquica tão tímida como sinalizam os dados. (RAMALHO NETO, 2019, p. 114)

O racismo institucional tem conquistado evidência com inúmeros casos de repercussão e, muitas vezes, tem se manifestado em formato de política excludente. A expressão é conceituada na Lei 13.182, de 06 de junho de 2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Estado da Bahia, como:

Ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resulta em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnica. (BAHIA, 2014, Art. 2º)

É de fundamental importância a compreensão de que os conflitos étnico-raciais são partes das Instituições e, saber como se opera o racismo institucional, é decisivo para que possamos empreender uma

narrativa de enfrentamento. Como dito anteriormente, alguns segmentos como mídia, política, corporativo, saúde, imigração, segurança pública, entre outros, estão no seu escopo. O racismo institucional trata o poder como elemento central da relação social, portanto, “o domínio se dá com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder”. (ALMEIDA, 2019, p. 40)

A terceira dimensão a se pontuar é a perspectiva estrutural. Se por um lado, é possível abordar o caráter institucional do racismo, significa dizer que os padrões racistas desenvolvidos pelas instituições estão vinculados à ordem social que elas querem resguardar. Nessa vertente, o racismo decorre da estrutura social, e pressupõe, portanto, dominação e relações de poder. Pode-se dizer que é o sistema de opressão normalizado que nega direitos e decorre de relações históricas, econômicas, políticas e sociais.

Entende-se assim como algo sistêmico e que “as instituições são racistas porque a sociedade é racista”. Silvio Almeida (2019) parte do pressuposto de que todo racismo é estrutural, portanto, ele está na ordem política e econômica de toda sociedade e não há como escapar dele na atual conjuntura social. As instituições funcionam apenas como a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Entender que o racismo é estrutural, e não um ato isolado de um indivíduo ou de um grupo, nos torna sensíveis a mudanças de postura, e ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas. (ALMEIDA, 2019, p.52).

2.4 RACISMO E SEGURANÇA PÚBLICA

O Brasil ocupa a 18ª posição entre os 20 países mais violentos do planeta, com uma taxa de 27,4 mortes para cada 100 mil habitantes, de acordo com os dados divulgados pelo Escritório para Assuntos de Drogas e Crimes da ONU. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicação que reúne informações das polícias civis, militares e federal, registrou 50.033 mortes violentas intencionais no Brasil em 2020. Dessas vítimas, 76,2% eram negras.

A edição 2021 do Atlas da Violência, publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) acrescenta que a taxa de letalidade policial entre negros é de 4,2 vítimas a cada 100 mil habitantes, ao contrário, entre brancos é de 1,5 a cada 100 mil habitantes, ou seja, negros morrem 2,8 mais em confrontos com a polícia do que brancos.

Essa concentração de vítimas negras é em muito superior à composição racial da população brasileira, o que demonstra uma sobrerrepresentação de negros entre as vítimas da letalidade policial, enquanto quase 79% das vítimas de MDIP são negras, a os negros correspondem a 56,3% do total da população brasileira. Desigualdades semelhantes são verificadas nas mortes violentas intencionais em geral e ainda no perfil da população prisional do País. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021, p. 67)

O recorte de intervenção policial com resultado morte traduz um percentual de pessoas negras em 78,9%. Na mesma perspectiva de recorte racial e de dimensões sistêmicas do racismo, as estatísticas de números de policiais mortos no Brasil mostram que 65% desses profissionais assassinados também são negros.

Um dos aspectos mais sensíveis, quando analisamos os reflexos do racismo estrutural nas atividades operacionais das polícias, está na suspeição policial e seus critérios. No que pese os policiais militares cumprirem sua missão constitucional com um significativo lastro de aspectos legais, doutrinas e técnicas policiais, dados estatísticos e por vezes casos expostos mídia, demonstram a necessidade em analisar qual seria a imagem construída pelo policial acerca do tipo social considerado suspeito.

Observa-se que há uma resistência interna em admitir discursos que considerem a hipótese de que a prática policial pode ser discriminatória, e em alguma medida, reproduz aspectos do racismo estrutural, sob a narrativa quase que constante da prevalência das ferramentas técnicas e legalistas como, por exemplo, aquelas aplicadas durante as abordagens policiais.

Também, é recorrente a alegação reducionista de que, os índices de ocorrências com envolvimento de pessoas negras se dão pelo fato desses estarem alocados nas classes baixas e, portanto, figurarem como o maior percentual da criminalidade. Reis (2006) traz em seu artigo: “A Marca de Caim: as características que

identificam o “suspeito”, relatos baseados em entrevistas com 30 policiais militares da Bahia de diversos postos e patentes lotados em duas Companhias Independentes de Polícia Militar situadas em Salvador.

Utilizando o recurso da imagem e de entrevistas, foi possível caracterizar o tipo ideal de suspeito abordado nas ruas pela PM. Este tipo ideal é descrito como homem negro, em muitos casos rastafari, com tatuagens ou cicatrizes pelo corpo, correntes de ouro, jeito de andar meio gingado, denominado pelos policiais como “tombo”, normalmente morador de favelas e invasões. (REIS, 2006.p. 32)

Recentemente, decisões jurisprudenciais contestam os limites da legalidade nas diligências policiais. No caso específico da busca pessoal, por exemplo, os Tribunais têm invalidado algumas abordagens feitas com base na simples alegação de “comportamento suspeito” e exige elementos mais concretos e objetivos que justifiquem as diligências, para além do estabelecido como “fundada suspeita” para as buscas, como prevê o Art. 244 do Código de Processo Penal. Nesse aspecto, é oportuno que as polícias possam refletir sobre suas ações, tendo em vista que a cor da pele ainda figura como um dos principais filtros na subjetividade dos elementos de suspeição.

Numa outra perspectiva, Melo e Santo (2014), na pesquisa “A construção do suspeito pela polícia: estereótipo ou técnica?” contextualiza a temática sob o ponto de vista de que, para o policial militar, também não é tarefa fácil identificar um suspeito em sua rotina de trabalho. Os autores destacam que o diferencial na identificação do suspeito está na formação do Policial Militar, no equilíbrio emocional e na experiência dos mesmos no serviço operacional.

Portanto, é fundamental que, a partir da visão weberiana de Estado - a qual, em seu território, se empenha pelo monopólio legítimo da violência, se amplie o conhecimento e a análise das formas pelas quais as organizações policiais estão se adequando aos imperativos democráticos. Esse conhecimento se torna ainda mais importante quando se focaliza, principalmente, como a Polícia Militar emprega estratégias e métodos de policiamento, ante a ausência de mecanismos efetivos que assegurem um controle dessas atividades e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. (MELO; SANTO, 2014, p.16)

Assim, como definido nesta pesquisa, o racismo estrutural está na essência da sociedade brasileira. Portanto, é elemento desafiador transpor o senso comum da caracterização do suspeito. Mesmo que isso não seja dito explicitamente pelos profissionais da Segurança Pública, o referencial teórico das pesquisas consultadas, até então, apontam que o primeiro filtro na identificação do suspeito, ainda é, a cor da pele.

2.5 AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA MITIGAR OS REFLEXOS DO RACISMO ESTRUTURAL

A Polícia Militar da Bahia tem como missão - razão de ser da Corporação-, a preservação da vida, da ordem pública e da cidadania, e vislumbra como visão institucional, ser referência nacional, até o ano de 2025 pela excelência na prestação dos serviços de polícia ostensiva e cidadã. Mais ainda, considera-se que a Promoção da Igualdade Racial está entre as áreas de prioridade de ações garantidos pela Lei nº 12.357 de 26 de setembro de 2011, que instituiu o Sistema de Defesa Social e o Programa Pacto pela Vida no Estado da Bahia.

A PMBA tem demonstrado indícios de que a pauta racial é relevante e está inserida em algumas de suas ações, ainda que não haja, no Plano Estratégico vigente, políticas institucionais específicas de enfrentamento ao racismo. Por analogia, na perspectiva descrita como “resultados para a sociedade” e ainda em “processos internos”, identificamos em alguns dos Objetivos Estratégicos (OE) finalidade transversal que pode contribuir no combate aos efeitos do racismo estrutural na atividade operacional da Corporação. São eles, o OE1 - Aumentar a confiança da sociedade na Corporação; OE3 - Ampliar o respeito aos direitos humanos e a responsabilidade social; OE4 - Elevar a qualidade dos serviços da polícia ostensiva; e OE8 – Fomentar a filosofia de policiamento comunitário.

O ano de 2005 trouxe um marco importante para a Polícia Militar da Bahia, com a criação oficial, em 04 de julho do mesmo ano, do Núcleo de Matriz Africana da Polícia Militar (NAFRO PM). O grupo surgiu a partir da inquietação de policiais militares que não se sentiam representados nos eventos inter-religiosos da Corporação. Além da melhor relação com as comunidades de terreiros e da proteção e preservação das tradições das religiões de matriz africana no âmbito da PMBA, o NAFRO PM ampliou o alcance das discussões sobre representatividade negra e racismo no âmbito da Segurança Pública.

Desde os primórdios da história do movimento negro em Salvador, os órgãos do aparelho de segurança pública, no geral, e a Polícia Militar, em especial, sempre se constituiu em um adversário. O perfil dessa relação se justifica pelo tratamento dispensado por muitos policiais às comunidades negras da periferia da capital baiana e aos ativistas negros. No campo social, temos trabalhado em três frentes: estabelecer um, até então, impensável diálogo da Polícia Militar, com os segmentos do movimento negro organizado; difundir, mediante cursos de capacitação para policiais militares, informações a respeito da história e da cultura africana e afro-brasileira, bem assim, discutir relações étnico-raciais. Por fim, criar uma alternativa de acesso à segurança pública para as comunidades de terreiros de Salvador. (MEMORIAL DO NAFRO PM, PMBA, 2011, p. 6)

Em decorrência das ações do Núcleo de Matriz Africana, outro passo importante foi dado na área educacional com a inserção da Disciplina “Educação para Relações Étnico-Raciais e de Gênero nos cursos de formação e especialização da Corporação. Com carga horária média de 30 horas, a ementa da disciplina propõe a abordagem de temas centrais sobre racismo, além do desenvolvimento de oficinas práticas, com análise de vídeos e textos em sala de aula.

Em 25 de novembro de 2019, o combate ao racismo e intolerância religiosa ganhou mais uma ferramenta no âmbito do Estado da Bahia, com a assinatura de um Termo de Compromisso entre as Secretarias da Segurança Pública (SSP) e de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI). O documento foi destinado à criação do Centro de Referência Étnico Racial (CRER) da SSP que, entre outras ações, prevê protocolos, capacitações, palestras e seminários para todas as instituições da Segurança Pública (Polícias Militar, Civil e Técnica, além do Corpo de Bombeiros e outros servidores). O Termo foi renovado através da Portaria n. 301/SSP, e publicado no Diário Oficial do Estado, em 10 de novembro de 2021.

Mais recentemente, a Polícia Militar da Bahia marcou um avanço significativo para os estudos acerca da temática étnico-racial, com vistas a um suporte técnico-científico qualificado, com a criação, em 13 de maio de 2022, do Grupo de Trabalho Permanente pela Igualdade Racial (GTPIR). Trata-se de uma equipe de Oficiais lotados no Departamento de Promoção Social (DPS) da PMBA, pesquisadores na área de Segurança Pública e Relações Raciais, correlacionadas à Saúde, Filosóficas/Humanitário, Jurídico, Histórico e Antropológico. A finalidade do grupo é compreender a dinâmica das relações étnico-raciais no contexto da Segurança Pública, além de apresentar diagnoses e fornecer possíveis estratégias para o enfrentamento e prevenção do problema.

As iniciativas encontradas na pesquisa, aliadas à percepção de que o racismo é um fenômeno essencialmente estrutural e transversal, contribuem para uma melhor prestação de serviço por parte da Polícia Militar da Bahia à sociedade. No entanto, é preciso avançar, a passos largos, em ações efetivas, a exemplo do campo educacional e em estudos acadêmicos que mensurem a mudança de postura do policial militar perante as ações de racismo nas atividades operacionais da Corporação, minorando assim, o uso imoderado da força e possíveis ações de abuso de autoridade com recorte racial.

3 CONSIDERAÇÕES

A pesquisa bibliográfica proposta neste artigo nos permite evidenciar que os processos históricos atravessados pela sociedade brasileira corroboraram para que o juízo de criminalidade esteja diretamente ligado a ideia de raça em nosso País. O fato de negros representarem, segundo o IBGE, mais de 50% da população brasileira e ainda assim, figurar, ano após ano, cerca de 70% do total de vítimas de mortes violentas no País, é um indicativo claro de que a questão merece toda a atenção das políticas públicas de segurança.

Segurança Pública é, sem dúvidas, um vetor fundamental e estratégico para as ações estatais que

impactam nas desigualdades étnico-raciais que geram violências e vulnerabilizam os negros em nosso País, não apenas o cidadão civil, mas também, no aspecto da vitimização policial. Aliado a isso, sem a compreensão do caráter estrutural e sistêmico do racismo, tornam-se ineficientes iniciativas de enfrentamento ao fenômeno no sistema de Segurança Pública.

Por tudo que foi visto, pode-se dizer que a Polícia Militar da Bahia possui iniciativas importantes que objetivam o enfrentamento aos impactos inevitáveis do racismo estrutural nas ações de policiamento da Corporação, em especial no campo educacional. Nesta perspectiva, as disciplinas que tratam da temática devem travar um compromisso com uma educação transformadora que traga ao conhecimento dos policiais militares literatura de intelectuais negros, e que possa conscientizar a tropa com relação aos impactos do racismo estrutural na Segurança Pública.

No entanto, é notório que a temática dos padrões de policiamento, sobretudo com recorte étnico-racial, requer estudos cada vez mais aprofundados, e que essa percepção possa ser ampliada, inclusive, na mensuração desses resultados diretos junto à tropa. A ausência de indicadores e Objetivos Estratégicos (OE) específicos voltados para o enfrentamento ao racismo estrutural, é um entrave que deve ser revisto pela Polícia Militar da Bahia, já que o Plano Estratégico Institucional é a ferramenta que norteia e operacionaliza as políticas públicas de segurança propostas pela Corporação. Ainda, é imprescindível o fomento a um ambiente interno de diálogo, à formação continuada dos policiais, com pesquisas, ações práticas, suporte técnico, canais permanentes e eficientes de denúncias e apoio das novas tecnologias.

É oportuno parafrasear Silvio Almeida (2019), quando o mesmo diz que, a mudança da sociedade não se faz apenas com “denúncias ou com repúdio moral do racismo”, mas depende, antes de tudo, da efetiva tomada de posturas contra as práticas racistas. Os anseios da sociedade contemporânea apontam, cada vez mais, para novas práticas das Organizações e para um modelo de polícia que cumpra sua missão constitucional com respeito à cidadania e aos pilares dos direitos humanos e que se comporte de maneira, essencialmente antirracista.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. [*Structural Racism*]. São Paulo: Pólen, 2019.

AMENO, A.; BARBOSA, A. ;CABRAL, G. **Uma Análise da Suspeição Policial: Um Dilema na Academia de Polícia Militar**. Salvador: APM-CESP, 2006.

BAHIA (Estado). Polícia Militar do Estado da Bahia. **Manual de Doutrina de Polícia Ostensiva**. 2019.

BAHIA (Estado). Polícia Militar da Bahia. **Plano Estratégico 2017 – 2025: a PMBA rumo ao seu bicentenário**. Salvador: EGBA, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Planalto do Governo do Brasil. Brasília, 5 de janeiro de 1989.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial**. Planalto do Governo do Brasil. Brasília, 20 de julho de 2010.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei 13.689/1837**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em 25/06/2022.

BRASIL. Lei n. 1, de 1837. **Instrução Primária no Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/leis-do-imperio-1>> Acesso em 26/06/2022.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CERQUEIRA, D. et, al. **Atlas da Violência**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**. 1. ed. – São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

(IBGE) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

MELO, Carlos Henrique; SANTO, Marcia Mazza. **A Construção do Suspeito Pela Polícia: Estereótipo ou Técnica?** Academia de Polícia Militar da Bahia (APM/BA) Curso de Especialização em Gestão em Segurança Pública (CEGESP/2014).

NASCIMENTO, Abdias do. **O Brasil na mira do pan-africanismo**. 2.ed. Salvador: EDUFBA: CEAO, 2002, p. 89-90.

RAMALHO NETO, Jailme Pinto. **Farda & cor: Ingresso e Mobilidade nas patentes dos Mestiços na Polícia Militar da Bahia (1970-2005)**. Camaçari: Pináuna Editora, 2019.

RAMOS, S.; MUSUMECI, L. **“Elemento suspeito”. Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Boletim Segurança e Cidadania, n. 8. novembro de 2004.

REINANCH, S. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição Especial**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

REIS, D. B. **A Marca de Caim: as características que identificam o suspeito, segundo relatos de policiais militares**. *Caderno CRH*, 15(36), 2006.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**, 1º edição. Companhia das Letras, 2019.

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA



ON LINE



ISSN 2764-4723



ISSN 2764-4774



THON